ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO L - Nº 059 - SÃO LUÍS, QUARTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2023. EDIÇÃO DE HOJE: 42 PÁGINAS
188º ANIVERSÁRIO DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
18.ª SESSÃO ORDINÁRIA (HÍBRIDA) DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20.ª LEGISLATURA

SUMÁRIO

RELAÇÃO DE ORADORES....03
ORDEM DO DIA....03
PAUTA....04
SESSÃO ORDINÁRIA....06
PROJETO DE LEI....06
PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA....25
MOÇÃO....26
REQUERIMENTO....26
INDICAÇÃO....28
ATA....40
RESENHA....40
OFÍCIO....41

MESA DIRETORA

Deputada Iracema Vale
Presidente

1.º Vice-Presidente: Deputado Rodrigo Lago (PCdoB)
2.º Vice-Presidente: Deputado Arnaldo Melo (PP)
3.° Vice-Presidente: Deputada Fabiana Vilar (PL)
4.° Vice-Presidente: Deputada Andreia Martins Rezende(PSB)

1.° Secretário: Deputado Antônio Pereira (PSB)
2.° Secretário: Deputado Roberto Costa (MDB)
3.° Secretário: Deputado Osmar Filho (PDT)
4.° Secretário: Deputado Guilherme Paz (PATRI)

BLOCO PARLAMENTAR JUNTOS PELO MARANHÃO

01. Deputada Abigail (PL)
02. Deputado Aluízio Santos (PL)
03. Deputada Ana do Gás (PCdoB)
04. Deputada Andreia Martins Rezende (PSB)
05. Deputado Antônio Pereira (PSB)
06. Deputado Ariston (PSB)
07. Deputado Arnaldo Melo (PP)
08. Deputado Carlos Lula (PSB)
09. Deputado Cláudio Cunha (PL)
10. Deputada Daniella (PSB)
11. Deputado Davi Brandão (PSB)
12. Deputado Dr. Yglésio (PSB)
13. Deputada Fabiana Vilar (PL)
14. Deputado Florêncio Neto (PSB)
15. Deputado Francisco Nagib (PSB)
16. Deputado Hemetério Weba (PP)
17. Deputada Iracema Vale (PSB)
18. Deputado Júlio Mendonça (PCdoB)
19. Deputado Júnior França (PP)
20. Deputado Othelino Neto (PCdoB)
21. Deputado Rafael Leitoa (PSB)
22. Deputado Ricardo Rios (PCdoB)
23. Deputado Rildo Amaral (PP)
24. Deputado Rodrigo Lago (PCdoB)
25. Deputada Solange Almeida (PL)

Líder: Deputada Ana do Gás

BLOCO PARLAMENTAR UNIDOS PELO MARANHÃO

01. Deputada Claúdia Coutinho (PDT)
02. Deputada Dr.ª Vivianne (PDT)
03. Deputada Edna Silva (PATRI)
04. Deputado Glalbert Cutrim (PDT)
05. Deputado Guilherme Paz (PATRI)
06. Deputada Janaína Ramos (Republicanos)
07. Deputado Juscelino Marreca (PATRI)
08. Deputado Neto Evangelista (UNIÃO)
09. Deputado Osmar Filho (PDT)
10. Deputado Ricardo Arruda (MDB)
11. Deputado Roberto Costa (MDB)

Líder: Deputado Neto Evangelista

BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO DEMOCRÁTICA

01. Deputado Eric Costa (PSD)
02. Deputado Fernando Braide (PSD)
03. Deputado Júnior Cascaria (PODE)
04. Deputado Leandro Bello (PODE)
05. Deputada Mical Damasceno (PSD)
06. Deputado Wellington do Curso (PSC)

Líder: Deputado Eric Costa

Vice-Líder: Deputado Wellington do Curso

COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

(de acordo com o art. 30 da Resolução Legislativa n.º 599/2010)

I - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Titulares	Suplentes
Deputado Neto Evangelista	Deputada Drª. Vivianne
Deputado Glalbert Cutrim	Deputada Cláudia Coutinho
Deputado Carlos Lula	Deputado Rafael Leitoa
Deputado Florêncio Neto	Deputada Daniella
Deputado Davi Brandão	Deputado Ricardo Rios
Deputada Abigail	Deputado Júlio Mendonça
Deputado Fernando Braide	Deputado Wellington do Curso

PRESIDENTE
Dep. Carlos Lula
VICE-PRESIDENTE
Dep. Neto Evangelista

REUNIÕES:
Segundas-feiras | 16:30
SECRETÁRIA
Dulcimar / Célia

II - Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle

PRESIDENTE:
Dep. Glalbert Cutrim
VICE-PRESIDENTE
Dep. Ariston

REUNIÕES:
Segundas-feiras | 16:30
SECRETÁRIA
Leibe Barros

Titulares	Suplentes
Deputado Ricardo Arruda	Deputada Drª. Vivianne
Deputado Glalbert Cutrim	Deputada Janaína Ramos
Deputado Rafael Leitoa	Deputado Davi Brandão
Deputado Ariston	Deputado Florêncio Neto
Deputado Aluízio Santos	Deputada Solange Almeida
Deputado Ricardo Rios	Deputado Júlio Mendonça
Deputado Eric Costa	Deputado Leandro Bello

III - Comissão de Educação, Desporto, Ciência e Tecnologia

Titulares	Suplentes
Deputado Ricardo Arruda	Deputado Juscelino Marreca
Deputada Cláudia Coutinho	Deputada Janaína Ramos
Deputado Júlio Mendonça	Deputada Ana do Gás
Deputado Othelino Neto	Deputado Aluízio Santos
Deputado Ricardo Rios	Deputada Abigail
Deputado Júnior França	Deputado Hemetério Weba
Deputado Leandro Bello	Deputado Wellington do Curso

PRESIDENTE
Dep. Ricardo Arruda
VICE-PRESIDENTE
Dep. Leandro Bello

REUNIÕES:
Quartas-feiras | 08:00
SECRETÁRIO
Antonio Guimarães

IV - Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho

PRESIDENTE
Dep. Leandro Bello
VICE-PRESIDENTE
Dep. Hemetério Weba

REUNIÕES:
Terças-feiras | 14:00
SECRETÁRIA
Nadja Silva

Titulares	Suplentes
Deputado Glalbert Cutrim	Deputado Neto Evangelista
Deputada Drª. Vivianne	Deputada Cláudia Coutinho
Deputado Othelino Neto	Deputado Júlio Mendonça
Deputado Hemetério Weba	Deputado Júnior França
Deputada Ana do Gás	Deputado Ricardo Rios
Deputado Carlos Lula	Deputado Aluízio Santos
Deputado Leandro Bello	Deputado Eric Costa

V - Comissão de Saúde

Titulares	Suplentes
Deputada Drª. Vivianne	Deputado Glalbert Cutrim
Deputada Cláudia Coutinho	Deputada Edna Silva
Deputado Florêncio Neto	Deputado Ariston
Deputado Carlos Lula	Deputado Francisco Nagib
Deputado Rildo Amaral	Deputado Júnior França
Deputada Daniella	Deputado Ricardo Rios
Deputada Mical Damasceno	Deputado Eric Costa

PRESIDENTE
Dep. Florêncio Neto
VICE-PRESIDENTE
Dep. Cláudia Coutinho

REUNIÕES:
Quartas-feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Valdenize Dias

VI - Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

PRESIDENTE
Dep. Hemetério Weba
VICE-PRESIDENTE
Dep. Juscelino Marreca

REUNIÕES:

SECRETÁRIA
Elizabeth Ribeiro

Titulares	Suplentes
Deputada Drª. Vivianne	Deputado Ricardo Arruda
Deputado Juscelino Marreca	Deputado Glalbert Cutrim
Deputado Aluízio Santos	Deputada Solange Almeida
Deputado Cláudio Cunha	Deputada Abigail
Deputado Francisco Nagib	Deputado Davi Brandão
Deputado Hemetério Weba	Deputado Júnior França
Deputado Júnior Cascaria	Deputado Eric Costa

VII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

Titulares	Suplentes
Deputada Janaína Ramos	Deputada Drª. Vivianne
Deputado Ricardo Arruda	Deputado Neto Evangelista
Deputado Dr. Yglésio	Deputada Ana do Gás
Deputada Solange Almeida	Deputado Aluízio Santos
Deputado Rildo Amaral	Deputado Hemetério Weba
Deputada Abigail	Deputado Cláudio Cunha
Deputado Wellington do Curso	Deputada Mical Damasceno

PRESIDENTE
Dep. Rildo Amaral
VICE-PRESIDENTE
Dep. Solange Almeida

REUNIÕES:
Quartas-feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Silvana Almeida

VIII - Comissão de Obras e Serviços Públicos

PRESIDENTE
Dep. Claudio Cunha
VICE-PRESIDENTE
Dep. Davi Brandão

REUNIÕES:
Quartas-feiras | 14:30
SECRETÁRIA
Dulcimar Cutrim

Titulares	Suplentes
Deputado Juscelino Marreca	Deputado Ricardo Arruda
Deputada Edna Silva	Deputada Cláudia Coutinho
Deputado Claudio Cunha	Deputado Florêncio Neto
Deputado Davi Brandão	Deputado Rafael Leitoa
Deputado Carlos Lula	Deputada Solange Almeida
Deputado Aluízio Santos	Deputado Rildo Amaral
Deputado Júnior Cascaria	Deputado Fernando Braide

IX - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Titulares	Suplentes
Deputada Janaína Ramos	Deputado Ricardo Arruda
Deputado Juscelino Marreca	Deputada Abigail
Deputada Solange Almeida	Deputado Ariston
Deputado Rafael Leitoa	Deputado Othelino Neto
Deputado Júlio Mendonça	Deputado Ricardo Rios
Deputada Ana do Gás	Deputado Fernando Braide
Deputado Júnior Cascaria	Deputado Neto Evangelista

PRESIDENTE
Dep. Júlio Mendonça
VICE-PRESIDENTE
Dep. Rafael Leitoa

REUNIÕES:
Terças-feiras | 14:30
SECRETÁRIA
Eunes Borges

X - Comissão de Ética

PRESIDENTE
Dep. Juscelino Marreca
VICE-PRESIDENTE
Dep. Rafael Leitoa

REUNIÕES:

SECRETÁRIA
Célia Pimentel

Titulares	Suplentes
Deputado Neto Evangelista	Deputada Edna Silva
Deputado Juscelino Marreca	Deputado Glalbert Cutrim
Deputado Ariston	Deputado Florêncio Neto
Deputado Júnior França	Deputada Abigail
Deputado Davi Brandão	Deputado Carlos Lula
Deputado Rafael Leitoa	Deputado Francisco Nagib
Deputado Leandro Bello	Deputada Mical Damasceno

XI - Comissão de Assuntos Econômicos

Titulares	Suplentes
Deputado Glalbert Cutrim	Deputada Edna Silva
Deputada Cláudia Coutinho	Deputada Janaína Ramos
Deputado Francisco Nagib	Deputado Ariston
Deputado Júlio Mendonça	Deputado Ana do Gás
Deputado Florêncio Neto	Deputado Davi Brandão
Deputado Júnior França	Deputado Hemetério Weba
Deputado Fernando Braide	Deputado Eric Costa

PRESIDENTE
Dep. Francisco Nagib
VICE-PRESIDENTE
Dep. Cláudia Coutinho

REUNIÕES:
Quintas-feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Lúcia Lopes

XII - Comissão de Segurança Pública

PRESIDENTE
Dep. Ariston
VICE-PRESIDENTE
Dep. Janaína Ramos

REUNIÕES:

SECRETÁRIO
Carlos Alberto

Titulares	Suplentes
Deputada Edna Silva	Deputado Ricardo Arruda
Deputada Janaína Ramos	Deputado Neto Evangelista
Deputada Daniella	Deputado Carlos Lula
Deputado Cláudio Cunha	Deputada Solange Almeida
Deputado Hemetério Weba	Deputado Florêncio Neto
Deputado Ariston	Deputado Davi Brandão
Deputada Mical Damasceno	Deputado Wellington do Curso

XIII - Comissão de Turismo e Cultura

PRESIDENTE
Dep. Wellington do Curso

VICE-PRESIDENTE
Dep. Abigail

REUNIÕES:

SECRETÁRIA

Titulares		Suplentes	
Deputada Edna Silva	Deputado Rildo Amaral	Deputado Juscelino Marreca	Deputado Júnior França
Deputada Janaína Ramos	Deputada Ana do Gás	Deputado Neto Evangelista	Deputado Júlio Mendonça
Deputado Ricardo Rios	Deputada Abigail	Deputado Othelino Neto	Deputado Cláudio Cunha
	Deputado Wellington do Curso		Deputado Fernando Braide

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 / 03 / 2023 4ª FEIRA

TEMPO DOS BLOCOS PARLAMENTARES

1. BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO DEMOCRÁTICA.....09 MINUTOS
2. BLOCO PARLAMENTAR JUNTOS PELO MARANHÃO.....35 MINUTOS
3. BLOCO PARLAMENTAR UNIDOS PELO MARANHÃO.....16 MINUTOS

ORDEM DO DIA
SESSÃO ORDINÁRIA (HÍBRIDA) 29/03/2023 – (QUARTA - FEIRA)

I - PROJETO DE LEI
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
1° TURNO – TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

1. PROJETO DE LEI N° 068/2023 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE ALTERA A LEI Nº 11.619, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA, NO ÂMBITO DO PLANO GERAL DE CARREIRAS E CARGOS DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL - PGCE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **COM PARECERES FAVORÁVEIS DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO CARLOS LULA; E DE ADMINISTRAÇÃO, SEGURIDADE SOCIAL E RELAÇÃO DO TRABALHO – RELATORA DEPUTADA – DRª. VIVIANE.** http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/38857_texto_integral

II - PARECERE
EM DISCUSSÃO EM VOTAÇÃO
ÚNICO TURNO

2. PARECER Nº 048/2023, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E CIDADANIA, CONTRÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 020/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FILA ZERO DO FERRY-BOAT DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS, CARROS DE PASSEIOS, CARGAS E CAMINHÕES DE TODOS OS TERMINAIS AQUAVIÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. – **O AUTOR RECORREU À MESA DIRETORA DA DECISÃO DA CCJC, ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 096/2023, CONFORME O § 4º DO ART. 182 DO REGIMENTO INTERNO, ONDE FOI ACATADA A DECISÃO PELA MESMA. – RELATOR DO PARECER DEPUTADO FLORÊNCIO NETO.**

III - PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
2º TURNO – TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

3. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO RICARDO ARRUDA, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO MANUEL BECKMAN A SRA. SONIA BONE DE SOUSA SILVA SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA.**

http://192.168.15.1:8080/sapl/sapl_documentos/materia/38419_texto_integral

IV - REQUERIMENTOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

4. REQUERIMENTO N° 100/2023 DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, SOLICITANDO QUE SEJA ENVIADA MENSAGEM DE CONGRATULAÇÃO AO SR. LUIZ TADEU NUNES E SILVA, PARABENIZANDO-O PELO CARGO DE SUBSECRETÁRIO DE TURISMO DO ESTADO DO MARANHÃO.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/39366_texto_integral

5. REQUERIMENTO N° 102/2023 DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO E DA DEPUTADA DRª. VIVIANE, SOLICITANDO QUE DEPOIS DE OUVIDO O PLENÁRIO, SEJA REALIZADA SESSÃO ITINERANTE DE CARÁTER DELIBERATIVO NO DIA 02 DE JUNHO DO PRESENTE ANO NA CIDADE DE BALSAS A SER REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/39391_texto_integral

6. REQUERIMENTO Nº 105/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO RICARDO ARRUDA, SOLICITANDO REALIZAÇÃO DE UMA SESSÃO SOLENE EM HOMENAGEM AO ANIVERSÁRIO DE 100 ANOS DO SAMPAIO CORRÊA.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/39410_texto_integral

7. REQUERIMENTO Nº 107/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO CARLOS LULA, SOLICITANDO AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR CBM/MA, VISTORIA NA UNIDADE DE SAÚDE MUNICIPAL, HOSPITAL DA CRIANÇA DR. ODORICO DE AMARAL MATOS, NA CIDADE DE SÃO LUÍS.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/39426_texto_integral

8. REQUERIMENTO Nº 110/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO CARLOS LULA, SOLICITANDO QUE SEJA DISCUTIDO E VOTADO EM REGIME DE URGÊNCIA, O PROJETO DE LEI Nº 004/2023, DE SUA AUTORIA.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/39424_texto_integral

V - REQUERIMENTOS À DELIBERAÇÃO DA MESA

9. REQUERIMENTO N° 104/2023 DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, SOLICITANDO AO PRESIDENTE DO SIMPROESEMA, O SENHOR RAIMUNDO OLIVEIRA, QUE ENCAMINHE CÓPIAS DE TODOS OS OFÍCIOS EVENTUALMENTE PROTOCOLADOS NO PERÍODO DE 2015 A 2022, TENDO COMO OBJETIVO A CONCESSÃO DE REAJUSTE E/OU IMPLANTAÇÃO DO PISO SALARIAL PARA PROFESSORES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO NO MARANHÃO.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/39393_texto_integral

10. REQUERIMENTO Nº 106/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO DR. YGLÉSIO, SOLICITANDO QUE SEJA ENCAMINHADO OFÍCIO AO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE CAXIAS, O SENHOR AURINO DA ROCHA LUZ, QUE O MESMO FORNEÇA A ESTE ORGÃO LEGISLATIVO, INFORMAÇÕES REFERENTES A ESSA. PASTA. http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/39414_texto_integral

11. REQUERIMENTO Nº 108/2023 DE AUTORIA DO Dr. IGLÉSIO, SOLICITANDO AO CORREGEDOR DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, AO REPRESENTANTE LEGAL DO FERJ E AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, QUE AVERIGUE A SUPOSTA DISCREPÂNCIA

ENTRE O VALOR COBRADO NA GUIA DE EXAME E CÁUCULO E OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS NO FERJ, RELATIVO AOS PROCEDIMENTOS CARTÓRARIOS PELO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE CAXIAS – MA.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/39415_texto_integral

12. REQUERIMENTO Nº 109/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO DR. YGLÉSIO, SOLICITANDO QUE SEJA ENCAMINHADO OFÍCIO À SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO MARANHÃO, INFORMAÇÕES DE EVENTUAIS DENÚNCIAS FORMALIZADAS SOBRE AS SUPOSTAS IRREGULARIDADES REGISTRAIS DE RETIFICAÇÕES EM PEDIDOS DE CERTIFICAÇÃO POR GEORREFERENCIAMENTO E CADASTRO COM ATUALIZAÇÃO DO SNCR.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/39417_texto_integral

---

PAUTA DE PROPOSTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

DATA: 29/03/2023 – QUARTA-FEIRA

ORDINÁRIA - 1ª SESSÃO:

PROJETO DE LEI Nº 137/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DE O ESTADO DO MARANHÃO REPARAR OS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, QUANDO ESTES TIVEREM SEUS VEÍCULOS DANIFICADOS EM RAZÃO DAS MÁS CONDIÇÕES DAS RODOVIAS ESTADUAIS.

PROJETO DE LEI Nº 138/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE VEDA A AQUISIÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 139/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROFISSIONAL BOMBEIRO CIVIL E DO COMBATE A INCÊNDIO E PRIMEIROS SOCORROS, EM ESTABELECIMENTOS DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 140/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À PROMOÇÃO OU PATROCÍNIO DE EVENTOS CULTURAIS, ARTÍSTICOS E ESPORTIVOS COM RECURSOS PÚBLICOS NO ESTADO DO MARANHÃO.

PROJETO DE LEI Nº 141/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO DE SOCORRO AOS ANIMAIS, QUANDO ATROPELADOS POR CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, NAS RUAS, RODOVIAS E DEMAIS VIAS PÚBLICAS NO ÂMBITO TERRITORIAL DO ESTADO DO MARANHÃO.

PROJETO DE LEI Nº 142/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DAS PESSOAS COM DOENÇAS RENAIS CRÔNICAS E TRANSPLANTADAS, COMO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ORGÂNICA, PARA FINS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO (PREFERENCIAL), NOS SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 143/2023, DE AUTORIA DA DEPUTADA IRACEMA VALE, QUE DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE E OBRIGATORIEDADE DE VIABILIZAR, NO ATO DA MATRÍCULA ESCOLAR, FORMULÁRIO PARA DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 144/2023, DE AUTORIA DA DEPUTADA IRACEMA VALE, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE RASTREAMENTO E TESTE GENÉTICO PARA DETECÇÃO PRECOCE DE CÂNCER, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 145/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE PROÍBE A FABRICAÇÃO, A COMERCIALIZAÇÃO E O USO DE COLEIRAS ANTILATIDO COM IMPULSO ELETRÔNICO ("COLEIRAS DE CHOQUE") NO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 146/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE SE CONDICIONAR A LIGAÇÃO OU ALTERAÇÃO DA TITULARIDADE DO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA AO PAGAMENTO DE DÉBITO PENDENTE EM NOME DE TERCEIROS NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 147/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE AMBIENTE ADEQUADO DE TRABALHO E REPOUSO PARA OS PROFISSIONAIS DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, DURANTE O HORÁRIO DE TRABALHO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA NO ESTADO DO MARANHÃO.

PROJETO DE LEI Nº 148/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA, POR MEIO DA PUBLICAÇÃO DA INTERNET, DO QUANTITATIVO DOS PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS, EXAMES, INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS E OUTROS PROCEDIMENTOS NOS ESTABELECIMENTOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE E DE INSTITUIÇÕES PRESTADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.

PROJETO DE LEI Nº 149/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A LIBERDADE RELIGIOSA E A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A QUEM PRATICAR ATOS DE DISCRIMINAÇÃO POR MOTIVO DE RELIGIÃO OU CRENÇA NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.

PROJETO DE LEI Nº 150/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO AOS PRODUTORES RURAIS ATINGIDOS POR DESASTRES NATURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 151/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE CRIA O PROGRAMA DE APOIO A DEFESA CIVIL DOS MUNICÍPIOS COM MENOS DE 25 MIL HABITANTES, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 152/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE CABINES DA POLÍCIA MILITAR NOS ESTACIONAMENTOS E O PATRULHAMENTO OSTENSIVO NOS SHOPPING CENTERS LOCALIZADOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 153/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE RASTREAMENTO E TESTE GENÉTICO PARA DETECÇÃO PRECOCE DE CÂNCER, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 154/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ACESSO À JUSTIÇA E DA ADVOCACIA DATIVA REMUNERADA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 155/2023, DE AUTORIA DA DEPUTADA IRACEMA VALE, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COMUNICAÇÃO DE NASCIMENTO SEM IDENTIFICAÇÃO DE PATERNIDADE À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO.

PROJETO DE LEI Nº 156/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA, QUE PROÍBE PROÍBE AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE OFERTAR EMPRÉSTIMOS A APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

PROJETO DE LEI Nº 157/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO RICARDO ARRUDA, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO JOVENS QUE PENSAM, DE SANTA RITA/MA.

PROJETO DE LEI Nº 158/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA, QUE CRIA A RUA DO GRAU, ESPAÇO DESTINADO À PRÁTICA DE MANOBRAS COM MOTOCICLETAS..

PROJETO DE LEI Nº 159/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA TARIFA RURAL NOTURNA, CONFORME ESPECIFICA.

PROJETO DE LEI Nº 160/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IMPLANTAÇÃO PELAS EMPRESAS OPERADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO, DÉBITO PAGAMENTO POR APLICATIVO (ADQUIRENTES) DE MÁQUINAS ADAPTADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL.

PROJETO DE LEI Nº 161/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO DR. YGLÉSIO, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO CULTURAL LUMINENSE - FUNCOL.

PROJETO DE LEI Nº 162/2023, DE AUTORIA DA DEPUTADA ANDREIA MARTINS REZENDE, QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO, O DIA ESTADUAL DE COMBATE AO ETARISMO.

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 018/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO ARNALDO MELO, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO JACKSON LAGO AO MÉDICO ABDON JOSÉ MURAD NETO, EM MEMÓRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOÇÃO Nº 019/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLAUDIO CUNHA, QUE ENVIA MOÇÃO DE APLAUSOS PARABENIZANDO UNIVERSIDADE CEUMA DE FELICITAÇÕES EM COMEMORAÇÃO AOS 33 ANOS DE ATUAÇÃO NA EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MARANHÃO E PELOS 10 ANOS DE IMPLANTAÇÃO DO CAMPUS IMPERATRIZ.

ORDINÁRIA - 2ª SESSÃO:

PROJETO DE LEI Nº 133/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO FRANCISCO NAGIB, QUE DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE - TDAH – OU COM DISLEXIA NOS CONCURSOS PÚBLICOS E VESTIBULARES REALIZADOS NO ESTADO.

PROJETO DE LEI Nº 134/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO FLORÊNCIO NETO, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO FILANTRÓPICO E EDUCACIONAL DE BARREIRINHAS - IFEB.

PROJETO DE LEI Nº 135/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO DR. YGLÉSIO, QUE TORNA FACULTATIVA A REALIZAÇÃO DA ABORDAGEM OU REVISTA ÍNTIMA EM MULHERES TRANS OU TRAVESTIS POR POLICIAIS MILITARES, CIVIS, PENITENCIÁRIAS, RODOVIÁRIAS, FEDERAIS E GUARDAS MUNICIPAIS DO SEXO FEMININO.

PROJETO DE LEI Nº 136/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO ARNALDO MELO, QUE DISPÕE SOBRE A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL DIGITAL DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORDINÁRIA - 3ª SESSÃO:

PROJETO DE LEI Nº 129/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA, SOLICITANDO A CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE CURURUPU, NO ESTADO DO MARANHÃO, COMO DE INTERESSE TURÍSTICO DAS BELEZAS NATURAIS DO MARANHÃO.

PROJETO DE LEI Nº 130/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA, SOLICITANDO A CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE IMPERATRIZ DO ESTADO DO MARANHÃO, COMO DE INTERESSE TURÍSTICO DE NEGÓCIOS DO MARANHÃO.

PROJETO DE LEI Nº 131/2023, DE AUTORIA DA DEPUTADA ANDREIA MARTINS REZENDE, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA ÓRFÃOS DO FEMINICÍDIO NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.

PROJETO DE LEI Nº 132/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLAUDIO CUNHA, QUE DISPÕE - DIA ESTADUAL DA MULHER NEGRA, A SER COMEMORADA ANUALMENTE EM 11 DE NOVEMBRO EM HOMENAGEM A MARANHENSE MARIA FIRMINA DOS REIS.

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 017/2023, DE AUTORIA DA DEPUTADA ANDREIA MARTINS REZENDE, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO "MANUEL BECKMAN", AO DOUTOR JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA.

MOÇÃO Nº 018/2023, DE AUTORIA DA DEPUTADA ANA DO GÁS, QUE ENCAMINHA MOÇÃO DE APLAUSOS A DEPUTADA FEDERAL CÉLIA NUNES CORREA, CONHECIDA COMO CÉLIA XAKRIABÁ (PSOL/MG), PELA ELEIÇÃO COMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DA AMAZÔNIA E POVOS ORIGINÁRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

ORDINÁRIA - 4ª E ÚLTIMA SESSÃO

PROJETO DE LEI Nº 118/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE INSTITUI OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES PARA A FORMULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS E POLÍTICAS PÚBLICAS DESTINADAS À PRIMEIRA INFÂNCIA DE CRIANÇAS DIAGNOSTICADAS COM MICROCEFALIA.

PROJETO DE LEI Nº 119/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE VEICULAÇÃO DE MÚSICAS QUE DESVALORIZEM, INCENTIVEM A VIOLÊNCIA OU EXPONHAM AS MULHERES À SITUAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO, OU CONTENHAM MANIFESTAÇÕES DE PRECONCEITO DE QUALQUER ESPÉCIE, OU APOLOGIA AO USO DE DROGAS ILÍCITAS OU COMETIMENTOS DE CRIMES EM ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DO MARANHÃO.

PROJETO DE LEI Nº 120/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS APLICATIVOS DE ENTREGA E DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, QUE PRESTEM OS SEUS SERVIÇOS NO ESTADO DO MARANHÃO DE MANTEREM EM FUNCIONAMENTO UM ESCRITÓRIO FÍSICO NA CAPITAL DESSE ESTADO.

PROJETO DE LEI Nº 121/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE VEDA A AQUISIÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E

FUNDACIONAL DO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 122/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DE O ESTADO DO MARANHÃO REPARAR OS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, QUANDO ESTES TIVEREM SEUS VEÍCULOS DANIFICADOS EM RAZÃO DAS MÁS CONDIÇÕES DAS RODOVIAS ESTADUAIS.

PROJETO DE LEI Nº 123/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PISO ESTADUAL PARA O PROFISSIONAL DE SEGURANÇA PRIVADA (VIGILANTE), NO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 124/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXPOSIÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO ESCOLAR, A DANÇAS QUE ALUDAM À SEXUALIZAÇÃO, BEM COMO A INCLUSÃO DE MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À EROTIZAÇÃO INFANTIL, NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DO MARANHÃO.

PROJETO DE LEI Nº 125/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TAXAS DE EMISSÃO DA GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) AOS AGRICULTORES, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 126/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO LEANDRO BELLO, QUE DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS NÚMEROS PARA DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NAS FATURAS DAS CONCESSIONÁRIAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA NO ESTADO DO MARANHÃO.

PROJETO DE LEI Nº 127/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO ROBERTO COSTA, QUE ACRESCENTA O ARTIGO 1°-A E ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI N° 11.056, DE 3 DE JULHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DIABETES NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

PROJETO DE LEI Nº 128/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO LEANDRO BELLO, ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A POLÍTICA ESTADUAL DE FOMENTO AO FUTEBOL FEMININO.

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 015/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE AO JAYME MONJARDIM MATARAZZO.

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 016/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE A CERES COSTA FERNANDES.

Diretoria Geral de Mesa, 29 de março de 2023.

Sessão Ordinária da Primeira Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada em vinte e oito de março de dois mil e vinte três.

Presidente, em exercício, Senhor Deputado Rodrigo Lago.

Primeiro Secretário, em exercício, Senhor Deputado Carlos Lula.

Segundo Secretário, em exercício, Senhor Deputado Wellington do Curso.

Às nove horas e trinta minutos, presentes os Senhores (as) Deputados (as): Aluízio Santos, Ana do Gás, Andreia Martins Rezende, Antônio Pereira, Ariston, Arnaldo Melo, Carlos Lula, Cláudia Coutinho, Cláudio Cunha, Davi Brandão, Doutor Yglésio, Doutora Vivianne, Edna Silva, Eric Costa, Fabiana Vilar, Fernando Braide, Florêncio Neto, Francisco Nagib, Guilherme Paz, Hemetério Weba, Iracema Vale, Janaína Ramos, Júlio Mendonça, Júnior Cascaria, , Júnior França, Juscelino Marreca, Leandro Bello, Mical Damasceno, Neto Evangelista, Osmar Filho, Pará Figueiredo, Rafael Leitoa, Rildo Amaral, Roberto Costa, Rodrigo Lago, Solange Almeida, Wellington do Curso e Zé Inácio. Ausentes os Senhores(as) Deputados(as): Daniella, Glalbert Cutrim, Ricardo Arruda e Ricardo Rios.

I – ABERTURA.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO RODRIGO LAGO – Em nome do povo e invocando a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Com a palavra o senhor Segundo Secretário para fazer a leitura do texto bíblico e da Ata da sessão anterior.

O SENHOR SEGUNDO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO (lê texto bíblico e Ata) - Ata lida, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO RODRIGO LAGO – Ata lida e considerada aprovada. Com a palavra, o senhor Primeiro Secretário para fazer a leitura do Expediente.

O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DEPUTADO CARLOS LULA (lê Expediente).

II – EXPEDIENTE.

PROJETO DE LEI Nº 137 / 2023

Dispõe sobre a obrigação de o Estado do Maranhão reparar os proprietários de veículos automotores, quando estes tiverem seus veículos danificados em razão das más condições das rodovias estaduais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 1º- Fica o Estado obrigado a reparar todos os danos causados aos veículos particulares, desde que comprovadamente oriundos das más condições das rodovias sob a responsabilidade do Governo do Estado do Maranhão.

§1º. O direito à restituição que trata o caput deste artigo poderá ocorrer em forma de restituição pecuniária, quando apresentado, pelo menos, 03 (três) orçamentos distintos, em até 90 (noventa) dias após a ocorrência do dano.

§ 2º. Terão direito à restituição de que trata esta lei os beneficiários que possuírem veículos com recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA no Estado do Maranhão

§ 3º. O direito à restituição fica condicionado ao fato de o proprietário não possuir parcelas vencidas referentes aos pagamentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

§ 4º. O fato será registrado por meio de Boletim de Ocorrência e, como forma de comprovar que o dano foi gerado a partir das más condições das rodovias, poderão ser realizados registros fotográficos da ocorrência ou qualquer outro meio equivalente.

Art. 2º. O responsável pelo pagamento da restituição pecuniária será aquele que tiver responsabilidade pela construção, manutenção, gestão e administração das rodovias do Estado do Maranhão

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 15 de março 2023 - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo estabelecer que os

proprietários de veículos automotores tenham assegurado o direito de serem restituídos de forma pecuniária, quando os seus veículos forem danificados em razão das más condições das rodovias sob responsabilidades do Estado do Maranhão

É comum a ocorrência de acidentes motivados pelas más condições em que se encontram as rodovias do nosso Estado. Nesse sentido, os valores oriundos da cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA devem ser destinados, para além das ações e serviços públicos de saúde e educação, para a construção, manutenção e reforma das rodovias onde os veículos trafegam.

Imperioso destacar que terão direito a presente restituição pecuniária, os beneficiários que obtiverem veículos com recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA no Estado do Maranhão, tendo ainda como condicionante o fato do proprietário estar em dia com os pagamentos referentes ao IPVA dos exercícios financeiros anteriores.

Em busca da legitimação legal e competência legislativa, de acordo com o artigo 37 da nossa Constituição Estadual, é evidente a importância da Administração Pública estadual nesses casos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (...)

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado **prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.**

Portanto, ante o evidente interesse público da matéria e, principalmente, em razão da importância deste projeto, solicito gentilmente o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 15 de março 2023 - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 138 / 2023

Veda a aquisição de bebidas alcoólicas pela Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Artigo 1º - É vedada a utilização de recursos públicos na aquisição de bebidas alcoólicas pela Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Estado do Maranhão.

Artigo 2º - É vedado o consumo de bebidas alcoólicas nos bens públicos de uso administrativo Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Estado do Maranhão.

Parágrafo único – A proibição deste artigo, aplica-se a todos os eventos qualquer que seja o horário ou motivação do ato comemorativo.

Artigo 3º - Pra fins a que se destina esta Lei compreende-se como bebida alcoólica, todas as bebidas potáveis com qualquer teor alcoólico, que contiver 0,5 graus Gay-Lussac ou mais de concentração, incluindo-se aí bebidas destiladas, fermentadas e outras preparações, como a mistura de refrigerantes e destilados, além de preparações farmacêuticas que contenham teor alcoólico igual ou acima de 0,5 graus Gay-Lussac.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva implantação

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 15 de março 2023 - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa proibir o consumo de bebidas alcoólicas nas dependências físicas dos órgãos e instituições que integram a administração pública direta e indireta do Estado do Maranhão.

Esta proposição visa também impossibilitar que ocorra qualquer gasto público com bebidas alcoólicas, incluindo-se nesses casos inclusive as solenidades oficiais.

O espirito deste projeto é pensar, a partir da ótica da administração pública, uma maneira diferente de lidar e tratar a problemática relacionada ao consumo de álcool no Brasil, cabendo à administração pública o exemplo e a atitude pedagógica de bem zelar pelos recursos públicos e evitar o consumo de álcool em suas dependências e atos solenes.

A aquisição de bebidas alcoólicas pela Administração Pública, concretiza o uso de dinheiro público sem qualquer retorno à coletividade, ferindo o princípio da moralidade administrativa.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 15 de março 2023 - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 139 / 2023

Dispõe sobre a contratação e manutenção do profissional Bombeiro Civil e do combate a incêndio e primeiros socorros, em estabelecimentos do estado do Maranhão e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

CAPÍTULO I
DA MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE COMBATE A INCÊNDIO

Art. 1º - É obrigatória a manutenção de uma unidade de combate a incêndio e de primeiros socorros, composta por equipe de Bombeiros Profissionais Civis, nos estabelecimentos dispostos no art. 2º desta Lei.

Art. 2°- Os estabelecimentos a que se refere nesta Lei são:

I – Shopping Center;

II – Casa de shows, espetáculos;

III – Hipermercado;

IV – Templos religiosos e igrejas;

V – Hospitais;

VI – Grandes lojas de departamentos;

VII – Campos Universitários;

VIII – Empresa de grande porte;

IX – Edificações com mais de 08 andares;

X – Qualquer estabelecimento que receba grande concentração de pessoas, em número acima de 500 lugares.

XI – Eventos em áreas abertas autorizados pela prefeitura com número estimado de 500 (quinhentos) lugares.

§1°- Para os estabelecimentos cuja capacidade de lotação varia de 100 (cem) a 500 (quinhentos) lugares, é necessário, no mínimo 02 (dois) bombeiros civis; com capacidade de lotação de 501 (quinhentos e um) a 1.000 (mil) lugares, é necessário no mínimo, 03 (três) bombeiros civis; e superior a 100 (cem) acrescenta-se 01(um) bombeiro civil, a cada 500 (quinhentos) lugares.

§2°- Para os fins do disposto nesta lei, considera-se:

I – Shopping Center: empreendimento empresarial, com reunião de lojas comerciais, restaurantes, cinemas, em um só conjunto arquitetônico;

II – Casa de shows e espetáculos: empreendimento destinado *á* realização de shows artísticos e ou/ apresentação de peças teatrais e de reuniões públicas, em local cuja capacidade de lotação seja superior a

500 (quinhentos) lugares;

III – Hipermercado: supermercados grandes, que, além dos produtos tradicionais, venda outros eletrodomésticos e roupas;

IV – Campus Universitários: conjunto de faculdade e/ou escolas para especialização profissional e científica.

§ 3°- No caso de Hipermercados ou de outro estabelecimento mencionado nesta Lei que seja associado a shopping Center, a unidade de combate a incêndio poderá ser única, atendendo o shopping Center e o estabelecimento associado.

§ 4°- No que tange à organização, cada unidade de combate a incêndio sua estrutura segue o seguinte modo:

I – Recurso Pessoal:

a) Pelo menos 02(dois) bombeiros civis por turno de trabalho, de nível básico, combatente direto ou não do fogo.

b) 01 (um) bombeiro civil líder por turno de trabalho, formado como técnico em prevenção e combate a incêndio, em nível de ensino médio, chefe de equipe em seu horário de trabalho; sendo necessário quando o número de bombeiros for superior a três profissionais por plantão.

c) 01 (um) bombeiro civil coordenador formado técnico em segurança do trabalho, credenciado no Corpo de Bombeiros Militar como Instrutor de Bombeiros Civis com especialização em prevenção e combate a incêndio, responsável pelo Departamento de Prevenção e Combate a Incêndio nos estabelecimentos que esta lei menciona; sendo necessário quando o número de bombeiros for superior a três profissionais por plantão.

II – Equipamentos obrigatórios:

a) Pelos menos 01 (um) máscara autônoma por bombeiro civil;

b) Balão de oxigênio;

c) Material de corte, tal como machado, marreta, croqui, alavancas e chaves para desencarceramento;

d) Equipamentos de proteção individual, roupas de aproximação contrafogo, capacetes de bombeiro, EPIs para trabalho em altura e espaços confinados.

e) Kit completo de primeiros socorros para ações de suporte básico de vida, incluindo desfibrilador nos casos em que lei exija.

f) Detector móvel de gás liquefeito de petróleo

g) Sala para bombeiros e equipamentos eletrônicos para relatórios, em local arejado e ponto estratégico para resposta a emergências, não podendo ser dividida com outras profissões.

h) Desfibrilador Externo Automático DEA.

Parágrafo Único – Para grandes edificações os dimensionamentos referentes a recursos de pessoas e equipamentos necessários, deverão obedecer as instruções técnicas pelos órgãos do Estado competentes.

CAPÍTULO II
DA MANUTENÇÃO DO PROFISSIONAL BOMBEIRO CIVIL NAS BRIGADAS DE COMBATE A INCÊNDIO NOS ESTABELECIMENTOS

Art. 3°- Considera-se Bombeiro Civil aquele que em caráter habitual exerça função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio.

Art. 4°- A equipe de Bombeiros Profissionais Civis poderá ser contratada de forma direta ou por intermédio de empresa prestadora de serviços nas áreas de segurança contra incêndio e primeiros socorros, as quais deverão ser credenciadas junto ao Corpo de Bombeiros Militar.

Parágrafo Único – As empresas prestadoras de serviços nas áreas de segurança contra incêndio e primeiros socorros devem possuir pelo menos 01 (um) coordenador de segurança contra incêndios, com formação em segurança do trabalho credenciado como instrutor junto ao Corpo de Bombeiros Militar, além de possuir credenciamento em prevenção contra incêndio, análise de risco, atividade operacional de bombeiros e primeiros socorros.

Art. 5º - As funções de Bombeiros Civis são classificadas:

I – Bombeiro Civil Nível Básico, combate direto ou não do fogo;

II – Bombeiro Civil Líder, formado como técnico em prevenção e combate a incêndio, em nível de ensino médio, chefe de equipe em seu horário de trabalho;

III – Bombeiro Civil Mestre, formado em engenharia com especialização em prevenção e combate a incêndio, responsável pelo Departamento de Prevenção e Combate a Incêndio.

Art. 6º - A prevenção contra incêndios exige medidas, tais como, aquisição e distribuição de equipamentos de detecção e combate a incêndios, treinamento de pessoal, vigilância contínua, distribuição e armazenamento de estoques e materiais segundo a sua peculiaridade, com o objetivo de impedir o princípio de incêndio, dificultar a sua propagação e facilitar o combate ainda na fase inicial

Art. 7º - As empresas especializadas e os cursos de formação de Bombeiro Civil, bem como os cursos técnicos de segundo grau de prevenção e combate a incêndio que infringirem às disposições desta Lei, ficarão sujeitos as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Proibição temporária de funcionamento;

III – Cancelamento da autorização e registro para funcionamento.

Art. 8º - No atendimento aos sinistros em que atuem em conjunto, os Bombeiros Civis e o Corpo de Bombeiros Militar, a coordenação e a direção das ações caberão, com exclusividade e em qualquer hipótese, à coordenação militar.

Art. 9º - As empresas e demais entidades que se utilizem do serviço de Bombeiro Civil poderão firmar convênios com os Corpos de Bombeiros Militares do Estado, para assistência técnica a seus profissionais.

Art. 10º - As empresas especializadas citadas nesta Lei, deverão possuir para sua homologação e funcionamento:

I – Objetivo no contrato social como empresa de formação de Bombeiros Civis e de fornecimento de serviços de bombeiro civil;

II – Instalações e aparelhagem para formação e reciclagem de bombeiros civis, inclusive campo de treinamento de combate a incêndios.

III – Corpo técnico compatível composto de no mínimo um técnico em segurança do trabalho. Parágrafo Primeiro – As empresas especializadas que comprovarem estar em funcionamento procederão à adaptação de suas atividades aos preceitos desta Lei, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de sua vigência, sob pena de terem impedido o seu funcionamento até comprovarem esta adaptação.,

Art. 11° - No descumprimento aos termos desta lei, o estabelecimento estará sujeito à multa, sendo, sua reincidência sujeita à suspensão do alvará de funcionamento e posteriormente, no caso de nova reincidência, à cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º - Esta lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação, revogando-se disposições em contrário.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 22 de março 2023 - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Os bombeiros civis são profissionais essenciais na elaboração, ação e prevenção de desastres, na medida em que são profissionais responsáveis pelos planos de emergência e gestão de riscos onde atua. Desse modo, atuam como importantes parceiros do Poder Público, uma vez que mitigam a ocorrência de desastres e a necessidade de acionamento das forças do estado.

A partir disso, é fundamental que tracemos políticas públicas que possibilitem, de forma integrada, criarmos ações para a prevenção de desastres no estado, a partir de iniciativas que partam da própria

iniciativa privada em observância a legislação. Com isso, a presença de bombeiros civis nos principais estabelecimentos comerciais é imprescindível para o seu desenvolvimento.

Proponho, a partir disso, a obrigação para que shopping centers, hipermercados, casas de show, templos religiosos, hospitais, entre outros, sejam obrigados a contratarem e manterem bombeiros civis presentes em suas instalações, especialmente em eventos de grande porte ou espaços de grande circulação. Com essa política de prevenção, ocorrerá a gradativa redução de necessidade de intervenção do Corpo de Bombeiros Militar em ocorrências cotidianas e, por consequência, sua maior capacidade de atuação em situações de elevado risco que demandem a sua intervenção.

Com base nisso, conto com o apoio dos nobres Deputados para que possamos aprovar a presente proposta

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 22 de março 2023 - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 140 / 2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADEDADIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À PROMOÇÃO OU PATROCÍNIO DE EVENTOS CULTURAIS, ARTÍSTICOS E ESPORTIVOS COM RECURSOS PÚBLICOS NO ESTADO DO MARANHÃO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 1º – Todos os eventos culturais, artísticos e esportivos, incluídos shows, apresentações e espetáculos, entre outros, realizados no Estado do Maranhão, financiados, total ou parcialmente, com recursos públicos de qualquer origem, devem conter placa com os dados referentes à realização do evento, descriminando obrigatoriamente:

I - o nome de cada atração contratada e o respectivo valor;

II - o nome das empresas responsáveis pela estrutura do evento, o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, o serviço prestado e os respectivos valores de contratação;

III - a origem dos recursos para as contratações.

Art. 2º – A placa deverá ser colocada em local visível e de fácil acesso, constando, no mínimo, de 03 (três) metros de largura por 02 (dois) metros de altura, durante todo o período de realização do evento.

Art. 3º – As informações serão escritas com termos de fácil compreensão, de modo a facilitar o seu entendimento pelos cidadãos, e com caracteres ostensivos e legíveis, em letras e números em tamanho que possibilite a visualização a distância.

Art. 4º – Toda publicidade, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação, também deverá conter as informações indicadas no art. 1º.

Art. 5º – Os responsáveis pela realização do evento que descumprirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único: A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R$ 1.000,00 (um mil reais) e R$ 100.000,00 (cem mil reais), a depender do porte do estabelecimento, tendo seu valor atualizado pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 5º – As publicações referentes aos processos de licitação não desobrigam as veiculações estabelecidas por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 45 dias após a data de sua publicação

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 22 de março 2023 - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição legislativa que pretende dar maior publicidade aos recursos públicos investidos na realização de eventos culturais, artísticos e esportivos. Obrigando a veiculação dos valores contratados de forma a facilitar a compreensão pelo cidadão.

Nesse intento, busca-se, nas linhas a seguir, justificar a presente proposição. Não pretendemos criar embaraços a atuação do poder público com agente promotor da cultura e do esporte, mas possibilitar meios para que a população seja informada efetivamente sobre o quanto é investido nesse tipo de ação.

A publicidade dos atos administrativos é um dos princípios consagrados pela Constituição Federal e tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível.

De acordo com o jurista Celso Antônio Bandeira de Melo:

O **princípio da publicidade** surge em decorrência da necessidade de transparência nos atos da Administração Pública, como exigência inderrogável da democracia e do Estado Democrático de Direito, pelo qual se reconhece que o Poder emana do povo e em seu nome é exercido (**art. 1º, parágrafo único, CF**), **uma vez que seria inadmissível sigilo que afastaria o cidadão de exercer seu direito de fiscalização sobre a Administração Pública**.

(...)

O **princípio da publicidade** pode ser encontrado em manifestações do **direito de informação previsto no art. 5º, XXXIII da Constituição da República**, que em sua parte final dispõe que o sigilo é uma exceção, devendo existir apenas naquelas situações em que for indispensável para a manutenção da segurança nacional.

Assim, ao dispor sobre a divulgação de forma detalhada das informações referentes as contratações realizadas com o aporte de recursos públicos, a proposição em tela atende ao princípio constitucional da publicidade, bem como à exigência de transparência dos atos da Administração Pública.

Outrossim, será uma ferramenta que facilitará a fiscalização por parte dos cidadãos e bem como uma melhor alocação dos recursos disponíveis. Entendemos que não há nenhum vício em tal previsão, uma vez que está em consonância com os princípios de disposições da nossa Carta Magna.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nesta iniciativa.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 22 de março 2023 - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 141 / 2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO DE SOCORRO AOS ANIMAIS, QUANDO ATROPELADOS POR CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, NAS RUAS, RODOVIAS E DEMAIS VIAS PÚBLICAS NO ÂMBITO TERRITORIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 1º - Todos os cidadãos que trafeguem em vias públicas do estado do Maranhão, ficam obrigados a socorrer os animais atropelados por veículos automotores, independente de culpa.

§ 1º – O Caput deste artigo também se aplica aos ciclistas.

§ 2º - Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, considera-se infração administrativa o condutor de veículo automotor, que deixar na ocasião de acidente de atropelamento que der causa, de prestar imediato socorro ao animal atropelado, ou, não podendo fazê-lo diretamente, deixar de notificar solicitando auxílio da autoridade

pública competente, objetivando restituir a saúde ou salvar a vida do animal.

§ 3º - Para fins desta Lei o termo "animais", refere-se não somente aos animais de estimação domesticáveis, como cães, gatos, equinos, bovinos, caprinos dentre outros, mas a todo e qualquer animal vertebrado integrante da fauna.

§ 4 º - A prestação tempestiva do socorro de que trata esta Lei, exime o condutor de qualquer penalidade, exceto nas hipóteses de dolo.

§ 5 º - Caso o proprietário do animal seja responsável pelo acidente, deverá arcar com os danos ocasionados pelo acidente.

Art. 2º - O órgão estadual competente disporá de mecanismos com vistas a facilitar a possibilidade de denúncias, que sejam de fácil acesso à população.

Art. 3º - O Poder Executivo estabelecerá os parâmetros administrativos necessários para apuração da responsabilidade do condutor.

Art. 4º - O Poder Executivo estabelecerá uma sanção monetária a ser imposta ao condutor que, não prestar o devido socorro ou não convocar o órgão competente para amparar o animal atropelado.

Parágrafo Único – 50% (cinquenta por cento) dos valores arrecadados devem ser destinados as instituições protetoras dos animais cadastradas no Estado do Maranhão.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 22 de março 2023 - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Incialmente, cumpre pontuar que todos os transeuntes estão sujeitos a acidentes, inclusive os animais, porém, os seres humanos vítimas destes acontecimentos já contêm os seus direitos assistidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, enquanto que os animais carecem de uma norma legal para tutelarem seus direitos básicos.

Tanto é assim que, preleciona ***o art. 32 da Lei 9.605 de 1998 que "ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos" é crime com pena de detenção de três meses a um ano, e multa.***

Neste sentido, ***o Inciso VII, do art. 225 da Constituição Federal impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender os animais de qualquer forma de crueldade.***

Outrossim, o axioma central da normativa em tela é, criar mecanismos capazes de inibir a fuga e/ou abandono dos condutores junto aos animais vitimados nos acidentes. Por outro lado, a Lei também se mostra um mecanismo hábil a incentivar o condutor a prestar os devidos socorros ao animal ou, não sendo assim possível, que proceda com a solicitação do auxílio necessário junto aos órgãos competentes para amenizar os danos enfrentados pelo bicho.

Ademais, a prestação e/ou solicitação do socorro ao animal, além de se mostrar um meio digno para salvaguardar a saúde do bicho, também poderá ser utilizado em favor do condutor do veículo, na hipótese de possível recuperação dos danos civis suportados por responsabilidade de terceiros.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 22 de março 2023 - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 142/2023

Dispõe sobre o reconhecimento das pessoas com doenças renais crônicas e transplantadas, como pessoas com deficiência orgânica, para fins de atendimento prioritário (preferencial), nos serviços públicos e privados, no âmbito do Estado do Maranhão e dá outras providências.

Art. 1º - As pessoas com doenças renais crônicas e transplantadas, ficam reconhecidas como pessoa com deficiência orgânica, assegurado a elas os mesmos direitos para fins de atendimento prioritário (preferencial), nos serviços públicos e privados no âmbito do Estado do Maranhão.

§ 1º - Para fins desta Lei considera-se doença renal crônica a lesão renal progressiva e irreversível da função dos rins em sua fase mais avançada, chamada de fase terminal ou de insuficiência renal crônica, na qual os rins não conseguem mais manter a normalidade do meio interno no paciente, com identificação na CID - Classificação Internacional de Doenças pelos números N18, N18.0, N18.8, N18.9 e N19.

§ 2º - Fica criado o "Cartão Prioridade", para as pessoas tratadas no "caput" desta Lei com o objetivo de simplificar o acesso aos serviços públicos e privados, bem como, instrumento comprobatório da condição de deficiente do seu titular.

Art. 2º - Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas com doenças renais crônicas e transplantadas, o pleno exercício de seus direitos básicos de igualdade, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição Federal, Estadual e demais leis esparsas, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Parágrafo único - Reconhece os pacientes com doenças renais crônicas como pessoas com mobilidade reduzida – conforme o Inciso II, Art. 5º, Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

Art. 3º - O Poder Público conferirá aos assuntos relativos às pessoas com doenças renais crônicas e transplantadas tratamento prioritário e apropriado, em órgãos públicos e privados, para que lhes seja efetivamente ensejado o pleno exercício de seus direitos individuais e sociais, bem como sua completa integração social.

Art. 4º - Ao Poder Público compete, através de Decreto, estabelecer regulamentação própria, às medidas necessárias para o cumprimento da presente Lei, respeitadas legislações especificas.

Art. 5º - As despesas decorrentes à execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento anual.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Estadual "Nagib Haickel" do Palácio "Manoel Bequimão", em São Luís, 16 de março de 2023. - ALUIZIO SANTOS - DEP. ESTADUAL – PL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o condão de reconhecer as pessoas com doenças renais crônicas e transplantadas, como pessoa com deficiência orgânica, para fins de atendimento preferencial nas instituições públicas e privadas, no âmbito do Estado do Maranhão.

A nefrologia, especialidade da medicina que cuida das doenças renais tem criado ações voltadas para a prevenção da Doença Renal Crônica (DRC), nesse diapasão os médicos nefrologistas têm diariamente cuidado de pacientes acometidos com doenças muitas vezes de elevada gravidade e complexidade. Quero dizer que, além da prevenção e do tratamento da Doença Renal Crônica – DRC, o nefrologista dedica-se ao cuidado da lesão renal aguda, da hipertensão, dos distúrbios hidroeletrolíticos e do metabolismo ácido-base, do diagnóstico, tratamento e prevenção dos cálculos renais, das infecções urinárias, de doenças hereditárias, bem como de uma série de outras alterações que podem acometer o rim, órgão fundamental para o bom funcionamento de todas as outras funções orgânicas.

A insuficiência renal crônica é uma doença caracterizada pela

perda lenta e progressiva da capacidade dos rins de filtrar os resíduos metabólicos do sangue. Esta doença pode desenvolver-se em qualquer idade, mas torna-se mais comum com o aumento da idade. Segundo o IBGE, cerca de 10% da população com IRC tem mais de 65 anos.

A doença renal acompanha o indivíduo durante um tempo relativo de vida e, em muitos casos, não tem cura, apenas tratamento com a realização de diálise ou hemodiálise agravando o bem estar e a qualidade de vida da pessoa humana.

Destaca-se que, a pessoa que sofre de deficiência renal crônica muda incontinenti o seu hábito de vida e passa a levar uma vida com uma serie de limitações. Essa é a dura realidade do dia a dia de um paciente com problemas renais.

Por fim, a intenção do legislador é criar uma condição de igualdade que garanta atendimento prioritário às pessoas acometidos de doenças renais crônicas e transplantadas, assegurado a elas os mesmos direitos para fins de atendimento prioritário (preferencial), nos serviços públicos e privados no âmbito do Estado do Maranhão.

Portanto, espera o legislador, durante a tramitação regimental, total apoio dos nobres pares ao Projeto de Lei, e, que ele receba, por parte de Vossas Excelências, uma acolhida e posterior aprovação.

Assembleia Legislativa do Maranhão, Plenário Deputado "Nagib Haickel", Palácio "Manoel Bequimão", em São Luís, 16 de fevereiro de 2023. - ALUIZIO SANTOS - DEP. ESTADUAL - PL

PROJETO DE LEI Nº 143 / 2023

Dispõe sobre a necessidade e obrigatoriedade de viabilizar, no ato da matrícula escolar, formulário para denúncia de violência contra a mulher, nas unidades de ensino da rede pública e privada do Estado do Maranhão e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de disponibilizar, no ato da matrícula estudantil, formulário ou instrumento que viabilize a denúncia de violência contra a mulher, nas unidades de ensino da rede pública e privada, com a finalidade de proteger mulheres em situação de violência e extrema vulnerabilidade.

Parágrafo único. O formulário mencionado no caput deverá ser disponibilizado para a mãe ou responsável legal pelo aluno, devendo ser preenchido individual e isoladamente e entregue ao responsável pela matrícula, com o fito de que sejam viabilizadas as denúncias de violência contra a mulher.

Art. 2º As unidades escolares deverão disponibilizar, no ato da matrícula, informações sobre medidas de combate à violência contra a mulher e ter outras atividades informativas durante o ano letivo.

Art. 3º O responsável pelo recebimento, deverá arquivar cópia da documentação no prontuário do aluno e informar o fato à direção da escola, que tomará as medidas legais e necessárias.

§ 1º Caso a violência seja atual, as providências previstas no caput deste artigo deverão ser imediatas, assegurada a permanência da mãe ou da responsável legal na unidade de ensino, até que as autoridades policiais responsáveis adotem as providências legais cabíveis.

§ 2º O poder público poderá disponibilizar comunicação direta entre as instituições de ensino e as forças de segurança pública, por meio de ferramentas tecnológicas.

Art. 4 º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, 23 de março de 2023. - **IRACEMA VALE - Deputada Estadual - PSB**

JUSTIFICATIVA

Consoante o disposto na nossa Constituição Federal de 1988, a dignidade da pessoa humana é o grande cerne das relações sociais no Brasil. Contudo, ainda há no país um exorbitante número de vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher. Nesta senda, todos os meios que informem os cidadãos sobre o combate a qualquer forma de violência é primordial para a garantia de direitos e para a diminuição do número de vítimas.

Nesse diapasão, o presente projeto visa estabelecer que as unidades de ensino (público e privado) no âmbito do Estado do Maranhão, ofereçam, obrigatoriamente, no ato da matrícula, formulário para denúncia de violência contra a mulher e materiais que promovam o combate e a mitigação das agressões sofridas por estudantes, mães ou suas responsáveis legais, no ambiente familiar, justamente para que seja mais um meio de tentar dizimar

O artigo 226, §8, da Constituição Federal, prevê que o Estado deve dar assistência à família, para cada integrante, criando mecanismo para refrear a violência no âmbito de suas relações. Além disso, o direito social à segurança (art.6º) é de responsabilidade do estado impondo, portanto, ao poder público, a obrigação de criar condições que efetivem tais direitos.

Por caber ao Estado competência comum de proporcionar o acesso à educação, de acordo com o artigo 23, V, da Constituição da República, e a competência legislativa concorrente em legislar sobre educação (art. 24, IX), estamos convictos da viabilidade deste nosso projeto.

A Lei Maria da Penha (11.340/2006), que trata a violência doméstica e familiar contra a mulher como violação de direitos humanos, estabelece - em seu artigo 8º - que todos os entes federados devem articular ações governamentais e não-governamentais.

A posteriori, há diretrizes que promovem a realização de campanhas educativas voltadas ao público escolar e à sociedade, dispondo sobre o tipo de violência supracitado, com o objetivo de difundir a proteção aos direitos das mulheres vítimas desse tipo penal.

Portanto, verifica-se a importância do tema tratado para a concretização dos direitos salvaguardados pelo Estado, preservando a integridade física, moral e psicológica que pode ser resguardada pela obrigatoriedade de difusão de informações no ato da matrícula escolar, bem como na denúncia de possíveis vítimas de violência doméstica e familiar aos órgãos competente.

Consoante o exposto, submetemos à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei, contando, desde já, com indispensável apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, 23 de março de 2023. - **IRACEMA VALE - Deputada Estadual - PSB**

PROJETO DE LEI Nº 144 /2023

Dispõe sobre a implementação de Rastreamento e Teste Genético para Detecção Precoce de Câncer, no *âmbito do Estado do Maranhão, e dá* outras providências.

Art. 1º Compete ao Estado, por intermédio de suas unidades da rede pública de saúde ou conveniadas integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS, prestar o serviço de prevenção ao câncer, implementando sua detecção precoce por meio de rastreamento e testes genéticos, no âmbito do Estado do Maranhão.

Art. 2º O exame genético somente será realizado no paciente diagnosticado como de alto risco de desenvolvimento de câncer, assim considerado aquele que apresentar histórico familiar de incidência da doença em seus pais, irmãos ou avós antes de atingirem cinquenta anos de idade.

Art. 3º Terão prioridade para realização do teste descrito no artigo 1º:

I – Familiares, independentes de sua idade, descendentes consanguíneos até o terceiro grau de pessoas diagnosticadas com câncer;

II – Familiares, independentes de sua idade, colaterais até o segundo grau de pessoas diagnosticadas com câncer;

III – Pessoas portadoras de doenças crônicas;

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de março de 2023. - **IRACEMA VALE - Deputada Estadual - PSB**

JUSTIFICATIVA

Conforme amplamente sabido, o câncer é o nome global para um grupo de mais de 200 doenças. Emboraexistam inúmeros tipos de câncer, todos começam devido ao crescimento anormal e descontrolado das células.

Um dado alarmante é que metade do total de homens e um terço das mulheres irão desenvolver um tipo de câncer em algum momento de suas vidas, o que torna de suma importância tal proposição.

Atualmente, milhares de pessoas têm câncer e se já tiveram, tratam uma neoplasia ou possuem sequelas deixadas por esta doença que assola a população. Nesta senda, é iminente a possibilidade do desenvolvimento de vários tipos desta doença, que pode ser reduzido com mudanças no estilo de vida da pessoa, por exemplo, não fumar, limitaro tempo de exposição ao sol, ser fisicamente ativo e manter uma alimentação saudável.

Por outro lado, existem exames de rastreamento que podem ser realizados para alguns tipos de câncer, para que possa ser feito o diagnóstico precoce da doença, quando as chances de cura são melhores e maiores do que quando é diagnosticada em estágios mais avançados.

A Lei nº 14.238 de 19 de novembro de 2021, conhecida como Estatuto da Pessoa com Câncer, estabelece em seu art. 7º, incisos I, VI e XI:

Art. 7º É dever do Estado desenvolver políticas públicas de saúde específicas direcionadas à pessoa com câncer, que incluam, entre outras medidas:

I - promover ações e campanhas preventivas da doença;[...]

VI - estimular o desenvolvimento científico e tecnológico para promoção de avanços na prevenção, no diagnóstico e no combate à doença;

[...]

IX - organizar programa de rastreamento e diagnóstico que favoreça o início precoce do tratamento;

Consoante o exposto, submetemos a apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei, contando, desde já, com indispensável apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, 23 de março de 2023. - **IRACEMA VALE - DEPUTADA ESTADUAL (PSB)**

PROJETO DE LEI Nº 145 / 2023

Proíbe a fabricação, a comercialização e o uso de coleiras antilatido com impulso eletrônico (“coleiras de choque”) no Estado do Maranhão e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Artigo 1°- Ficam proibidos a fabricação, a comercialização e o uso de coleiras Antilatido com impulso eletrônico (“coleiras de choque”) no Estado do Maranhão.

Parágrafo único - A proibição de comercialização se aplica a qualquer modalidade de comércio, físico ou digital.

Artigo 2° - O uso de coleiras Antilatido com impulso eletrônico configura maus-tratos e acarretará ao tutor do animal a imposição das seguintes sanções, cumulativamente:

I- Perda da guarda do animal e proibição de obter guarda de outros animais pelo prazo de 5 (cinco) anos;

II - Multa entre 200 (duzentas) e 500 (quinhentas) vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Maranhão, a ser graduada de acordo com a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a conduta e o resultado produzido.

Artigo 3° - A fabricação ou a comercialização de coleiras Antilatido com impulso eletrônico acarretará ao fabricante ou vendedor a imposição das seguintes sanções, cumulativamente:

I- Apreensão do produto;

II - Cassação da inscrição estadual da empresa;

III- Multa entre 200 (duzentas) e 500 (quinhentas) vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Maranhão, a ser graduada de acordo com a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a conduta e o resultado produzido.

Artigo 4° - As sanções previstas nesta lei serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções de natureza civil, penal e administrativa previstas na legislação federal, estadual e municipal.

Artigo 5° - A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta lei e a aplicação das sanções ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Artigo 6°- As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7° - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 8°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 23 de março 2023 - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, “é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora”. Ainda, o artigo 24 estabelece que “compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição”, além de “responsabilidade por dano ao meio ambiente”.

No mesmo sentido, o artigo 225 do mesmo diploma prescreve que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, a este incumbindo o dever de “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”.

Tem ganhado a mídia reportagens que mostram os maus tratos causados por indivíduos que utilizam a coleira de choque como forma de adestrar. *“Sempre que o cachorro se afastava do dono, o adestrador acionava o choque, e o animal parecia sentir dor. Eu decidi registrar porque eu precisava fazer alguma coisa. Eu não conseguiria ver aquela cena e não fazer nada”*, escrita extraída da reportagem do Portal G1 de 2021 em Goiás. Estados como Rio de Janeiro e São Paulo já possuem a lei que proíbe o uso, a fabricação e a comercialização de coleiras de choque.

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual proibir a fabricação, a comercialização e o uso de coleiras AntiLatido com impulso eletrônico (“coleiras de choque”), por ser um instrumento de crueldade contra os animais.

Não é mais admissível aceitar que, nos dias de hoje, sob o pretexto de “adestrar” animais, ainda se permita o uso de um artefato tão ultrapassado e que causa dor, haja vista a existência de diversos métodos alternativos, mais eficientes e indolores.

Para assegurar que o uso das coleiras de choque seja efetivamente extinto, é necessário proibir a fabricação e comercialização no Estado do Maranhão, impedindo a circulação deste artefato por qualquer meio.

Assim, trata-se de uma proposta que tem a finalidade de coibir mais uma forma de maus-tratos, vedando completamente as possibilidades de perpetuação de uma prática cruel contra espécies sob a tutela humana.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 23 de março 2023 - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 146 / 2023

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇAO DE SE CONDICIONAR A LIGAÇÃO OU ALTERAÇÃO DA TITULARIDADE DO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA AO PAGAMENTO DE DÉBITO PENDENTE EM NOME DE TERCEIROS NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 1° - Fica Proibido, no âmbito do Estado do Maranhão, a " PROIBIÇAO de se CONDICIONAR a ligação ou alteração da titularidade do serviço de Energia Elétrica e Água ao pagamento de débito pendente em nome de terceiros no âmbito do Estado do Maranhão e das outras providências. "

Art. 2° O não cumprimento ao disposto nesta lei, no qual visa a proteção à dignidade Humana, acarretará responsabilidade às concessionárias de **ENERGIA ELÉTRICA e ÁGUA TRATADA**, gerando multa diária de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais),até o limite de R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), que será convertido em doações para instituições filantrópicas.

Art. 3°- Esta Lei deverá ser regulamentada de forma urgente, para garantir a sua execução, num prazo de 10 (dez) dias.

Art. 4°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 23 de março 2023 - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Quando um novo ocupante do imóvel comparece à concessionária de serviços públicos para solicitar a ligação de água ou de energia elétrica, essa tem o dever de fornecer esse serviço, o qual é essencial, mesmo que o inquilino ou proprietário anterior do imóvel tenha deixado contas sem pagar. É ilegal e abusiva a atitude do atendente da concessionária condicionar a nova ligação ao pagamento pelo consumo de terceiros, pois a dívida não tem relação com o imóvel, sendo óbvio que uma loja, galpão, casa ou apartamento não consome água e luz por si só.

A obrigação que adere ao imóvel é o IPTU e a quota de condomínio que têm natureza **"propter rem",** sendo que o dever de pagar a água e a energia tem ligação com a pessoa que consumiu, sendo, portanto, **"propter personam".** Cabe à concessionária, promover a cobrança judicial no nome da pessoa física ou jurídica que fez o cadastrado como consumidor, pois este forneceu seus documentos e dados no momento que teve sua ligação aprovada.

A jurisprudência é pacífica, tendo o Superior Tribunal de Justiça decidido que "a obrigação de pagar por serviço de natureza essencial, tal como água e energia, não é propter rem, mas pessoal, isto é, do usuário que efetivamente se utiliza do serviço***." (...) (AgRg no AREsp 45.073/MG, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, 1ª Turma, julg. 02/02/2017, DJe 15/02/2017)."***

A Resolução 414/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEL), determina que é proibido condicionar a ligação ou alteração da titularidade do serviço de energia elétrica ao pagamento de débito pendente em nome de terceiros (art. 128, § 1º).

Art. 128. Quando houver débitos decorrentes da prestação do serviço público de energia elétrica, a distribuidora pode condicionar à quitação dos referidos débitos:

I- a ligação ou alteração da titularidade solicitadas por quem tenha débitos no mesmo ou em outro local de sua área de concessão; e

II- a religação, aumento de carga, a contratação de fornecimentos especiais ou de serviços, quando solicitados por consumidor que possua débito com a distribuidora na unidade consumidora para a qual está sendo solicitado o serviço.

Redação dada pela **Resolução Normativa ANEL N° 479 DE 03/04/2012:**

§ 1° A distribuidora não pode condicionar os atendimentos previstos nos incisos I e II ao pagamento de débito não autorizado pelo consumidor ou de débito pendente em nome de terceiros, exceto quando ocorrerem, cumulativamente, as seguintes situações:

I- A distribuidora comprovar a aquisição por parte de pessoa jurídica, à exceção das pessoas jurídicas de direito público e demais excludentes definidas na legislação aplicável, por qualquer título, de fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional; e

II - continuidade na exploração da mesma atividade econômica, sob a mesma ou outra razão social, firma ou nome individual, independentemente da classificação da unidade consumidora.

Todavia, as Concessionárias de Energia e Águas do Maranhão tem se mostrado ineficientes ao demorar, às vezes, até dois meses para realizar a religação da energia e água, ferindo assim o direito do consumidor, que conforme é estipulado na legislação vigente da Aneel, o limite de até dois dias para religar tais serviços. O atraso impede a ocupação do imóvel locado ou vendido, gerando transtornos para o novo ocupante.

Assim, caso as concessionárias se recusem **RELIGAR** os serviços ofertados por elas, sob a alegação de que só o fará após quitar a dívida pendente, ferirá a resolução 414/2010 da ANEEL em seu art 128, § 1°.

A dívida em nome de terceiro é considerada pessoal e não admite transferência automática para quem não a tenha dado causa. Dessa forma, independentemente do tipo de serviço, negar a prestação do serviço devido à existência de um débito em nome de terceiro trata-se de **PRÁTICA ABUSIVA** e viola o art., 39, V, do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Conforme a Lei n° 8.987/95 que regulamenta os Serviços Públicos, (artigos 6° e 7°, inciso III), consiste em direito do consumidor obter e utilizar o serviço com pleno atendimento às suas necessidades. Nessa situação é aplicado também o CDC, que no art. 39, IX, proíbe a concessionária se recusar a prestação de serviços de saneamento e de energia elétrica a quem se disponha a contratá-la.

Caso a concessionária crie obstáculos excessivos, a ponto de deixar imóvel sem condições de ser utilizado (impedindo sua reforma ou adaptações para nova atividade do inquilino ou do comprador), tendo em vista ser impossível morar ou trabalhar sem água e energia elétrica, poderá vir a ser configurado abusos que podem motivar uma indenização por danos materiais e morais, pois fere a dignidade humana a ausência de tais serviços.

Não é necessária a comprovação de culpa da companhia, eis que responde de forma objetiva pelos danos causados em decorrência da má prestação do seu serviço. Basta a demonstração dos fatos e o nexo causal, conforme disciplina o art. 37, §6°, da Constituição Federal.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§6° - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Em um momento de incerteza que nossa nação passa, uma das formas de contribuição de nosso Estado e desta Assembleia Legislativa é de garantir o acesso de nossa população acesso à Energia e Água, que como sabemos é essencial para a vida humana;

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 23 de março 2023 - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 147 / 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de ambiente adequado de trabalho e repouso para os profissionais de fisioterapia e terapia ocupacional, durante o horário de trabalho no âmbito da Administração Direta e Indireta no Estado do Maranhão.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 1° As instituições de saúde privadas e públicas da Administração Direta e Indireta ofertarão aos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais ambiente adequado de repouso, durante todo o horário de trabalho.

Parágrafo único. Os locais de repouso dos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais devem:

I. ser destinados especificamente para o descanso dos trabalhadores;

II. ser arejados;

III. ser providos de mobiliário adequado ao repouso, como camas e beliches;

IV. ser dotados de conforto térmico e acústico;

V. ser equipados com instalações sanitárias;

VI. ter área útil compatível com a quantidade de profissionais diariamente em serviço.

Art. 2° Caberá ao gestor da unidade, em conjunto com o responsável técnico dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais tomar formalmente as providências necessárias à garantia da manutenção da saúde dos trabalhadores fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais em todos os seus aspectos, de maneira que o disposto no caput seja plenamente observado.

Art. 3° As Comissões de Ética, onde houver, ficam incumbidas de assessorar os gestores e gerentes em questões, envolvendo a saúde ocupacional dos profissionais dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais.

Art. 4° O gestor deverá designar profissional, com especialização em saúde do Trabalho/Saúde Ocupacional, como responsável pelo acompanhamento da saúde ocupacional dos profissionais da instituição, respeitadas as atribuições e as peculiaridades de cada instância.

Art. 5° Nas atividades que envolvam riscos ocupacionais, os profissionais deverão ter acesso à proteção coletiva e, em caráter complementar, a equipamentos de proteção individual, para desempenho seguro do trabalho.

Art. 6° As medidas elencadas deverão ser tomadas sem prejuízo de outras normativas de âmbito federal, estadual ou municipal, que venham, efetivamente, proteger a saúde ocupacional dos profissionais.

Art. 7° Os estabelecimentos ou serviços de saúde, públicos e privados, deverão providenciar a realização de exame médico periódico adequado para cada risco ocupacional específico, com o objetivo de prevenir ou diagnosticar precocemente agravos à saúde dos profissionais dos fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, psicólogos e/ou fonoaudiólogos que labutem para os mesmos.

§ 1 ° Tal obrigatoriedade não exclui a necessidade de consentimento para execução de tais exames, sendo que, em caso de recusa, os profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais deverão assinar um termo de responsabilidade que permanecerá arquivado na instituição.

§ 2° Relativamente aos exames de monitorização biológica, não há a necessidade de que sejam realizados em mais do que um dos vínculos de trabalho do profissional, desde que os riscos sejam os mesmos.

Art. 8° Os estabelecimentos e serviços de saúde, por meio dos responsáveis definidos nos artigos 1°, 2° e 3°, ficam obrigados a informar, aos profissionais, os riscos ocupacionais existentes nas suas atividades, os resultados dos exames médicos e complementares aos quais estes forem submetidos e os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 23 de março 2023 - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa prevenir riscos e possíveis lesões que possam ocorrer para os profissionais de fisioterapia e terapia ocupacional, é uma forma justa de garantir aos profissionais que se dedicam e exercem e trabalho em regime de plantão e que necessitam de repouso adequado e que possam atender os pacientes com maior qualidade.

O projeto visa garantir as necessidades específicas dos profissionais de fisioterapia e terapia ocupacional que trabalham longas jornadas e devem ter um ambiente adequado e salubre, condições mínimas de descanso durante o horário de trabalho.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 23 de março 2023 - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 148 / 2023

Dispõe sobre a transparência, por meio da publicação da internet, do quantitativo dos pacientes que aguardam por consultas, exames, intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da Rede Pública de Saúde e de instituições prestadores de serviços públicos de saúde no âmbito do Estado do Maranhão.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Artigo 1° - O Sistema Único de Saúde - SUS - do Estado do Maranhão, compreendidos Estado e Municípios, deve dar transparência, por meio da publicação atualizada em sites oficiais, do quantitativo dos pacientes que aguardam por consultas discriminadas por especialidade, exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública e de instituições privadas prestadores de serviços de saúde.

Artigo 2° - A divulgação das informações de que trata esta lei deve observar o direito à privacidade do paciente e demais ditames da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n° 13.709. de 14 de agosto de 2018).

Parágrafo único - O paciente deverá ser identificado mediante as iniciais do nome e número do Cartão Nacional de Saúde- CNS, -acompanhados do código do nome do procedimento solicitado, conforme classificação da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde - Renases.

Artigo 3°- O quantitativo dos pacientes de que trata esta lei deve ser disponibilizado e atualizado mensalmente pelo Estado do Maranhão, pelos Municípios e Consórcios de Saúde, em seus respectivos sites oficiais, salvo nos procedimentos emergenciais, reconhecidos como tal.

Artigo 4°- O quantitativo deve conter:

I- a data de solicitação da consulta, discriminada por especialidade,

do exame, da intervenção cirúrgica ou de outros procedimentos;

II - a posição momentânea que o paciente ocupa na lista, ressalvados os critérios de agudização dos casos;

III - as iniciais dos nomes e número do Cartão Nacional de Saúde - CNS - dos inscritos para a respectiva consulta, exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;

IV - A relação dos pacientes já atendidos, mediante iniciais dos nomes e número do Cartão Nacional de Saúde - CNS.

Parágrafo único - Os critérios de agudização de que trata o inciso I deste artigo serão dispostos em Resolução da Secretaria de Estado da Saúde.

Artigo 5° - Faculta à Administração Pública Estadual a criação de serviço gratuito para consulta telefônica à lista de que trata esta lei ou aplicativo que funcione sem o consumo de internet do aparelho celular.

Artigo 6° - As unidades de saúde afixarão me local visível as principais informações desta lei. **Artigo 7°**- O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei.

Artigo 8° - Esta lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 23 de março 2023 - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Instituir mecanismo de transparência à fila de espera do Sistema Único de Saúde SUS - no Estado do Maranhão é também uma forma de ampliar a garantia do direito de acesso à política pública por parte da população e de contribuir para o aumento do controle social nessa área, permitindo informar com agilidade a quantidade de vagas e o tempo de espera previsto para o atendimento na saúde pública do Estado. A medida visa, inclusive, diminuir mais um sofrimento entre os usuários que buscam a rede pública de saúde.

A disponibilização de modo on-line das informações pertinentes à demanda por atendimentos de saúde irá fortalecer a conscientização sobre a responsabilização das autoridades sanitárias e dos critérios técnicos e profissionais adotados na definição das prioridades para a colocação em fila de espera. Essa iniciativa também possibilitará a identificação dos gargalos e as dificuldades de atendimentos existentes na rede pública estadual de saúde, contribuindo na efetivação de melhorias no gerenciamento do SUS. Será possível, por meio da transparência embutida nesta ação, identificar tanto os problemas de equidade no acesso ao direito quanto de gestão e distribuição dos serviços de atendimento.

Outro benefício será o de fomentar uma maior conscientização popular e a educação acerca do acesso à saúde, vez que a informação transparente facilitará a formação de conselheiros, de lideranças populares, de gestores e dos próprios usuários do SUS.

A população maranhense tem o direito de saber o tamanho das filas de espera na rede pública de saúde, o tempo de espera previsto para atendimento e os critérios técnicos de alterações na fila, adotados - entre outros fatores - com base na avaliação de urgência e na gravidade dos casos.

A medida em tela confere mais transparência ao serviço público, sendo sinônimo de respeito ao povo maranhense e um compromisso que reforça a garantia do direito da população à saúde integral.

Conto com apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa Gerais para a aprovação do projeto em tela, que em muito beneficiará a população maranhense.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 23 de março 2023 - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 149 / 2023

Dispõe sobre a liberdade religiosa e a aplicação de sanções administrativas a quem praticar atos de discriminação por motivo de religião ou crença no âmbito do Estado do Maranhão.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO:

Art. 1° Fica assegurada, no âmbito do Estado do Maranhão, a liberdade religiosa destinada a proteger e garantir o direito individual à liberdade de crença, pensamento, discurso, culto e de orientação religiosa.

Art. 2° E livre a expressão e manifestação da religiosidade, individual ou coletivamente, por todos os meios constitucionais e legais permitidos, garantindo:

I- o livre exercício de religiosidade e a proteção aos respectivos locais de culto, sem qualquer embaraço ao seu funcionamento, permitida a ainda a colaboração de interesse público; e

II - o regular funcionamento de cultos religiosos, igrejas, templos, terreiros, barracões, casas espíritas e todos os locais de reunião de expressão religiosa.

Art. 3° Ninguém será obrigado a:

I- professar ou negar crença religiosa;

II- receber assistência religiosa;

III-participar ou ter sua participação rejeitada em atos de culto religioso;

IV -prestar juramento desonroso ou injurioso a sua religião ou crença.

Art. 4° Nenhum indivíduo ou grupo, ainda que minoritário, poderá sofrer discriminação por motivos de religião ou crença.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se atos discriminatórios por motivo de religião ou crença:

I- toda distinção, exclusão, restrição ou preferência estatal fundada em religião ou crença específica;

II - qualquer ato ou incitação à violência contra indivíduos ou grupos religiosos;

III - a restrição de ingresso ou permanência em ambientes públicos ou privados acessíveis ao público em razão de convicção religiosa;

IV - criar embaraços à utilização das dependências comuns e áreas não privativas de edifícios por motivo de religião ou crença;

V- restrição à contratação de bens e serviços em razão de convicção religiosa de quaisquer das partes;

VI -proibição à livre expressão ou manifestação religiosa, individual ou coletiva;

VII- recusar, retardar, impedir ou onerar a utilização de bens, serviços, meios de transporte ou de comunicação, consumo de bens, hospedagem em hotéis e estabelecimentos congêneres ou o acesso a espetáculos artísticos ou culturais por motivo de religião ou crença;

VIII- recusar, retardar, impedir ou onerar a locação, compra, aquisição, arrendamento ou empréstimo de bens móveis ou imóveis por motivo de religião ou crença;

IX - praticar, induzir ou incitar, pelos meios de comunicação, o preconceito ou prática de qualquer conduta discriminatória por motivo de religião ou crença; e

X- criar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propagandas que incitem ou induzam à discriminação por motivo de religião ou crença.

Art. 5° O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I- advertência, quando da primeira autuação de infração; ou,

II- multa, a ser fixada entre R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e 50.000,00 (cinquenta mil reais), considera a situação econômica do infrator e as circunstâncias da infração;

III-suspensão da licença estadual para funcionamento por 30 (trinta) dias; e,

VI - cassação da licença estadual para funcionamento.

§1° A cada reincidência o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§2° Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista no caput serão atualizados, anualmente, de acordo com o índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

§3° As penalidades previstas nos incisos I e IV do caput serão aplicadas às pessoas jurídicas que reincidirem no descumprimento do disposto nesta Lei, sem prejuízo da aplicação da penalidade de multa.

Art. 6º O descumprimento dos dispositivos desta Lei por órgãos e entidades públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 23 de março 2023 - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Cuida a presente proposição de assegurar a liberdade religiosa e a aplicação de sanções administrativas a quem praticar atos de discriminação por motivo de religião ou crença no âmbito do Estado do Maranhão.

A Constituição Federal consagra a liberdade de religião, como direito fundamental, sendo o Brasil é um país laico. Assim, em respeito à Carta Magna, deve o empreender esforços no sentido de garantir a seus cidadãos um clima de perfeita compreensão religiosa, afastando a intolerância, discriminação e preconceito, primando pelo respeito e tolerância, sobretudo para aquelas que sofrem com o racismo.

Deve-se ter clara a divisão muito acentuada entre o Estado e as religiões, não tolerada qualquer imposição de religião oficial, garantindo-se a todos, proteção ao livre exercício de todas as crenças.

A Constituição Federal de 1988, quando trata dos direitos e deveres individuais e coletivos, no seu art. 5°, VI assegura que ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.

Em que pese o referido dispositivo refletir a vedação à discriminação religiosa, conferindo a todos os mesmos direitos constitucionalmente assegurados, sem qualquer distinção, a realidade está longe de ser respeitosa e inclusiva. Prova disso é o aumento de 141% das denúncias de casos de intolerância religiosa registrados no Brasil entre 2020 e 2021, segundo dados divulgados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MDH).

Segundo José Afonso da Silva, a religião não é apenas sentimento sagrado puro. Não se realiza na simples contemplação do ente sagrado, não é simples adoração a Deus. Ao contrário, ao lado de um corpo de doutrina, sua característica básica se exterioriza na prática dos ritos, no culto, com suas cerimônias, manifestações, reuniões, fidelidades aos hábitos, às tradições, na forma indicada pela religião escolhida, e portanto, deve ser garantida. José Afonso da Silva. Curso de direito constitucional positivo. 38. ed. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 251).

As religiões de matrizes africanas são as que mais sofrem violência por intolerância religiosa. Sacerdotes dessas religiões frequentemente têm seus templos quebrados, incendiados, e sofrem ameaças apenas por professar sua fé. O racismo rege a demonização às religiões de matriz africana, e é preciso combatê-lo.

Nesse sentido, com o objetivo de fazer com que tais princípios e comandos sejam difundidos e observados no âmbito do Estado do Maranhão, bem como estabelecer penalidades que visam coibir e inibir reiterados atos de intolerância religiosa e violação do direito à liberdade de crença no nosso Estado, é que apresentamos a presente propositura, e contamos com a sensibilidade e apoio dos nossos Nobres Pares para a sua aprovação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 23 de março 2023 - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

PROJETO DE LEI N° 150 / 2023

Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Incentivo aos Produtores Rurais atingidos por desastres naturais e dá outras providências.

Art. 1º – Fica instituído o Programa Estadual de Incentivo aos Produtores Rurais atingidos por desastres naturais, com o objetivo de se recuperarem economicamente dos danos causados pelos desastres naturais que atingiram e possam atingir o Estado do Maranhão.

Parágrafo único – Entende-se como produtor rural toda pessoa física (produtor rural) ou jurídica (empresa agrícola/agropecuária), proprietária ou não, que desenvolve, em área urbana ou rural, a atividade agropecuária, pesqueira ou silvicultural, bem como a extração de produtos primários, vegetais ou animais, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos.

Art. 2º – Durante a vigência da Situação de Emergência decretada pelo município onde o produtor desenvolve sua atividade, e após comprovação dos danos causados pelos desastres naturais, o produtor rural ficará isento do pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Parágrafo único – Para fins de comprovação dos danos causados pelos desastres naturais, o produtor rural deverá encaminhar para a Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária– um relatório, inclusive fotográfico, com os dados que comprovam que as condições naturais adversas foram causadoras da diminuição da produção.

Art. 3º – O Produtor beneficiado por essa lei deverá apresentar para a Secretaria de Estado de Fazenda um balanço mensal de sua produção, até que a mesma volte a operar na sua normalidade e assim cessar o dano ocorrido pelos desastres naturais.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANUEL BECKMAN", em 23 de março de 2023. - ARNALDO MELO - **Deputado Estadual**

JUSTIFICATIVA

O Estado do Maranhão possui uma economia diversificada, mas a agropecuária é um dos setores mais importantes, responsável por uma grande parcela da produção econômica da região. De acordo com dados recentes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a agropecuária maranhense teve um crescimento de 10,9% em 2020, impulsionado principalmente pela produção de grãos, que teve um aumento de 17,5% em relação a 2019. A produção de soja, milho e arroz foram os destaques do Estado, contribuindo para o crescimento da produção de grãos no país.

Além disso, o Maranhão também é um importante produtor de algodão, com uma produção estimada em 312 mil toneladas em 2020, um aumento de 7,8% em relação ao ano anterior. O Estado também é destaque na produção de mandioca, feijão e melancia, que apresentaram um aumento de produção em 2020. Na pecuária, o Maranhão é o maior produtor de ovinos do Nordeste, com uma produção estimada em 3,1 milhões de cabeças em 2020. O estado também se destaca na produção de bovinos, suínos e aves, com um rebanho total de aproximadamente 10,4 milhões de animais em 2020.

Os produtores rurais são uma parte fundamental da economia e da sociedade, fornecendo alimentos e recursos para as populações urbanas e rurais. No entanto, são vulneráveis aos desastres naturais, como enchentes, secas e incêndios florestais, dentre outros. Quando ocorrem esses eventos, a vida e a subsistência dos produtores rurais são seriamente afetadas, resultando em perdas significativas de culturas, gado e equipamentos.

Nesses momentos de crise, como o que estamos vivendo atualmente, com altíssimo volume de chuvas em todo território

maranhense, é crucial que o governo, organizações e instituições prestem assistência aos produtores rurais afetados por desastres naturais. A assistência pode assumir várias formas, como a distribuição de alimentos, sementes e fertilizantes, a oferta de assistência técnica e treinamento em práticas agrícolas resilientes, a promoção de programas de seguro agrícola, entre outras medidas.

Sem assistência, os produtores rurais têm dificuldades para se recuperar de desastres naturais. Muitos são deixados sem recursos financeiros e sem o conhecimento necessário para reconstituir suas fazendas e reiniciar a produção. Isso pode levar a uma queda na produção de alimentos e recursos, prejudicando a economia local e nacional, bem como a oferta de alimentos para a população.

É importante lembrar que a assistência aos produtores rurais afetados por desastres naturais não é apenas uma questão humanitária, mas também uma questão econômica e ambiental. A recuperação das fazendas e da produção agrícola não apenas beneficia os produtores, mas também mantém a oferta de alimentos estável e reduz a dependência de importações, além de promover a resiliência e a adaptação às mudanças climáticas.

Em resumo, a assistência aos produtores rurais afetados por desastres naturais é crucial para a recuperação das comunidades rurais, a estabilidade econômica e a segurança alimentar.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANUEL BECKMAN", em 23 de março de 2023. - ARNALDO MELO - **Deputado Estadual**

PROJETO DE LEI Nº 151 / 2023

Cria o programa de apoio a defesa civil dos municípios com menos de 25 mil habitantes, no âmbito do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Artigo 1°. Fica criado o Programa de Apoio à Defesa Civil dos municípios com menos de 25 (vinte e cinco) mil habitantes no Estado do Maranhão.

Parágrafo único – O Programa deverá instalar pontos de apoio permanentes nos municípios de que trata esta Lei, com apoio e coordenação conjunta com a Secretaria Estadual de Defesa Civil e Corpo de Bombeiros Militar.

Artigo 2° - O programa tem por objetivo conceder o suporte técnico e físico necessário aos municípios de que trata esta Lei, a fim de atender a demanda da população de forma rápida e eficiente, com foco na integração entre a defesa civil municipal e estadual.

Artigo 3° - Para atingir os fins do programa, deverão ser adotadas as seguintes medidas, dentre outras:

I – Elaboração de estudos específicos para a região, principalmente no que se refere à execução de ações de prevenção, mitigação, preparação, restabelecimento e recuperação de desastres, bem como elaborar formas de gerir a resposta efetiva, garantindo maior proteção às populações atingidas.

II – Instalação de pontos de apoio, munidos de equipamentos, insumos, veículos e pessoal, necessários à prestação do atendimento à população de forma célere; e

III – Realização de campanhas educativas e informativas quanto à adoção de procedimentos relativos, principalmente em casos de fortes temporais, enchentes, alagamentos e deslizamentos.

Artigo 4° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de março 2023 - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como finalidade principal dar suporte aos municípios com menos de 25 (vinte e cinco) mil habitantes, a fim de garantir viabilidade física e técnica para o atendimento célere de demandas da população.

Nesse sentido, o Estado do Maranhão vem sendo atingindo por fortes chuvas, e 30 municípios foram afetados pela chuva, causando inúmeros alagamentos, além de danos para a comunidade atingida, no estado.

Fato é, que se tornou cada vez mais comum a notícia de desastres, acusados por fortes temporais, envolvendo deslizamentos e enchentes. Quando tais desastres ocorrem, os municípios com menos de 25 (vinte e cinco) mil habitantes são os mais atingidos, uma vez que é comum não terem um maior suporte para a criação de programas de prevenção ou atendimento rápido à demanda.

Assim, o presente projeto de lei tem por objetivo proporcionar uma maior integração entra às defesas civis municipal e estadual, como forma de melhorar o atendimento de tais demandas, além de ser medida de humanidade e, acima de tudo, solidariedade com os munícipes atingidos por essas tragédias.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de março 2023 - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 152 / 2023

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE CABINES DA POLÍCIA MILITAR NOS ESTACIONAMENTOS E O PATRULHAMENTO OSTENSIVO NOS SHOPPING CENTERS LOCALIZADOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO:

Art.1º - O Poder Executivo em parceria com Associação Brasileira de Shopping Centers (ABRASCE) poderá disponibilizar a implantação de cabines da Polícia Militar nos estacionamentos e o patrulhamento ostensivo externo dos Shoppings Centers.

Art.2º - As cabines da Polícia Militar poderão ser instaladas nas entradas ou saídas dos estacionamentos e serão dotadas de todos os meios eletrônicos necessários para o monitoramento do interior e do entorno dos Shoppings Centers.

Art. 3º - O patrulhamento ostensivo deverá ser realizado a pé ou por qualquer outro meio necessário que venha facilitar a locomoção.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 23 de março 2023 - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar mecanismos que venham a inibir e combater a prática de delitos dentro e fora dos Shoppings Centers.

O número de casos de assaltos a joalheria situadas dentro dos Shopping Centers vem aumentando de forma acentuada em nosso estado. No ano de 2022 em um dos principais shopping da capital foi vítima de roubo mediante emprego de arma de fogo, roubaram aproximadamente R$ 350 mil em joias de uma loja, localizada no Shopping da Ilha.

A onda de assaltos cresce não só em nosso estado como também

em vários outros estados da federação. O que antes era uma área segura para entretenimento e lazer, hoje é cenário de medo e insegurança. De acordo com Associação Brasileira de Shopping Centers, o Shopping Center é "um centro comercial planejado sob uma administração única, composto de lojas destinadas exploração comercial e à prestação de serviços, sujeitas a normas contratuais padronizadas, para manter o equilíbrio da oferta e da funcionalidade, assegurando a convivência integrada e pagando um valor de conformidade com o faturamento".

Contudo, em pese o entendimento jurídico acerca da natureza jurídica dos Shopping Centers, atualmente vários serviços de utilidade pública são colocados à disposição da população, na qual peço vênia para assim transcrever: correios, serviços lotéricos, bancos, administrações regionais da prefeitura, Detran, dentre outros. O que demonstra claramente que os Shoppings Centers têm se distanciado em muito das relações meramente comercias.

Segundo informações da própria ABRASCE, o número de shopping Center no Estado do Maranhão é de 17 (dezessete), em funcionamento e em construção até o final de 2024. Do quantitativo já existente, 08 (oito) encontram-se na capital. E mais, somente para se ter uma ideia o número de frequentadores do Shopping São Luís é de 20 mil a 25 mil por dia.

Outro ponto a ser debatido é a redução do número de postos de trabalhos em função do aumento de ocorrências envolvendo assaltos no interior dos shoppings Centers. Atualmente os shoppings Center são responsáveis pela geração de 1,044 milhão de empregos em todo Brasil.

É fundamental que os órgãos de segurança pública apresentem, em parceria com as entidades representativas dos shopping Centers, medidas que venham a inibir esse tipo de criminalidade e que tragam tranquilidade as pessoas que ali frequentam. Deixar somente por conta da segurança privada dos Shoppings Centers o combate a marginalidade, é deixar a população entregue à própria sorte. Razão pela qual submeto a apreciação dos pares o presente Projeto de Lei.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 23 de março 2023 - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 153 / 2023

Dispõe sobre a implementação de Rastreamento e Teste Genético para Detecção Precoce de Câncer, no âmbito do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 1º Compete ao Estado, por meio das unidades da rede pública de saúde ou conveniadas integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS, prestar o serviço de prevenção ao câncer, implementando sua detecção precoce por meio de rastreamento e testes genéticos, no âmbito do Estado do Maranhão.

Art. 2º O exame genético somente será realizado no paciente diagnosticado como de alto risco de desenvolvimento de câncer, assim considerado aquele que apresentar histórico familiar de incidência da doença em seus pais, irmãos ou avós antes de atingirem cinquenta anos de idade. Art. 3º Terão prioridade para realização do teste descrito no artigo 1º:

I – Familiares, independentes de sua idade, descendentes consanguíneos até o terceiro grau de pessoas diagnosticadas com câncer;

II – Familiares, independentes de sua idade, colaterais até o segundo grau de pessoas diagnosticadas com câncer;

III – Pessoas portadoras de doenças crônicas;

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de março 2023 - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O câncer é o nome genérico para um grupo de mais de 200 doenças. Embora existam vários tipos de câncer, todos começam devido ao crescimento anormal e descontrolado das células.

Um dado alarmante é que metade do total de homens e um terço das mulheres irão desenvolver um tipo de câncer em algum momento de suas vidas.

Atualmente, milhões de pessoas estão vivendo com câncer ou já tiveram e trataram uma neoplasia. O risco de desenvolver vários tipos de câncer pode ser reduzido com mudanças no estilo de vida da pessoa, por exemplo, não fumar, limitar o tempo de exposição ao sol, ser fisicamente ativo e manter uma alimentação saudável.

Por outro lado, existem exames de rastreamento que podem ser realizados para alguns tipos de câncer, para que possa ser feito o diagnóstico precoce da doença, quando as chances de cura são melhores e maiores do que quando é diagnosticada em estágios mais avançados.

A realização destes testes de detecção precoce do câncer hereditário há anos são objetos de estudos e debates na comunidade científica, com diversas publicações e reportagens a respeito. Com finalidade explicativa e elucidativa, cito trecho de publicação realizada pela revista Veja Saúde, que aborda de forma geral sobre a importância da realização destes testes:

"Os testes genéticos são exames que permitem identificar, por meio da análise do nosso DNA, um maior risco ou propensão a determinadas doenças. Os testes genéticos podem ser utilizados para o diagnóstico de câncer hereditário ou do risco de desenvolver tumores. É primordial esclarecer que todo câncer é resultado de alterações genéticas, isto é, o câncer é uma doença genética, porém, um pequeno percentual é hereditário.

Cumpre mencionar que o câncer hereditário é causado por uma mutação genética que o paciente carrega no DNA de suas células. Essa mutação está presente em parte das células germinativas dos pacientes, isto é, nos gametas, e pode passar para seus descendentes.

Isso significa que os descendentes que herdam essa mutação podem desenvolver câncer. Há várias síndromes genéticas de câncer hereditário já descritas, tais como, as que afetam as mamas, os ovários, os intestinos, a pele, entre outros órgãos.

Contudo o mapeamento das alterações em alguns tumores, já são de grande utilidade clínica para ajudar na definição das melhores terapias. O sequenciamento massivo de tumores tem ajudado nas descobertas das suas alterações genéticas mais frequentes, auxiliando o mapeamento das vias genéticas que estão alteradas no tumor. Esses achados subsidiam o desenho de terapias para bloquear as vias alteradas e também a definição daquelas mutações que conferem sensibilidade ou resistência a essas terapias".

É necessário esclarecer que a prevenção da doença, em sua detecção precoce, **propicia a redução de gastos com despesas médicas, em eventuais cirurgias e tratamentos corretivos, além de garantir a sobrevida e qualidade de vida as pessoas** diagnosticadas com esta doença.

Salienta-se que a Lei nº 14.238 de 19 de novembro de 2021, conhecida como Estatuto da Pessoa com Câncer, estabelece em seu art. 7º, incisos I, VI e XI:

Art. 7º **É dever do Estado desenvolver políticas públicas de saúde específicas direcionadas à pessoa com câncer, que incluam, entre outras medidas**:

I - ***promover ações e campanhas preventivas da doença;***

[...]

VI - ***estimular o desenvolvimento científico e tecnológico para promoção de avanços na prevenção, no diagnóstico e no combate à doença***;

[...]

IX - *organizar programa de rastreamento e diagnóstico que favoreça o início precoce do tratamento;*

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de março 2023 - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 154 / 2023

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ACESSO À JUSTIÇA E DA ADVOCACIA DATIVA REMUNERADA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o programa de acesso à justiça e da advocacia dativa remunerada, destinado ao acesso pleno à justiça e garantia de assistência aos juridicamente necessitados, no âmbito do Estado do Maranhão.

Art. 2º - O programa de acesso à justiça e ampla garantia de assistência judicial de que trata a presente lei será gerido pela Secretaria de Estado responsável pela política de defesa da cidadania, da ordem jurídica e das Garantias Constitucionais, cabendo à Seccional da OAB/MA a efetiva fiscalização quanto ao exercício profissional e as condições de trabalho dos advogados dativos remunerados.

Art. 3º - O programa de que trata esta lei deve observar os seguintes princípios:

I - Garantia de acesso à justiça às pessoas hipossuficientes, assim definidas no art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal e art. 98 da Lei Federal nº 13.105 de 16 de março de 2015;

II - Responsabilidade fiscal;

III - Garantia do exercício pleno da cidadania;

IV - Efetividade da jurisdição e garantia da razoável duração do processo;

V - Incentivo aos valores sociais da livre iniciativa e ao exercício da atividade empreendedora de advocacia;

VI - Geração de oportunidades e renda por meio do incentivo ao exercício de atividades econômicas;

VII - Igualdade de condições de acesso ao mercado de trabalho;

VIII - Respeito à diversidade e dignidade humana;

IX - Valorização do profissional em início de carreira.

CAPÍTULO II
PARTICIPAÇÃO E INSCRIÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º - Poderão participar do programa de que trata esta lei o advogado que atender aos seguintes critérios:

I - Estar inscrito, e em situação regular na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Maranhão - OAB/MA, conforme critérios estabelecidos em regulamento;

II - Não ser servidor ou empregado público da administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios contra a Fazenda que os remunera;

III - Ser domiciliado no Estado do Maranhão a pelo menos 03 (três) anos.

Art. 5º - Fica facultada a definição, em regulamento, de sistema de reserva de cotas para acesso ao programa.

Art. 6º - A inscrição dos advogados que desejarem participar do programa de que trata esta lei será coordenada pela Seccional da OAB/MA, que disponibilizará o rol de profissionais habilitados à Secretaria de Estado de que trata o art. 2º, conforme regulamentação.

CAPÍTULO III
INSTRUMENTOS DO PROGRAMA

Art. 7º - Para fins de execução desta lei, devem ser promovidas políticas públicas que viabilizem aos participantes do programa os seguintes benefícios:

I - Pagamento pelo Estado do Maranhão de honorários ao advogado nomeado judicialmente para praticar atos processuais específicos perante a justiça comum estadual, em atenção ao § 1º do art. 22 da Lei Federal nº 8.906 de 04 de julho de 1994, desde que atendidas as determinações constantes nesta lei;

II - Oferta de acesso a linhas de crédito ou microcrédito, por intermédio de parcerias a serem firmadas com instituições financeiras ou outra instituição parceira;

III - Capacitação e treinamento para incentivar o empreendedorismo e a sua regular formalização, por intermédio de parcerias com outros órgãos do Poder Público ou entidades interessadas;

IV - Demais incentivos que visem fomentar o exercício da advocacia.

CAPÍTULO IV
DO ADVOGADO DATIVO REMUNERADO

Seção I
Do Cadastro de Advogados

Art. 8º - A percepção dos honorários de que trata o inciso I do art. 7º desta lei, dependerá de prévia adesão do advogado inscrito no programa ao cadastro de advogados dativos remunerados.

Art. 9º - O procedimento de adesão e a documentação exigida para a inclusão dos advogados interessados no cadastro de advogados dativos remunerados será realizado pela Seccional da OAB/MA conforme definido em regulamento.

Parágrafo Único - A documentação exigida deve observar a necessidade de apresentação de informações específicas para o fiel cumprimento e desempenho da atividade jurídica, tais como: especialização, áreas de atuação e as localidades onde o profissional dispõe se a atuar.

Art. 10 - A Secretaria de Estado de que trata o art. 2º deve manter cadastro atualizado de advogados dativos remunerados a ser fornecido pela Ordem dos Advogados do Brasil do Maranhão OAB/MA, nos termos do regulamento, que será disponibilizado ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão para subsidiar a nomeação dos advogados pelos juízes das respectivas circunscrições judiciárias.

Seção II

Da Nomeação dos advogados dativos remunerado.

Art. 11 - A nomeação do advogado para atuação em processo judicial perante à justiça comum estadual, no âmbito do programa de que trata esta lei, ocorrerá nos casos em que a atuação da Defensoria Pública não seja possível.

Art. 12 - A nomeação do advogado será feita pelo juiz de direito competente, respeitado o cadastro de que trata o art. 10 desta lei.

Parágrafo Único - A nomeação poderá ser feita para a prática de apenas um ato específico ou para patrocínio de todo o processo, a depender da necessidade do caso concreto, devendo o nomeado ser cientificado expressamente acerca da extensão de sua nomeação.

Art. 13 - Se o advogado nomeado para a atuação substabelecer seus poderes, renunciará automaticamente ao pagamento a que faria jus, sendo ainda excluído do cadastro de que trata o art. 10 desta lei.

Art. 14 - A nomeação judicial pode ser feita para atuação em mais de um processo, no mesmo dia, a critério do juiz de direito competente, observadas as limitações previstas nesta lei, e em regulamento.

Art. 15 - O advogado poderá ser nomeado para atuar em procedimentos de jurisdição voluntária ou como curador especial.

Seção III

Da exclusão do cadastro

Art. 16 - Os Advogados que injustificadamente recusarem a nomeação do juiz por mais de 03 (três) vezes, serão excluídos do cadastro de que trata o art. 10 da presente lei.

Art. 17 - Também será excluído do cadastro e deixará de ser elegível o advogado que, no curso do processo:

I - Renunciar injustificadamente ou abandonar a causa;

II - Combinar ou receber vantagens de seu assistido, a qualquer título;

Art. 18 - Comunicado pelo juiz da causa sobre a prática das

condutas de que tratam os arts. 16 e 17 da presente lei, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias para exclusão do advogado no programa e informará à OAB/MA para que sejam tomadas as providências necessárias eventualmente cabíveis.

Seção IV
Dos honorários dos advogados dativos remunerados

Art. 19 - O Poder Executivo, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 22 da Lei Federal nº 8.906 de 04 de julho de 1994, promoverá o pagamento dos honorários ao advogado, conforme disciplinado nesta lei e no seu regulamento, observados o Princípio da Responsabilidade Fiscal, previsto no inciso II do art. 3º da presente lei, bem como os requisitos da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 20 - Os atos passíveis de remuneração será definidos na regulamentação desta lei, bem como o valor máximo dos honorários para cada ato praticado pelo advogado.

Parágrafo Único - Os honorários a que se refere este artigo não excluem os sucumbenciais.

Art. 21 - Os honorários serão fixados pelo juiz competente, para cada ato processual praticado, mesmo nos casos de nomeação para patrocínio de todo o processo, dentro dos limites e valores definidos em regulamento, observando, em cada caso:

I - A complexidade da matéria;

II - O grau de zelo e de especialização do profissional;

III - O lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço;

IV - as peculiaridades do caso.

§ 1º - O magistrado, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar, excepcionalmente, o limite fixado em regulamento em até 02 (duas) vezes, desde que, de forma fundamentada.

§ 2º - O Poder Executivo poderá fixar limite de valor a ser pago a um mesmo advogado no período de 12 (doze) meses.

§ 3º - Havendo a atuação de mais de um advogado no mesmo processo, os honorários serão certificados pelo juízo de forma individual e nominal ao patrono que praticou o ato.

Art. 22 - Não serão pagos honorários:

I - Decorrentes de serviços que não estiverem expressamente previstos em regulamento;

II - Em valor superior ao valor máximo definido na tabela de honorários constantes do regulamento, ressalvados os casos previstos no §

1º do art. 21 desta lei;

III - Em favor de patronos não inseridos no cadastro de que trata o art. 10 desta lei;

IV - Em favor de advogados nomeados após a devida notificação do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, na forma do § 1º do art. 29 desta lei;

V - Fixados em desacordo com os demais critérios estabelecidos nesta lei e em regulamento;

VI - Caso o advogado pratique qualquer umas das condutas listadas no art. 17 desta lei.

Seção V
Do pagamento dos honorários

Art. 23 - O pagamento dos honorários será processado mediante requerimento administrativo do advogado perante a Secretaria de Estado de que trata o art. 2º, na forma do regulamento desta lei. Art. 24 - O requerimento de pagamento de que trata o art. 23 deverá ser instruído com a certidão emitida e subscrita pelo Juízo competente, da qual deverá constar:

I - Os dados relativos à ação;

II - A identificação do assistido;

III - A indicação do ato praticado;

IV - O valor dos honorários fixados;

V - Os dados pessoais do advogado.

Parágrafo Único - A certidão de que trata o caput deste artigo será emitida sem custos e mediante provocação do advogado.

Art. 25 - O Poder Executivo fica autorizado a promover o pagamento dos valores indicados na certidão de que trata o artigo anterior, desde que o advogado promova o requerimento administrativo no prazo máximo de 04 (quatro) meses após a data de emissão da certidão. Parágrafo Único - O procedimento administrativo não será processado pelo Poder Executivo caso a certidão seja apresentada após o prazo de que trata o caput.

Art. 26 - A prestação de assistência judiciária nos termos desta lei é integralmente gratuita para o juridicamente necessitado.

§ 1º - No caso de o assistido perder a condição de necessitado durante o curso do processo, conforme disposto no art. 98 § 2º e § 3º da Lei Federal nº 13.105 de 16 de março de 2015, cabe ao Estado do Maranhão, se for o caso, postular o respectivo ressarcimento.

§ 2º - O advogado nomeado terá direito aos honorários mesmo que comprovado que a parte assistida não se enquadra na condição de necessitada.

§3º - Na hipótese do § 2º deste artigo, a parte assistida ficará sujeita às sanções legais aplicáveis à espécie, inclusive quanto ao ressarcimento do prejuízo causado ao erário.

Art. 27 - A atuação do advogado e o pagamento de honorários previsto nesta lei não implica vínculo empregatício, por consequência, não dá ao advogado direitos assegurados ao servidor público, nem mesmo à contagem como tempo de serviço público.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - As despesas decorrentes da execução desta lei são limitadas às previsões consignadas em dotação orçamentária própria, em cada exercício, no orçamento anual do Estado do Maranhão.

§ 1º - Caso seja superado o limite de despesas de que trata o caput deste artigo, o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão será imediatamente notificado pelo Poder Executivo e deverá suspender a fixação de honorários decorrentes da prestação de serviços pelos advogados, na forma desta lei, até o início do exercício financeiro seguinte.

§ 2º - O Poder Executivo, em decorrência da responsabilidade fiscal da administração pública, fica exonerado do pagamento de honorários advocatícios, durante o exercício financeiro corrente, após a notificação do Tribunal de Justiça do Estado.

§ 3º - Após a notificação do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, na forma do § 1º, os advogados inscritos no Programa de que trata esta Lei deverão ser informados no ato de nomeação que os atos praticados durante aquele exercício financeiro não serão remunerados pelo Poder Executivo.

§4º A negativa do advogado nomeado na hipótese do § 3º não importa na recusa injustificada de que trata o art. 16 desta lei.

Art. 29 - Para a execução do disposto nesta lei, poderá ser realizado acordo, convênio ou outro instrumento congênere entre o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de que trata o art. 2º, com outros órgãos e entidades, públicos ou privados, inclusive:

I - A Defensoria Pública do Estado do Maranhão;

II - A Ordem dos Advogados do Brasil Seção Maranhão - OAB/MA;

III - O Tribunal de Justiça do Maranhão - TJMA;

IV - Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON

Art. 30 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 31 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de março 2023 - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal Brasileira em seu **artigo 5º, inciso LXXIV** garante que o Estado dará assistência jurídica gratuita para as pessoas pobres. Isso deve ocorrer por meio da Defensoria Pública. No entanto, nem sempre a Defensoria Pública dispõe de quadros suficientes para atender a demanda. Portanto, faz-se necessária a nomeação do defensor dativo.

Perceba que aqui que a presente proposição não se fala da Defensoria Pública, mas da necessidade de prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que estiverem em situação de insuficiência de recursos.

Claro que a Defensoria é o órgão criado para atender a essa demanda, mas na ausência de defensores públicos no local da lide, cabe ao estado suprir essa necessidade com a nomeação de um advogado dativo.

No Código de Processo Penal, vê-se no artigo 263 o seguinte: **"o acusado não o tiver, ser-lhe-á nomeado defensor pelo juiz, ressalvado o seu direito de, a todo tempo, nomear outro de sua confiança, ou a si mesmo defender-se, caso tenha habilitação**." Nesse caso específico, que envolve processos penais, há a autorização expressa para que o juiz nomeie o defensor dativo e desse modo evite que o réu fique sem a legítima defesa.

No artigo 22 do Estatuto da Advocacia, vimos que determina 'como' se dá a remuneração do advogado que trabalhar como defensor dativo, assim como reforça a sua necessidade com a respectiva nomeação na impossibilidade de atuação da Defensoria Pública: "O advogado, quando indicado para patrocinar causa de juridicamente necessitado, no caso de impossibilidade da Defensoria Pública no local da prestação de serviço, tem direito aos honorários fixados pelo juiz, segundo tabela organizada pelo Conselho Seccional da OAB, e pagos pelo Estado".

Porém, essa última parte do entabulado no Estatuto da Advocacia sempre foi carente de regulamentação, o que ocasiona em inúmeras vezes, que o advogado nomeado como defensor dativo não receba seus honorários pelo serviços prestados, e é justamente com o fito de regulamentar o aludido fato é que apresentamos o presente projeto de lei.

Assim, ante a alta relevância da presente proposição, levando em conta que os preceitos entabulados irão salvaguardar os direitos de milhares de pessoas hipossuficientes em todo o Estado, bem como garantindo e resguardando os direitos dos advogados, conto com meus pares para a aprovação deste projeto de lei.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de março 2023 - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 155 / 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade da comunicação de nascimento sem identificação de paternidade à Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

Art. 1º Os oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Maranhão ficam obrigados a remeter, de forma trimestral, à Defensoria Pública do Estado do Maranhão – DPEMA, existente em sua circunscrição, relação por escrito dos registros de nascimento, lavrados em seus cartórios, em que não conste a identificação de paternidade.

§ 1º A relação deve conter todos os dados informados no ato do registro de nascimento, inclusive o endereço da mãe do recém-nascido, seu número de telefone, caso o possua, nome e endereço do suposto pai, se este tiver sido indicado pela genitora na ocasião da lavratura do registro.

§ 2º Na lavratura de tais registros, será informado que a genitora tem, além do direito de indicação do suposto pai, na forma do disposto no art. 2º da Lei Federal nº 8.560/1992, o direito de propor em nome da criança a competente ação de investigação de paternidade, com vistas a inclusão do nome do pai no registro civil de nascimento.

§ 3º Em caso de comarcas que ainda não possuem núcleo de Defensoria Pública do Estado do Maranhão, a comunicação deve ser encaminhada para a Defensoria Geral, em funcionamento na sede, até a instalação das atividades ordinárias na circunscrição respectiva.

Art. 2º Os oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado ficam obrigados a informar às genitoras acerca do direito que possuem em procurar a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, para orientação jurídica inerente à inclusão do genitor no registro civil de nascimento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de março de 2023. - **IRACEMA VALE - Deputada Estadual - PSB**

JUSTIFICATIVA

Conforme projeto de lei em voga, o mesmo dispõe sobre a obrigatoriedade da comunicação de nascimento sem identificação de paternidade à Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, constitucionalmente responsável por prestar assistência jurídica, de forma integral e gratuita, a todos os cidadãos hipossuficientes e hipervulneráveis, bem como de promover a tutela, individual e coletiva, de direitos de grande parcela da população brasileira.

Concomitantemente a essa atribuição, consoante dados levantados no portal da Transparência dos Cartórios de Registro Civil do Brasil no módulo pais ausentes, de janeiro a outubro do ano de 2022, nasceram 2.032.293 bebês e, destes, 132.722 não têm o nome do pai no documento. A ARPEN Brasil constatou que o total de registros monoparentais cresceu 1,2% em cinco anos, sobretudo pela negligência dos homens. Por outro lado, no que se refere ao número de **reconhecimentos de paternidade realizados em todo o Brasil nos Cartórios de Registro Civil, em 2022, os números ainda não são expressivos, sendo apontados apenas 25.825 casos no total.**

Somente no Maranhão, no período de 01/01/2016 à **17/01/2023, foram contabilizados 613.118 nascimentos, destes, 57.067 não tiveram a identificação de paternidade. A título de exemplo**, na cidade de São Luís, no mesmo período, foram registrados 80.388 nascimentos e em apenas 39 havia a indicação do vínculo paterno.

Nesse sentido, além de questões relacionadas ao machismo estrutural e à presença tardia dos pais na vida dos filhos motivada por diversas circunstâncias, sabemos que a falta de acesso à justiça impede o conhecimento de informações básicas relacionadas ao registro parental que contribuem para os números alarmantes acima apontados. A Defensoria Pública na prestação da assistência jurídica pode atuar na regularização dos registros civis tanto no que concerne à adoção de providências extrajudiciais quanto na apresentação da demanda ao Poder Judiciário nos casos necessários.

Com efeito na missão constitucional de promover os direitos humanos, com destaque para a dignidade da pessoa humana, para o direito de conhecer a origem da sua filiação, conforme políticas públicas previstas no Marco Legal da Primeira Infância (Lei n. 13.257/2016) e o cumprimento integral do Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial, ao resguardo civil, assume a Defensoria Pública o compromisso institucional de proteção integral para a primeira infância, grupo vulnerável.

Importante mencionar que no âmbito de sua elaboração, esta parlamentar esteve reunida por diversas vezes com representantes da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, para que tal projeto pudesse ser exitoso.

Consoante o exposto, submetemos a apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei, contando, desde já, com indispensável apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, 24 de março de 2023. - **IRACEMA VALE - DEPUTADA ESTADUAL (PSB)**

PROJETO DE LEI N° 156/2023

Dispõe - Proíbe as instituições financeiras de ofertar e celebrar contrato de empréstimo de qualquer natureza, com aposentados e pensionistas, por ligação

telefônica, no âmbito do Estado do Maranhão.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:

Art.1º Proíbe as instituições financeiras, correspondentes bancários e sociedades de arrendamento mercantil em atividade no Estado do Maranhão, diretamente ou por meio de interposta pessoa física ou jurídica, de realizar qualquer atividade de telemarketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer aposentados e pensionistas a celebrar contratos de empréstimo de qualquer natureza.

Arti 2º Proíbe as instituições financeiras, correspondentes bancários e sociedades de arrendamento mercantil, diretamente ou por meio de interposta pessoa física ou jurídica, de celebrar contratos de empréstimo de qualquer natureza que não tenham sido expressamente solicitados pelos beneficiários a aposentados e pensionistas através de ligação telefônica.

§ 1º A celebração de empréstimos de qualquer natureza com aposentados e pensionistas de que trata este artigo deve ser realizada mediante a assinatura de contrato com apresentação de documento de identidade idôneo, não sendo aceita autorização dada por telefone e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência.

§ 2º Quando atendidas as condições do caput deste artigo, a celebração de contrato de empréstimo por canal não presencial, obriga a contratada a enviar as condições do contrato por e-mail, e em caso de impossibilidade, por via postal ou outro meio físico que possibilite o correto acompanhamento dos termos do contrato.

Art 3º As instituições financeiras, correspondentes bancários e sociedades de arrendamento mercantil poderão disponibilizar canal gratuito telefônico para que aposentados e pensionistas solicitem a contratação de empréstimos de qualquer natureza, ocasião em que deverão ser previamente esclarecidos sobre todas as condições de contratação a ser realizada nos moldes do §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei.

Art 4º Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei, obriga a instituição financeira o pagamento de multa de equivalente a 200 (duzentas vezes a Unidade Fiscal do Estado do Maranhão), sem prejuízo de também serem consideradas outras práticas qualificadas como abusivas pelos órgãos de defesa do consumidor.

Parágrafo único. No caso de reincidências, a multa será sempre dobrada, até o limite de 2.000 (duas mil vezes a Unidade Fiscal do Estado do Maranhão).

Artigo 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para seu fiel cumprimento.

Artigo 6º - As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DEPUTADO ¨NAGIB HAICKEL¨ DO PALÁCIO ¨MANUEL BECKMAN, 27 DE MARÇO DE 2023. - **CLÁUDIO CUNHA -** Deputado Estadual – PL /MA

JUSTIFICATIVA

A aquisição de empréstimos consignados por telefone a aposentados e pensionistas é uma prática comum mas que gera muitas reclamações nos órgãos de defesa do consumidor. Muitos dos que adquirem o referido produto bancário não entendem completamente os juros, as taxas, o prazo e suas implicações.

As ligações ativas, normalmente, têm uma linguagem carregada de facilidades que não existem e que acabam levando muitos idosos a contratarem serviços aos quais não contratariam em condições diferentes. O objetivo deste projeto de lei é, portanto, combater as abordagens sedutoras e agressivas dessas instituições que desrespeitam o Código do Direito do Consumidor e o Estatuto do Idoso.

A proibição da prática por meio do telemarketing ativo (quando as instituições financeiras ligam para os consumidores), já é uma realidade. Apesar de ter questionada a sua legalidade, em 30 de abril de 2021, o Supremo Tribunal Federal, julgou que "não há nódoa de inconstitucionalidade", assim como preconizou o voto da Ministra Carmem Lúcia.

É importante ressaltar que a proibição é exclusivamente para empréstimos por telefone de origem das instituições. Os aposentados e pensionistas poderão realizar empréstimos normalmente, por telefone, na modalidade telemarketing receptivo (quando a pessoa interessada liga para as empresas).

Dessa maneira, contamos com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta propositura.

PLENÁRIO DEPUTADO ¨NAGIB HAICKEL¨ DO PALÁCIO ¨MANUEL BECKMAN, 27 DE MARÇO DE 2023. - **CLÁUDIO CUNHA -** Deputado Estadual – PL /MA

PROJETO DE LEI Nº 157 / 2023

Declara de utilidade pública o **INSTITUTO JOVENS QUE PENSAM** de santa Rita/MA

Art. 1º- Declara-se de utilidade pública o Instituto **Jovens Que Pensam**, com sede e foro na cidade de Santa Rita - MA.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário "Deputado Nagib Haickel do Palácio "Manuel Beckman" em São Luís, 24 de março de 2023. - RICARDO ARRUDA - Deputado Estadual – MDB

JUSTIFICATIVA

O **Instituto Jovens Que Pensam** é uma organização de direito privado, filantrópica, independente, sem fins lucrativos, que tem como missão contribuir com o fortalecimento da cidadania, fomentar as atividades culturais, bem como auxiliar e promover o desenvolvimento de diversas áreas na sociedade civil através de políticas públicas.

Dentre as ações sociais desenvolvidas pelo Instituto em parceria com entes públicos da sociedade, atuou em alguns projetos como: distribuição de vale-gás, benefício este em parceria com a União BR e Petrobras, para famílias carentes em estado de vulnerabilidade social no município de Santa Rita – MA e implantou de forma pedagógica o projeto em formato de concurso nas escolas da rede municipal e estadual, tendo como tema base "O Resgate da Memória de Santa Rita".

Na área cultural, elaborou o projeto de teatro, que visa despertar na juventude o hábito de ler, estudar, agregando na sua evolução para o seu desenvolvimento profissional.

Os projetos do Instituto Jovens Que Pensam traduzem linhas de ação de impacto na juventude e sociedade como um todo, promovendo sempre suas atribuições estatutárias.

Portanto diante da contribuição e atuação social em benefício das comunidades na cidade de Santa Rita, justificasse que o Estado do Maranhão o considere de Utilidade Pública, tendo em vista a sua grande contribuição na promoção do processo de inclusão social.

Plenário "Deputado Nagib Haickel do Palácio "Manuel Beckman" em São Luís, 24 de março de 2023. - RICARDO ARRUDA - Deputado Estadual – MDB

PROJETO DE LEI N° 158/2023

Dispõe - CRIA A RUA DO GRAU, ESPAÇO DESTINADO À PRÁTICA DE MANOBRAS COM MOTOCICLETAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobra a criação de espaço destinado ao "whelling" no estado do Maranhão.

Art. 2º Os adeptos desta modalidade esportiva, cultural e artística, para a utilização do espaço a que se refere esta lei, deverão utilizar equipamentos de segurança necessários à pratica.

Art. 3º Fica criada a "Rua do Grau", espaço destinado à pratica de atividades esportivas, culturais e artísticas em logradouro público, no âmbito do estado do Maranhão.

Art. 4º O Poder Executivo destinará vias e/ou espaços convenientes, para a prática do whelling, aos finais de semana.

Parágrafo único. Quando houver a destinação de via pública, para os fins desta lei, a mesma deverá funcionar exclusivamente para a prática da atividade esportiva, e ter o seu trânsito interrompido e desviado.

Art. 5º No local destinado ao whelling, deverá ser fornecido pelo poder público e sem ônus para os participantes, ambulância e equipe de primeiros socorros.

Art. 6º O Poder Executivo poderá alterar os locais de realização da Rua do Grau, devendo informar em seu sitio virtual agenda com no mínimo um mês de antecedência.

Art. 7º O Poder Executivo terá 30 dias para definir os locais para realização da "Rua do Grau".

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DEPUTADO ¨NAGIB HAICKEL¨ DO PALÁCIO ¨MANUEL BECKMAN, 27 DE MARÇO DE 2023. - **CLÁUDIO CUNHA -** Deputado Estadual – PL /MA

JUSTIFICATIVA

Whelling é uma prática de malabarismo com motocicleta ou bicicleta, que consiste em realizar manobras nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo pelos praticantes, onde apenas uma roda do veículo se mantém no chão.

O presente projeto de lei tem por objetivo destinar local público para atividades de whelling, de maneira segura, fomentando o lazer, a cultura, e até mesmo a economia dado o caráter de entretenimento que a atividade possui para os não praticantes do esporte.

O projeto prevê o fechamento de espaço pavimentado para a realização da "rua do grau", espaço público que pretende reunir praticantes profissionais e amadores de manobras com motocicletas, objetivando que estas pessoas tenham local próprio para a realização desta atividade esportiva, sem colocar em risco a segurança e fluidez do trânsito.

O projeto prevê ainda a obrigatoriedade, sem custo para os praticantes da atividade esportiva, o fornecimento de ambulância para o socorro dos praticantes em caso de acidentes, fornecendo local controlado e com serviço médico de socorro imediato.

Por fim, o projeto dá um passo em direção ao reconhecimento do "grau" como cultura carioca, oferecendo local para a disseminação da cultura e fortalece o turismo entre amadores e profissionais do whelling.

PLENÁRIO DEPUTADO ¨NAGIB HAICKEL¨ DO PALÁCIO ¨MANUEL BECKMAN, 27 DE MARÇO DE 2023. - **CLÁUDIO CUNHA -** Deputado Estadual – PL /MA

PROJETO DE LEI N° 159/2023

Dispõe - sobre o Programa Tarifa Rural Noturna, conforme especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:

Art. 1.º O Programa Tarifa Rural Noturna refere-se a desconto especial na tarifa de energia elétrica e dos encargos decorrentes desse serviço, inclusive no adicional de bandeira tarifária, relativa ao consumo de energia elétrica ativa, e para unidades consumidoras classificadas como Cooperativa de Eletrificação Rural, sob-responsabilidade de pessoa física ou jurídica, que atendam aos requisitos do art. 2º desta Lei.

§ 1.º Sobre o consumo ativo referente ao horário reservado das 21h30 (vinte e uma horas e trinta minutos) às 6 horas (seis horas) do dia seguinte, será aplicado desconto especial de 60% (sessenta por cento) sobre a tarifa e no adicional de bandeira tarifária, referente à classe principal a qual a unidade consumidora esteja classificada, desde que na unidade consumidora não conste qualquer débito vencido ainda pendente ou, ainda, fatura do mês anterior paga com atraso.

§ 2.º Durante a vigência do horário de verão (estabelecido conforme Decreto Federal nº 6.558, de 8 de setembro de 2008) o período reservado será o compreendido das 22h30 (vinte e duas horas e trinta minutos) às 7 horas (sete horas) do dia seguinte.

§ 3.º O consumo ativo registrado fora do horário das 21h30 (vinte e uma horas e trinta minutos) e 6 horas (seis horas) do dia seguinte, quando não há desconto especial, será faturado pelo sistema normal, com a tarifa da respectiva classe tarifária.

Art. 2.º Para beneficiar-se do Programa Tarifa Rural Noturna o consumidor de energia elétrica deverá atender, cumulativamente, às seguintes condições:

I - esteja a unidade consumidora classificada como rural e atendida em baixa tensão (Tarifa B2) convencional ou classificada como cooperativa de eletrificação rural com disjuntor menor/igual a 200A (duzentos amperes);

II - custeie integralmente o sistema de medição específico a ser instalado;

III - faça as adequações da entrada de serviço, quando necessárias, responsabilizando-se diretamente pela contratação e pagamento do prestador de serviço especializado (eletricista autônomo ou empresa especializada da sua preferência), bem como dos materiais utilizados nas adaptações que se fizerem necessárias; e

IV - não tenha débitos perante a concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, inclusive os referentes a procedimento irregular e permaneça com o pagamento em dia.

§ 1.º No programa Tarifa Rural Noturna, a concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica não custeará a construção de obras de redes novas ou complementação de fase em redes existentes.

§ 2.º Em caso de necessidade de obras para atendimento, devem ser seguidos os procedimentos normais, atualmente vigentes nas distribuidoras, para obras e construção de redes para atendimento à classe rural.

Art. 3.º O Poder Executivo poderá efetuar o pagamento do consumo de energia elétrica e dos encargos decorrentes desse serviço dos consumidores localizados na área rural, que atendam aos requisitos do art. 2º desta Lei.

Art. 4.º O ressarcimento às concessionárias autorizadas e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica situadas no Estado do Paraná dos valores correspondentes ao benefício referido no art. 3º desta Lei, será efetuado mediante dotação no orçamento geral do Estado.

§ 1.º Para o exercício de 2019, excepcionalmente pela inexistência de dotação orçamentária prévia nessa rubrica, o programa será ressarcido mediante remanejamento dentro da previsão orçamentária já aprovada para 2019.

§ 2.º Para anos subsequentes, com a devida previsão de dotação orçamentária, o ressarcimento dos custos com o programa às distribuidoras, o Poder Executivo fica autorizado a proceder ajuste no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, acrescentando o Programa Tarifa Rural Noturna, de forma a possibilitar a utilização do crédito presumido de ICMS para ressarcimento.

Art 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para seu fiel cumprimento.

Art 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

PLENÁRIO DEPUTADO ¨NAGIB HAICKEL¨ DO PALÁCIO ¨MANUEL BECKMAN, 27 DE MARÇO DE 2023. - **CLÁUDIO CUNHA -** Deputado Estadual – PL /MA

JUSTIFICATIVA

As demandas dos produtores rurais mantiveram implantação imediata do programa Tarifa Rural Noturna (TRN). De exemplo vários estados produtores que adotaram este programa, tiveram um crescimento econômico rural. Além disso, um acordo entre o Executivo e Legislativo garantiu recursos para subsidiar o TRN pelos próximos dois anos.

O TRN beneficia milhares agropecuaristas com um desconto de 60% na conta da energia elétrica consumida entre 21h30 e 6 horas. Pelo texto aprovado, o desconto fica limitado a 6 mil kWh/mês por produtor ou estabelecimento rural. Se o consumo ficar acima deste patamar, o desconto não será aplicado sobre o excedente.

Essa será uma conquista do produtor rural do Maranhão, que precisa desse subsídio para continuar gerando riqueza para o Estado. principalmente, que trabalharam para mostrar a importância da Tarifa Rural Noturna.

A importância da Tarifa Rural Noturna, ajudará os produtores no aumento dos recursos para subsidiar o estudo técnico que demonstra o impacto que o fim do benefício causaria para o setor agropecuário, chegando a inviabilizar atividades como a avicultura, que representa o Valor Bruto de Produção (VBP) da pecuária do Maranhão, gerando bilhões por ano.

No intuito de aumentar a produção e fortalecer o produtor rural, que solicito aprovação do presente Projeto de Lei, no qual contamos com o apoio dos Pares dessa Casa afim de aprovar a matéria.

PLENÁRIO DEPUTADO ¨NAGIB HAICKEL¨ DO PALÁCIO ¨MANUEL BECKMAN, 27 DE MARÇO DE 2023. - **CLÁUDIO CUNHA -** Deputado Estadual – PL /MA

PROJETO DE LEI N° 160/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação pelas empresas operadoras de cartões de crédito, débito e pagamento por aplicativo (adquirentes) de máquinas adaptadas para pessoas com deficiência visual

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:

Art. 1º As empresas operadoras de cartões de crédito, débito e pagamento por aplicativo com sede no âmbito do Estado do Maranhão ficam obrigados a disponibilizar máquinas adaptadas para pessoas com deficiência visual, quando solicitadas.

Art. 2º Os cartórios deverão divulgar, no interior de seus estabelecimentos, em local de fácil visualização e com linguagem também escrita em Braille, por meio de placa, cartaz ou similar, mensagem com os seguintes dizeres:

Lei Estadual nº:..... /.....

“ Máquinas adaptadas para pessoas com deficiência visual, quando solicitadas, serão escritas em Braille.”

Art 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para seu fiel cumprimento.

Art 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DEPUTADO ¨NAGIB HAICKEL¨ DO PALÁCIO ¨MANUEL BECKMAN, 27 DE MARÇO DE 2023. - **CLÁUDIO CUNHA -** Deputado Estadual – PL /MA

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, é importante destacar que o Braille foi oficializado pela Lei nº 4.169/62, além de ter no artigo 68 da Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015) a obrigação de o Estado e todos aqueles que recebem recursos públicos de garantir o acesso à informação em formato acessível.

Portanto as empresas operadoras de cartões de crédito, débito e pagamento por aplicativo com sede no âmbito do Estado do Maranhão ficam obrigados a disponibilizar máquinas adaptadas para pessoas com deficiência visual, quando solicitadas

A Lei 7.853, de 24 de outubro de 1989, estabelece normas gerais para assegurar os direitos das pessoas com deficiências, e sua efetiva integração social, determinando que cabe ao poder público e seus órgãos assegurar a essas pessoas o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive o direito à acessibilidade de serviços, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

O IBGE, estima-se que em 2018 o Estado do Maranhão já apresentava um contingente populacional maior que sete milhões, o que representa uma expansão relevante se relacionada ao Censo de 2010, onde o Estado possuía pouco além disso, 6 milhões e meio de contingente populacional.

Segundo estudos recentes, mais de seis milhões de maranhenses possuem alguma deficiência. Outrossim, estudos também apontam que a população mundial com deficiência visual deve dobrar até 2050. Só no Brasil, já são mais de 1 milhão de pessoas.

O Braille é, até hoje, fundamental em todo o mundo, possibilitando a inclusão a milhares de pessoas, uma vez que o sistema possibilita o desenvolvimento integral da pessoa com deficiência visual.

Desse modo, a presente proposta visa a permitir às pessoas com deficiência visual total autonomia para os atos da vida civil, especialmente acerca de seus documentos de identificação pessoal, como o caso da certidão de nascimento e casamento.

Além do conhecimento que a escrita em braille lhes proporcionará com relação aos documentos listados neste projeto de lei, a abrangência relacionada à independência para exercer sua cidadania é vértice deste projeto, incentivando assim, ainda, mais a condição de agirem de forma independente e consciente com relação aos seus direitos.

Dessa forma, pelo o exposto, vemos que a aprovação da presente propositura, consolida os direitos previstos em leis.

Esta lei de total interesse social. Assim sendo, submetemos à consideração do Plenário desta Casa Legislativa a presente proposição.

PLENÁRIO DEPUTADO ¨NAGIB HAICKEL¨ DO PALÁCIO ¨MANUEL BECKMAN, 27 DE MARÇO DE 2023. - **CLÁUDIO CUNHA -** Deputado Estadual – PL /MA

PROJETO DE LEI Nº 161 / 2023

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO CULTURAL LUMINENSE - FUNCOL

Art. 1º Fica instituída a declaração de utilidade pública estadual à Fundação Cultural Luminense - FUNCOL, pessoa jurídica de direito privado, com sede no município de Paço do Lumiar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.549.635/0001-78, sediada na Rua 61, quadra 123, casa s/n°, Conjunto Maiobão.

Art. 2º A FUNCOL passa a gozar dos direitos e vantagens previstos na legislação em vigor para as entidades declaradas de utilidade pública, inclusive para fins de recebimento de recursos públicos e incentivos fiscais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DEPUTADO ¨NAGIB HAICKEL¨ DO PALÁCIO ¨MANUEL BECKMAN, 27 DE MARÇO DE 2023. - **DR.YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

JUSTIFICATIVA

A Fundação Cultural Luminense - FUNCOL tem desempenhado papel fundamental na promoção de atividades culturais, educacionais e

artísticas na região luminense, contribuindo para o desenvolvimento da cultura local.

A instituição promove democratização de ações proporcionado participação igualitária de populares nas ações sociais promovendo inclusão. Prima, ainda, pela conscientização populacional sobre a notícia, evitando proliferações de "Fake News", prestando dessa forma relevantes serviços à sociedade, sem prejuízos de outras ações de igual importância.

A declaração de utilidade pública estadual à FUNCOL é uma forma de reconhecer e valorizar o trabalho realizado pela entidade. Isso porque, assegura que a gestão financeira da entidade seja idônea e regular.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

PLENÁRIO DEPUTADO ¨NAGIB HAICKEL¨ DO PALÁCIO ¨MANUEL BECKMAN, 27 DE MARÇO DE 2023. - **DR.YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

PROJETO DE LEI Nº 162 / 2023

Institui, no âmbito do Estado do Maranhão, o Dia Estadual de Combate ao Etarismo.

Art.1º. Fica instituído, no âmbito do Estado do Maranhão, o Dia Estadual de Combate ao Etarismo, a ser comemorado anualmente no dia 28 de setembro.

§ 1º. Etarismo é o ato de discriminação às idades, sendo um tipo de preconceito, portanto, no Dia Estadual de Combate ao Etarismo devem ser desenvolvidas atividades socioeducativas de conscientização e sensibilização da comunidade em geral em prol do combate a intolerância à idade.

Art. 2º. No dia referido no art. 1º o Poder Público promoverá atividades educativas de conscientização e orientação sobre o Etarismo, devendo consistir de programação oficial que contenha atividades sobre a temática, tais como inclusão social, geração de oportunidades de trabalho, atividades culturais, artísticas, produtivas, socioeducativas e de lazer.

§ 1º. Os órgãos da Administração Pública Estadual, na execução desta Lei, podem firmar parcerias e celebrar convênios com a Administração Federal e Municipal, e com a iniciativa privada.

§ 2º. O Dia Estadual de Combate ao Etarismo passará a constar no calendário oficial do Estado do Maranhão.

Art. 3º. O Poder Legislativo realizará no Dia Estadual de Combate ao Etarismo, uma Sessão Especial, com o objetivo de abrir amplo debate na promoção das questões sociais que perpassam pela defesa de direitos destas pessoas, por políticas públicas junto aos órgãos públicos e empresas privadas, com o combate ao preconceito etário e geração de oportunidades de trabalho.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANUEL BECKMAN", em 23 de março de 2023. - **Andreia Martins Rezende -** Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

É notório que o Brasil é um país em plena transição demográfica, pois na década de 1970 éramos conhecidos como um país jovem, porém nossa população está me crescente de números de idosos. Segundo dados do IBGE, em 2019, o número de idosos no Brasil chegou a 32,9 milhões. O número de pessoas com mais de 60 anos já ultrapassou o de crianças com até 9 anos de idade.

Entre 2012 e 2019, a população de idosos cresceu 19,5%. A expectativa dos estudiosos é de que, até 2060, o número de pessoas com mais de 65 anos chegue a 58,2 milhões, o que equivale a 25,5% da população, enquanto a população de crianças até 14 anos, que hoje representa 21% do total, caia para 15%.

Entretanto, a despeito dos números atuais e das projeções feitas para o crescimento dos idosos na população, o Brasil ainda não está preparado para lidar com essa realidade. O governo e a sociedade parecem carecer da sensibilidade necessária para formular políticas públicas que venham a atender essa significativa parcela da população.

A problemática não se restringe ao Brasil. A OMS estima que uma em cada duas pessoas no mundo tenha atitudes discriminatórias com relação a pessoas idosas e que tais atitudes pioram a saúde física e mental dos idosos, reduzindo sua qualidade de vida.

Ainda de acordo com a OMS, a discriminação por idade se infiltra em muitas instituições e setores da sociedade, incluindo aqueles que fornecem assistência médica e social, no local de trabalho, na mídia e no sistema jurídico.

Etarismo é o termo usado para descrever atos de discriminação e preconceito por conta de idade. O etarismo acontece nas empresas, nos hospitais, no serviço público, enfim, em diversos setores, e, segundo a OMS, pode custar bilhões de dólares às nossas sociedades. A OMS relata que nos Estados Unidos da América, um estudo de 2020 mostrou que a discriminação – na forma de estereótipos negativos de idade e autopercepções – levou a custos anuais excessivos, de US$ 63 bilhões, para as oito condições de saúde mais custosas. Isso equivale a US$ 1 em cada US$ 7 (dólares americanos) gastos nessas condições para todos os americanos com mais de 60 anos durante um ano.

Para o pesquisador norte-americano Palmore, o etarismo só pode ser combatido por meio da conscientização. Nas palavras desse estudioso:

"O preconceito de idade é tão parte de nossa cultura que a maioria das pessoas nem mesmo tem consciência disso. É como o ar que respiramos. A maioria das pessoas fica ciente disso apenas quando envelhece o suficiente para sofrer alguma discriminação no emprego ou alguma observação depreciativa ou "piada" sobre sua idade".

Por esse motivo, a instituição de uma data estadual de combate ao preconceito etário apresenta-se como uma importante iniciativa. Com a instituição da data estimula-se a conscientização do problema, fomentamos o debate sobre o tema e buscamos soluções, criando iniciativas públicas e privadas para disseminar de modo amplo e abrangente ações planejadas capazes de sensibilizar e mobilizar a sociedade na proteção dos direitos e garantindo destas pessoas.

Propomos o dia 28 de setembro como o Dia Estadual de Combate ao Etarismo como uma forma de complementar as eventuais comemorações do Dia Estadual do Idoso, celebrado no dia 27 de setembro, data instituída por meio da Lei Estadual 8.435, de 28 de junho de 2006.

Assim, acreditamos que a nova data permitirá dar continuidade aos debates sobre a condição do idoso no país, com uma agenda mais específica acerca do mais sério dos problemas que afetam as pessoas idosas, o preconceito e a discriminação de idade.

Desta forma, por considerar de fundamental importância o presente Projeto de Lei, submeto aos nobres Pares a presente proposta, à qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANUEL BECKMAN", em 23 de março de 2023. - **Andreia Martins Rezende -** Deputada Estadual

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 018 /2023

CONCEDE a Medalha do Mérito Legislativo Jackson Lago ao médico Abdon José Murad Neto, em memória, e dá outras providências.

Art. 1º - É concedida a Medalha do Mérito Legislativo Jackson Lago ao médico Abdon José Murad Neto, em memória, falecido em 05/11/2022, a ser recebida por seus familiares.

Art. 2º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado "Nagib Haickel" do Palácio "Manuel Beckman" em São Luís, 23 de março de 2023. - **ARNALDO MELO -** Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Abdon José Murad Neto graduou-se em medicina pela Universidade Federal do Maranhão, onde foi professor de Clínica Cirúrgica. Sua trajetória foi fortemente ligada ao fortalecimento da área da saúde no Estado do Maranhão. Foi médico do Ministério da Saúde, provedor e integrante do corpo clínico da Santa Casa da capital maranhense. Desde 1988 participou do Conselho Regional de Medicina do Maranhão, obtendo cinco mandatos consecutivos como presidente da autarquia.

No Conselho Federal de Medicina, foi conselheiro efetivo nas gestões 1999-2004, 2004-2009 e 2009-2014, tendo sido 3º vice-presidente e ocupado vários cargos. Foi o criador e coordenador da Comissão Pró-SUS do CFM, da qual participou ativamente. Também foi por três vezes presidente da Associação Médica do Maranhão e membro da Academia de Medicina do Estado do Maranhão (eleito em 2003). Foi uma vez secretário adjunto e duas vezes secretário de Saúde do Maranhão, bem como vereador do Município de São Luís.

Diante de uma vasta folha de serviços prestados aos maranhenses, com enfoque na área da saúde, a concessão, *post mortem,* da Medalha do Mérito Legislativo Jackson Lago, é medida de reconhecimento e agradecimento da Assembleia Legislativa do Maranhão ao Sr. Abdon José Murad Neto.

Plenário Deputado "Nagib Haickel" do Palácio "Manuel Beckman" em São Luís, 23 de março de 2023. - **ARNALDO MELO -** Deputado Estadual

MOÇÃO Nº 019 /2023

"MOÇÃO DE APLAUSOS PARABENIZANDO UNIVERSIDADE CEUMA DE FELICITAÇÕES EM COMEMORAÇÃO AOS 33 ANOS DE ATUAÇÃO NA EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MARANHÃO E PELOS 10 ANOS DE IMPLANTAÇÃO DO CAMPUS IMPERATRIZ. "

Na forma do que dispõe o Regimento Interno deste Parlamento, requeiro à Vossa Excelência que, após ouvido a Mesa, seja encaminhada Moção de Aplauso para Universidade CEUMA de Felicitações em comemoração aos 33 anos de atuação na Educação Superior do Maranhão e pelos 10 anos de implantação do Campus Imperatriz.

CONSIDERANDO – Desejamos total sucesso, e cumprimentamos o Representante da Mantenedora, Dr. Fábio Braga, e o fundador da instituição, Dr. Mauro de Alencar Fecury.

Diante do Exposto, Pelo compromisso do Grupo Educacional Ceuma em garantir um ensino superior de qualidade, focado na prática da pesquisa, docência e intervenção universitária.

PLENÁRIO DEPUTADO ¨NAGIB HAICKEL¨ DO PALÁCIO ¨MANUEL BECKMAN, EM 24 DE MARÇO DE 2023. – **Cláudio Cunha – Deputado Estadual**

REQUERIMENTO Nº 099 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o Art. 158, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, requeremos que, após ouvida a Mesa, seja realizada Audiência Pública para discutir o PL nº 133/2023, que dispõe sobre atendimento especializado para pessoas com transtorno do déficit de atenção com hiperatividade – TDAH – ou com dislexia nos concursos públicos e vestibulares realizados no Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 23 de março de 2023 - **Francisco Nagib -** Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 100 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o Art. 163, inciso VIII do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, requeremos que seja enviada **Mensagem de Congratulação ao Sr. LUIZ TADEU NUNES E SILVA,** parabenizando pelo cargo de Subsecretário de Turismo do Estado do Maranhão desejamos sucesso e que sua atuação seja brilhante em defender o turismo e o nosso Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 22 de março de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

REQUERIMENTO N° 101 /2023

Senhora Presidente,

Na forma que dispõe o Regimento Interno desta Assembleia (Art.158, inciso I e Art. 174), que seja realizada Audiência Pública, a ser promovida pela Comissão de Educação, Desporto, Ciência e Tecnologia, em data a ser definida, para discutir o reajuste salarial dos professores da rede estadual de ensino público. Deverão ser convidados para a referida audiência Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), o Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica das Redes Públicas Estadual e Municipais do Estado do Maranhão (Sinproesemma), a Secretaria de Educação do Governo do Estado do Maranhão (SEDUC) e Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento (SEPLAN).

O presente pedido de audiência se faz necessário diante a greve dos educadores que se arrasta há semanas sem definição

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 22 de março de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

REQUERIMENTO N° 102 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do art. 29, § 4º da Constituição do Estado, combinado com o art. 92, VI, §2º e art. 98, requeiro a Vossa Excelência, que depois de ouvido o plenário, seja realizada sessão itinerante de caráter deliberativo no dia 02 de junho do presente ano na cidade de Balsas a ser realizada na Câmara Municipal do município.

Balsas é um município maranhense que faz parte da divisa agrícola chamada de MATOPIBA, sendo o município com destaque pela agricultura mecanizada e automatizada. É o maior produtor de soja do Maranhão e um dos maiores produtores de grãos do MATOPIBA perdendo apenas para Formosa do Rio Preto (BA) e São Desidério (BA). A cidade é atravessada pela Rodovia Transamazônica, que liga as regiões Nordeste e Norte do país.

Com mais de 100 mil habitantes segundo o IBGE (2018), Balsas é a quinta maior cidade do estado em território urbanizado e o maior município do Maranhão em área total, com 13 141,637 km² de área. Encontra-se junto ao rio de mesmo nome que recebe bastantes turistas, principalmente no mês de julho, é o único afluente da margem esquerda do rio Parnaíba, com cerca de 510 km.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 21 de março de 2023. - **DRA. VIVIANNE -** Deputada Estadual - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

REQUERIMENTO N° 103 /2023

Senhora Presidente,

Na forma que dispõe o Regimento Interno desta Assembleia (Art.132), requeiro a Vossa Excelência, que depois de ouvido a Mesa, seja encaminhado expediente ao Secretário de Estado da Educação, Felipe Camarão, solicitando que encaminhe informações a respeito dos seguintes pontos:

1 – Demonstrativo de que medidas que implique modificação e aumento do vencimento de servidores reverbera em toda a estrutura remuneratória, de tal forma que dever ser acompanhado de estudo criterioso de seu impacto orçamentário e financeiro, nos termos dos artigos 15, 16 e 17 da LRF.

2 - Legislação estadual em vigor referente ao plano de cargos, carreiras e remuneração dos profissionais do magistério.

3 - Demonstrativos Fiscais apresentados pelo Estado, relativos a Despesa Total com Pessoal - DTP, e respectivo comprometimento da Receita Corrente Líquida - RCL, nos últimos 4 exercícios financeiros.

4 - Folha de Pagamento dos Profissionais do Magistério do Estado, efetivos e temporários, com respectivos enquadramentos de plano de carreira e exercício de funções gratificadas.

5 – Relação de docentes cedidos a outros Órgãos, ainda que não possuam afinidade com a atividades pedagógicas requeridas em lei ou não estejam em sala de aula.

6 – Relação de servidores com abono permanência.

7 – Valor consolidado de despesa da Secretaria de Estado da Educação. incluindo Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação – FUNDEB.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 15 de março de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

REQUERIMENTO N° 104 /2023

Senhora Presidente,

Na forma que dispõe o Regimento Interno desta Assembleia, requeiro a Vossa Excelência, que depois de ouvido a Mesa, seja encaminhado expediente ao Presidente do Simproesemma, Raimundo Oliveira, solicitando que encaminhe cópias de todos os ofícios eventualmente protocolados no período de 2015 a 2022 tendo como solicitação a concessão de reajuste e/ou implantação do piso salarial para professores da Rede Estadual de Ensino no Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 15 de março de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 105 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o Art. 163, inciso IV do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, requeiro que, após ouvido o Plenário, seja realizada **Sessão Solene em homenagem ao aniversário de cem anos do Sampaio Corrêa Futebol Clube.**

A referida homenagem a "Bolívia Querida", como o Sampaio Corrêa Futebol Clube é conhecido pelos seus torcedores, destaca-se pela importância para o esporte no âmbito estadual.

Desta feita, conto com o apoio dos nobres colegas, para aprovação da proposição.

Plenário "Deputado Nagib Haickel do Palácio "Manuel Beckman" em São Luís, 27 de março de 2023. - RICARDO ARRUDA - Deputado Estadual – MDB

REQUERIMENTO N° 106 /2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o artigo 158, VII do Regimento Interno desta Assembleia, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao Oficial de Registro de Imóveis do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Caxias, AURINO DA ROCHA LUZ, para que este forneça a este órgão do Poder Legislativo, sob as penas da lei, as seguintes informações:

➔ Certidões das Escrituras a seguir: Livro 374, fls. 104, data do ato 21/09/2020; Livro 380, fls. 86, 17/06/2022; Livro 377, fls. 288, 12/11/2021; Livro 380, fls. 81, 17/06/2022; Livro 374, fls. 101, 21/09/2020; Livro 374, fls. 98, 21/09/2020; Livro 271, fls. 107, 21/09/2020; e Livro 374, fls. 95, 21/09/2020;

➔ Relatório indicando todas as áreas que tiveram averbação de georreferenciamento com retificação em decorrência de aumento de área em suas matrículas;

➔ Apresente todas as certidões de matrículas cujos imóveis foram, nos últimos 7 anos, adquiridos por meio de usucapião administrativo ou judicial (título originário), ainda que os domínios já tenham sido transmitidos a terceiros, acompanhadas de cópias reprográficas de todos os documentos que instruíram os ditos procedimentos, desde o pleito inicial até a final decisão que fundamentou o registro da usucapião administrativa. Dispensada tal providencia na hipótese de usucapião judicial;

➔ Apresente certidões de todas os terrenos que, nos últimos 7 anos, sofreram aumento de área em decorrência de averbação em procedimento de georreferenciamento, devidamente acompanhadas com cópias reprográficas do mapa e memorial descritivo assinado pelo Agrimensor, anuência dos confrontantes e da certidão de conformidade do INCRA;

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 27 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

REQUERIMENTO Nº 107/2023

Senhora Presidente,

Na forma que dispõe o Regimento Interno desta Assembleia (Art. 160), requeiro à Mesa Diretora, que seja solicitado ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão CBM/MA, vistoria na unidade de saúde municipal, Hospital da Criança Dr. Odorico de Amaral Matos, localizado na cidade de São Luís.

O presente requerimento justifica-se pelo princípio de incêndio ocorrido na última sexta-feira, dia 25 de março, na unidade hospitalar. Em vídeos que circulam nas redes sociais é possível ver muita fumaça além de pacientes, funcionários e acompanhantes saindo apressadamente da sala, assustados pelo ocorrido.

Diante da gravidade da situação, solicitamos a vistoria do CBM/MA, como uma forma de averiguar as condições de funcionamento do Hospital, e desta maneira prevenir possíveis tragédias.

Plenário Deputado Nagib Haickel, 27 de março de 2023. **CARLOS LULA** DEPUTADO ESTADUAL

REQUERIMENTO N° 108 /2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o artigo 158, VII do Regimento Interno desta Assembleia, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao Corregedor do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, ao Juiz Corregedor, ao representante legal do FERJ e ao Ministério Público Estadual, sugerindo:

➔ Apurar suposta discrepância entre o valor cobrado na guia de exame e cálculo e aquele efetivamente declarado ao FERJ relativos aos procedimentos cartorários realizados pelo 1º Ofício extrajudicial de Caxias – MA;

➔ Caso confirmada ser indevida a cobrança ao cliente, que seja realizada apuração para que haja restituição em dobro a todos que pagaram a mais pelo ato solicitado, com as respectivas cominações administrativas e criminais; ou que, na hipótese de estar acontecendo cobrança regular, porém, declaração indevida ao FERJ, que seja apurada a responsabilidade administrativa e criminal daí decorrente;

➔ Apuração das supostas infrações administrativas e imposição da cominação cabível, sem prejuízo das sanções penais e cíveis decorrentes;

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 27 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

REQUERIMENTO N° 109 /2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o artigo 158, VII do Regimento Interno desta Assembleia, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício à Superintendência Regional do INCRA no Maranhão, solicitando informar:

➔ Eventuais denúncias formalizadas sobre as supostas irregularidades registrais de retificações em pedidos de certificação por georreferenciamento e cadastro com atualização do SNCR.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 27 de março de 2023. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

REQUERIMENTO Nº 110/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e após a manifestação do Plenário, solicito que seja discutido e votado em Regime de Urgência, em uma Sessão Extraordinária a ser realizada logo após a presente sessão o Projeto de Lei nº 004/2023, de minha autoria.

Plenário Deputado Nagib Haickel, 27 de março de 2023. - **CARLOS LULA -** DEPUTADO ESTADUAL

INDICAÇÃO N° 727 / 2023

Senhora Presidente,

Na forma regimental (Art. 152 do Regimento Interno), requeiro a Vossa Excelência que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor **Governador do Estado do Maranhão, Carlos Orleans Brandão Junior** e ao Senhor **Secretário de Estado da Infraestrutura** (SINFRA-MA), **Aparício Bandeira Filho**, solicitando a recuperação URGENTE da rodovia MA-104 no trecho, aproximadamente, de 130 (cento e trinta) quilômetros entre os municípios de Vitória do Mearim - MA e São Bento – MA.

Somos todos sabedores que as rodovias que cortam as mais variadas regiões do nosso Estado necessitam de manutenção periódica, portanto, não seria diferente com esta localizada na Baixada Maranhense. Tal trecho indicado, atualmente, suplica por uma trafegabilidade decente, precisa ser recapeado com pavimentação asfáltica, ter seu serviço de drenagem eficiente e recuperar/implantar sinalização tanto horizontal quanto vertical, pois o mesmo representa uma espinha dorsal que absorve o fluxo de veículos de, no mínimo, 11 municípios (Vitória do Mearim, Cajari, Viana, Penalva, Matinha, Olinda Nova do Maranhão, São João Batista, São Vicente Ferrer, Cajapió, São Bento e Bacurituba).

A recuperação de tal trecho devolverá dias melhores aos cidadãos de todos os municípios ali alcançados, pois impulsionará a economia, viabilizará o acesso mais rápido a atendimentos médicos tanto nas regionais quanto na capital, e de modo geral melhorará a qualidade de vida.

Plenário "Deputado Nagib Haickel" do Palácio "Manoel Bequimão". São Luís (MA), 21 de março de 2023. **Hemeterio Weba** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 728 / 2023

Senhora Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Exª. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado expediente ao **Governador do Estado, o Sr. Carlos Brandão**, para análise e encaminhamento do anteprojeto anexado que versa sobre a criação do Curso Técnico em Radiologia nas Unidades do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IEMA), objetivando a formação de profissionais de nível técnico com competência para atuar no mercado de trabalho.

Isto porque, o curso em questão, é de extrema importância para a área da saúde, uma vez que o profissional deve estar preparado para atuar nos serviços de diagnóstico por imagem, contribuindo para o alcance da qualidade do atendimento das necessidades da sociedade. Com um mercado de trabalho amplo, este ramo é considerado promissor e oportuniza várias possibilidades para quem deseja fazer carreira nele.

Ademais, é sabido que, o Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IEMA) foi criado no dia 02 de janeiro de 2015 com o intuito de ampliar a oferta no Maranhão, de educação profissional, científica e tecnológica, oferecendo à sociedade condições e oportunidade para o desenvolvimento dos seus potenciais.

Plenário "Deputado Nagib Haickel" do Palácio "Manoel Bequimão". São Luís (MA), 21 de março de 2023 - **LEANDRO BELLO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

ANTEPROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a criar o Curso Técnico em Radiologia nas Unidades do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IEMA).

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Curso Técnico em Radiologia nas Unidades do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, O curso de que trata o caput tem por finalidade formar Técnicos em Radiologia, com capacidade para prestar assistência a médicos, contribuindo para auxiliar no diagnóstico e tratamento dos pacientes.

Art. 2º O Curso Técnico em Radiologia tem por objetivo habilitar o profissional por meio de aulas teóricas e práticas.

Art. 3º Para os fins desta Lei, poderão ser celebrados convênios com instituições públicas ou privadas, no intuito de estabelecer estágio ao estudante em caráter de complementação educacional e aprendizado profissional, sendo planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas, calendários e horários compatíveis com a atividade acadêmica.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 21 de março de 2023. - **LEANDRO BELLO -** Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 729 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente Indicação seja encaminhada à Sua Excelência Carlos Orleans Brandão Júnior, Governador do Estado do Maranhão, solicitando-lhe que sejam tomadas as providências que se fizerem necessárias, para que seja realizada a **reforma e ampliação do Centro de Ensino Dom Daniel Comboni e Unidades Escolares Didacio Santos, Alexandre Pires e Luís Rêgo no Município de Balsas – MA**, por ser de suma importância para a comunidade daquela municipalidade e principalmente para os professores e as crianças e adolescentes que estudam nessas escolas.

Ressalta-se as reformas e ampliações pleiteadas irão ampliar o acesso à educação para a população de Balsas, sendo mais uma importante ação que evidenciará a eficiência do Governo do Estado no cuidado dos que mais precisam.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANOEL BECKMAN", em 23 de março de 2023. - **ANDREIA MARTINS REZENDE -** Deputada Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 730/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, expresso no art. 152, requeiro, que depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado expediente ao **Excelentíssimo senhor Governador do Estado do Maranhão, Carlos Orleans Brandão Junior**, bem como ao Sr. Secretário de Estado da Infraestrutura, Sr. **Aparício Bandeira Filho**, a presente Indicação, **solicitando providências para total recuperação asfáltica na MA 224, mais especificamente do Povoado Placas na cidade de Vargem Grande – MA, até a cidade de Urbano Santos – MA**, pois a mesma encontra-se com muitos buracos, com riscos constantes de acidentes e com a trafegabilidade comprometida.

A recuperação asfáltica se faz necessária para que possa haver uma trafegabilidade maior nesta área e evitando assim acidentes e outros dissabores.

Ante o exposto, justifica-se assim a presente demanda.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANOEL BECKMAN", em 23 de março 2023 - IRACEMA VALE - **Deputada Estadual PSB**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 731/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, expresso no art. 152, requeiro, que depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado expediente ao **Excelentíssimo senhor Governador do Estado do Maranhão, Carlos Orleans Brandão Junior**, bem como ao Sr. Secretário de Estado da Infraestrutura, Sr. **Aparício Bandeira Filho**, a presente Indicação, **solicitando providências para total recuperação asfáltica na MA 325, no trecho que liga as cidades de URBANO SANTOS – MA a BELÁGUA - MA**, pois a mesma encontra-se com muitos buracos, com riscos constantes de acidentes e com a trafegabilidade comprometida.

A recuperação asfáltica é de suma importância para que possa haver uma melhor trafegabilidade nesta área e evitando assim acidentes e outros dissabores.

Ante o exposto, justifica-se assim a presente demanda.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANOEL BECKMAN", em 23 de março 2023 - IRACEMA VALE - **Deputada Estadual PSB**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 732 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao **GOVERNADOR DO MARANHÃO, CARLOS BRANDÃO,** ao **SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES (SEGEP), GUILBERTH GARCÊS e ao SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (SEPLAN), VINÍCIUS FERRO,** solicitando que aprecie a possibilidade de **REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO (CBMMA) CONTEMPLANDO 1.000 (MIL) VAGAS.**

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência que aprecie a possibilidade de realização de concurso uma vez que o Maranhão apresenta déficit muito grande de bombeiros militares, colocando em risco o atendimento de excelência em situações de risco, em desastres naturais e sinistros como incêndios e resgates.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 22 de março de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 733 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao **GOVERNADOR DO MARANHÃO, CARLOS BRANDÃO,** ao **SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES (SEGEP), GUILBERTH GARCÊS e ao SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (SEPLAN), VINÍCIUS FERRO,** solicitando que aprecie a possibilidade de **NOMEAÇÃO DE TODOS APROVADOS NOS ÚLTIMOS CONCURSOS REALIZADOS NO ESTADO DO MARANHÃO (IPREV, SEGEP, POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, PROCON, AGED E OUTROS), BEM COMO INICIAR ESTUDOS PARA REALIZAÇÃO DE NOVOS CONCURSOS.**

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência que aprecie a possibilidade uma vez que o Maranhão apresenta um déficit muito grande de servidores efetivos.

Ante o exposto, justifica-se a presente proposição.

Assembleia Legislativa em 22 de março de 2023. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 734 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do Art.152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente Indicação seja encaminhada, ao Exmo. Senhor **Prefeito de Codó-MA, José Francisco Lima Neres,** solicitando-lhe a reativação do Programa Mais Água, medida social de âmbito municipal que beneficiava cerca de 2 mil famílias de baixa renda e vulnerabilidade social com a isenção da tarifa mensal de água.

O Programa Mais Água foi criado pelo então prefeito Francisco Nagib e aprovado pela Câmara Municipal, tornando-se a Lei nº 1.826, de 05/06/2018, e visa, além de reduzir o custo doméstico das famílias com renda mensal de até um salário mínimo e outras vulnerabilidades sociais, a preservação da saúde pública, por meio do acesso a água potável de qualidade.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 23 de março de 2023 - **Francisco Nagib -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 735/2023

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento interno deste Parlamento, Requeiro a Vossa. Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Governador do Estado, Senhor Carlos Brandão**, solicitando que autorize o **Secretário de Estado de Infraestrutura, Senhor, Aparício Bandeira**, a construção de uma **Ponte de concreto armado no acesso ao Povoado Cizino**, situado no município de **Santa Luzia do Paruá - MA**.

Considerando a total falta de segurança na atual ponte com estrutura de madeira, comprometendo o trânsito de carros, pedestres e o escoamento da produção daquela região, necessita ter um acesso de melhor qualidade. Essa solicitação visa melhoria no desenvolvimento econômico, além de proporcionar uma melhor qualidade de vida para a população, solicitamos o atendimento ao nosso pleito.

Plenário "Gervásio dos Santos" do Palácio "Manoel Bequimão", em São Luís, 24 de março de 2023. - Arnaldo Melo - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 736 / 2023

Senhora Presidente,

Consoante versa o art.152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão, CARLOS ORLEANS BRANDÃO JÚNIOR**, e ao **Excelentíssimo DEFENSOR-PÚBLICO GERAL, O SENHOR GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, solicitando a instalação de um ECONÚCLEO da Defensoria Pública do Estado do Maranhão na cidade de Urbano Santos - MA, instituição de salutar importância no direito, em especial, aos menos favorecidos.

A presente indicação é extremamente relevante, haja vista que a Defensoria Pública *é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, constitucionalmente responsável por prestar assistência jurídica, de forma integral e gratuita, a todos os cidadãos hipossuficientes e* hipervulneráveis, bem como de promover a tutela, individual e coletiva, de direitos de grande parcela da população brasileira.

Ante o exposto, justifica-se assim a presente demanda.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANOEL BECKMAN", em 24 de março 2023 - IRACEMA VALE - **Deputada Estadual PSB**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 737 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do art. 152 do Regimento Interno desta Casa, solicito que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Carlos Brandão, e ao Secretário de Estado da Agricultura Familiar, o Senhor Bira do Pindaré, para implantação de sistema de abastecimento de água (perfuração de poços artesianos) nos Povoados Mata, Barreiro e Penhasco, no município de Colinas.

Faço constar que a indicação atende solicitação do Vereador de Colinas Walterly Munis.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 27 de março de 2023. - **RODRIGO LAGO -** DEPUTADO ESTADUAL - 1° VICE-PRESIDENTE - PCdoB - FE BRASIL

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 738 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do art. 152 do Regimento Interno desta Casa, solicito que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Carlos Brandão e ao Secretário de Estado de Infraestrutura, o Senhor Aparício Bandeira, para fins de propor a construção de ponte de concreto no Povoado Porto Alegre, município de Governador Luís Rocha, sobre o Rio Pucumã, que interliga os municípios de Graça Aranha e Governador Luís Rocha.

Ressalta-se que tal ação resolverá um problema histórico na região, agravada no período chuvoso, facilitando o escoamento da produção agrícola e mobilidade das pessoas, beneficiando diretamente os moradores dos Municípios de Graça Aranha e Governador Luís Rocha.

Faço constar que a reivindicação acima foi feita pelo Prefeito de Governador Luís Rocha, o senhor Zezão, e pela Liderança política de Governador Luís Rocha, o senhor Marcos Rafael.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 27 de março de 2023. - **RODRIGO LAGO -** DEPUTADO ESTADUAL - 1° VICE-PRESIDENTE - PCdoB - FE BRASIL

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 739/2023

Senhora Presidente,

A **Deputada Estadual Vivianne Martins Coelho e Silva, do Partido PDT**, com assento neste parlamento, vem, com esteio no art. 152, do Regimento Interno da ALEMA, propor **INDICAÇÃO** ao Governo do Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SEDES, no afã de que adote providências para a instalação de uma unidade do **RESTAURANTE POPULAR**, no município de **SAMBAÍBA (MA)**.

A presente Indicação, é fruto de reivindicação de diversos vereadores, presidentes de associações de bairros, religiosos, profissionais autônomos liberais daquela localidade.

Alimentação de qualidade, nutritiva, acessível e com baixo custo. É o que a rede de Restaurante Popular oferta a milhares de maranhenses, em todas as regiões, diariamente. A mais significativa e importante política de segurança alimentar executada pelo Governo do Estado.

A rede de Restaurante Popular tem como objetivo principal o combate à fome e a garantia da segurança alimentar para os maranhenses. Alcança centenas de municípios, em todas as regiões do Estado e vem cumprindo a missão de levar alimento de qualidade e a preço baixo aos que mais necessitam. É uma ação muito significativa. As pessoas têm a possibilidade de fazer uma refeição completa e realmente balanceada e nutritiva, saindo apenas por R$ 2,50. Isso representa uma grande economia no orçamento doméstico, sem perder a qualidade da alimentação, além de ser um importante estímulo para a agricultura familiar local. O Restaurante Popular representa comida na mesa e mais qualidade de vida.

Atualmente, são servidas refeições nutricionalmente adequadas, beneficiando a população de baixa renda. São refeições no almoço e jantar, de segunda a sexta; e aos sábados, a feijoada, pelo valor de R$ 1. Além destes, o café da manhã completo, por apenas R$ 0,50. Com isso, para que o maranhense que precisa tenha uma alimentação completa no dia, ele irá conseguir pelo valor simbólico de apenas R$ 2,50.

Nesse diapasão, é a presente para que seja encaminhado a Sua Excelência o Senhor **Secretário de Estado do Desenvolvimento Social, Paulo Casé**, a presente **INDICAÇÃO**, para que sejam adotadas as providências administrativas que o pleito requer.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 23 de março de 2023. **Deputada Dra. Vivianne** Partido PDT

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 140/2023

Senhora Presidente,

A Deputada Estadual Vivianne Martins Coelho e Silva, do Partido PDT, com assento neste parlamento, vem, com esteio no art. 152, do Regimento Interno da ALEMA, propor **INDICAÇÃO** ao Governo do Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado das Cidades - SECID, no afã de que adote providências para a construção e instalação da **PRAÇA DA FAMÍLIA**, no Bairro Vila Ceci, no município de **São Raimundo das Mangabeiras (MA)**.

A presente Indicação, é fruto de reivindicação de diversos vereadores, presidentes de associações de bairros, estudantes e jovens daquela comunidade, que vislumbram serem contemplados com um espaço adequado, estruturado e equipado para o lazer, exercícios físicos e convivência.

Cumpre destacar, que o projeto Praça da Família revitaliza áreas com reformas e construções de espaço para as crianças, ações de paisagismo, instalação de mobiliários urbanos, como lixeiras, bancos e sinalização, garantindo à população um local para integração social e valorizando a área em que o equipamento público foi construído.

Nesse diapasão, é a presente para que seja encaminhado a Sua Excelência a Senhora **Secretária de Estado das Cidades, Joslene Rodrigues**, a presente INDICAÇÃO, para que sejam adotadas as providências administrativas que o pleito requer.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 23 de março de 2023. **Deputada Dra. Vivianne** Partido PDT

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 141/2023

Senhora Presidente,

Na forma estabelecida no Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, após ouvida a Mesa, requeiro a V. Exa. que seja encaminhado ao Excelentíssimo Governador, Carlos Orleans Brandão Júnior, bem como ao Exmo. Sr. Secretário Infraestrutura, Aparício Bandeira Filho, Ofício com Pedido de adoção das medidas legais e administrativas necessárias à Vistoria Técnica e Manutenção da Ponte do Povoado Maria Ferreira, na MA-119, entre os municípios de Santa Luzia e Alto Alegre do Pindaré. Tal pedido justifica-se por motivo da elevação do nível do rio Zutiua (que encobriu a mesma) decorrente das fortes chuvas que atingiram a região nos últimos dias (inclusive com deslizamentos, vítimas fatais e dezenas de desabrigados).

Plenário "Deputado Nagib Haickel" do Palácio "Manoel Beckman". São Luís, 24/03/2023. JUNIOR FRANÇA Deputado Estadual – PP

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 742 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do art. 152 do Regimento Interno desta Casa, solicito que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Carlos Brandão, e a secretária das cidades, Joslene Rodrigues, solicitando o imediato lançamento de edital do Cheque-Minha Casa para municípios com decretos de calamidade pública ou de situação de emergência em benefício de cidadão que tenham sofrido perda total ou parcial de residência ou de móveis que a guarneçam, nos termos previsto na Lei nº 10.859, de 28 de maio de 2018, e sua regulamentação.

A presente indicação tem lugar porque houve muita concentração pluviométrica que antecipou inundações e causou ainda erosões inesperadas, impedindo que populações ribeirinhas e mesmo nos centros urbanos retirassem suas mobílias de suas residências em tempo de protegê-las. E após o período de chuvas, essas populações afetadas não terão como adquirir móveis e eletrodomésticos sem o auxílio do Poder Público.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 27 de março de 2023. - **RODRIGO LAGO -** DEPUTADO ESTADUAL - 1° VICE-PRESIDENTE - PCdoB - FE BRASIL

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA

PRESENTE INDICAÇÃO.

O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DEPUTADO CARLOS LULA - Expediente lido, Senhor Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Expediente lido. À publicação.

III – PEQUENO EXPEDIENTE.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Oradores inscritos no Pequeno Expediente, cinco minutos, sem direito a apartes. Deputado Ariston,

O SENHOR DEPUTADO ARISTON (sem revisão do orador) - Bom dia, Senhora Presidente, demais Deputados. Bom dia aos internautas, aos jornalistas e aos colaboradores daqui. Eu venho na tribuna aqui, onde eu fui convidado pelo Sebrae, na semana que passou, para ir ao Rio de Janeiro visitar como é que anda o andamento do gás no Rio de Janeiro, para fazer uma parceria aqui no Estado do Maranhão. Lá no Rio, já tem um começo muito bom e já há mais de vinte anos. E também no Maranhão aqui já está começando. Fui visitar o escritório da Eneva e eu fiquei muito surpreso e uma alegria, que é o que a gente vem buscando, muito tempo atrás, é o gás, o carro movido a gás aqui no Maranhão. Então, o Governo do Estado junto com a Eneva já estão assinando um contrato de fornecimento do gás líquido que a empresa já montou. Já está em parte de conclusão da fábrica de transformar o gás em líquido e com isso vai trazer o gás de Santo Antônio dos Lopes para São Luís. Já assinou o contrato com a Vale e com a Suzano em Imperatriz e, com isso, vai ajudar também o Maranhão com a renda que essas empresas já usam o gás ou GLP, ou petróleo, no caso, o óleo diesel nas caldeiras. E com isso vai ficar no Maranhão os royalties para os municípios que produzem o gás, como Santo Antônio dos Lopes e outras cidades ali próximo. Então, com isso, é mais uma renda que fica no Maranhão. E também essa reivindicação que teve aqui na legislação passada que era gás nos carros. Isso eu falei com nosso Secretário Alan Kardec ontem, e ele disse que já está bem próximo disso ser concretizado, graças ao nosso Governador Brandão. Isso é importante. E com isso o Sebrae partiu na frente para verticalizar essa grande indústria de produção de gás aqui no Maranhão, de petróleo, que isso já é uma realidade. E com isso, o Sebrae vai tentar verticalizar junto com os pequenos empresários, que é para fornecer emprego aqui para o nosso estado que, através de fornecimento de produtos e da necessidade dessas indústrias, vão ser instaladas aqui no Maranhão. E também participamos do lançamento do "Re livre', que é o lançamento do gás no mercado livre. Com isso vai favorecer também o nosso Maranhão, porque é a Eneva que vai também participar de venda do gás no mercado livre. E com isso vai fomentar o dinheiro aqui no estado do Maranhão, porque o Maranhão, não sei se vocês sabem, mas o gás... Ela só fornece o gás durante o verão. Por exemplo, agora no tempo chuvoso, a indústria fica parada de fornecimento de gás. Com isso a gente não tem o ICMS, não temos os royalties. Então, isso favorece mais essa economia do nosso estado, que é o fornecimento do gás no mercado livre. Parabéns ao nosso governador que vai assinar esse grande projeto do gás, Rodrigo. V. Ex.ª que já passou lá, o nosso amigo Júlio que já andou por lá, participou dessa mesa redonda. Então, presidente, era isso que eu queria falar. Obrigado por V. Ex.ª ter sugerido a nossa ida até o Rio. Com certeza, vêm muitas coisas boas para nós, pois o gás, como diz a Equatorial do Maranhão, vai ser um verdadeiro estado arábico no fornecimento de petróleo, Carlos Lula. Essa foi a informação que passaram para nós. Agora, o mercado livre vai fornecer gás liquefeito para todo o nosso estado e para o Brasil no mercado livre. Obrigado.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Com a palavra, o Deputado Júlio Mendonça.

O SENHOR DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA (sem revisão do orador) - Senhora Presidenta, em nome da Presidenta Iracema Vale, quero saudar toda a Mesa aqui presente, quero saudar todos os deputados e deputadas aqui no plenário, imprensa, internautas, convidados. Queridos amigos e amigas, nós hoje estamos vivendo as consequências das cheias do Maranhão. Se não me engano, 49 municípios já tiveram decretado estado emergência. É importante enaltecer o papel do Governador Brandão, sua sensibilidade e dispondo o governo, determinando que o governo aja de uma forma célere e resolutiva. Isso precisa ser enaltecido. No entanto, eu gostaria de chamar a atenção, neste momento, para os fenômenos que vêm acontecendo, tanto as enchentes, Deputada Fabiana, quanto o próprio fenômeno que está acontecendo, nos municípios de Santa Luzia e também de Buriti, que é um fenômeno chamado voçoroca, que tem outros nomes, mas é um fenômeno de impacto imediato. É claro que esse fenômeno, Deputado Rodrigo, vem acontecendo há décadas em consequência do desmatamento, do uso inapropriado do solo, Deputado Leandro Bello, por madeireiros, por pecuaristas, por várias ações e agora também pelos agricultores com a soja que vem, ao longo de décadas, provocando o desmatamento indevido. E aqui não me cabe, neste momento, culpar, porque eu acho que a responsabilidade é de todos nós. Diante disso, eu quero aqui chamar a atenção, porque é natural que nós possamos nos irmanar com as dores das pessoas que estão desabrigadas, das pessoas que estão sendo tiradas das suas casas. E nós que temos que fazer esse papel, porque, inclusive, lá na Baixada está também vários municípios em estado de emergência, mas, acima de tudo, eu queria chamar a atenção para as causas do que está acontecendo, principalmente no que se trata da questão da "voçoroca", são causas que poderiam ter sido evitadas e que cabe a nós, deputados, nesse Casa, fazer o debate e apontar soluções do âmbito legislativo, para que a gente possa não conviver com isso, não continuar convivendo com isso, a Assembleia não pode só entregar cestas, o governo do Estado, além, que são muito importantes as cestas, são muito importantes os médicos, são muito importantes todas as ações imediatas, mas tão importante ou mais importantes é nós evitarmos dentro do que pudemos fazer novos desastres, claro, ninguém domina os índices pluviométricos, ninguém domina a geologia, a natureza geológica dos solos maranhenses, especialmente dos solos de Buriticupu, mas nós pudemos legislar e criarmos condições para que, no futuro, a gente possa pelo o menos diminuir esses impactos ambientais. Diante disso, nós estamos hoje recebendo, inclusive, para reavaliar o nosso a lei, nós estamos recebendo a comissão dos juristas coordenadas pelo promotor Fernando Barreto, pelo doutor Sálvio Dino e outros juristas, do qual nós estamos nos debruçando, conhecendo e nos debruçando sobre esse importante estudo que será apresentado hoje, e aqui eu queria mais uma vez reiterar a presença de todos e todas para que a gente possa analisar, discutir com a sociedade, com os segmentos, com os pecuaristas, com os agricultores, com os mineradores, e assim a gente fazer, criarmos leis que dialoguem diretamente com o modelo de desenvolvimento sustentável do Estado. Por isso, eu quero, senhora presidente, deputado Carlos Lula, convocar todos, convidar todos para que a gente possa fazer hoje um grande debate e assim começar apontar na direção do desenvolvimento sustentável desse Estado para evitar esses fenômenos, chamados fenômenos extremos que tanto assola e que tanto prejudica, principalmente a população mais pobre, a população que está sendo retirada das suas casas, a população que vive às margens dos rios. Então, essa é a nossa colocação agora, de imediato, para que possamos todos nos unir em defesa do desenvolvimento sustentável do nosso Estado, obrigado.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Deputada Estadual Mical Damasceno.

A SENHORA DEPUTADA MICAL DAMASCENO (sem revisão da oradora) - A Deus seja a glória! Bom dia a todos, todas, todes, todix, todíssimos, todérrimos. É com essa ironia que inicio minha fala, Senhora Presidente, e assim eu cumprimento todos da Mesa Diretora, aos colegas deputados, funcionários da Casa, porque, ontem, nós recebemos a infeliz notícia de que o deputado Carlos Lula teria pedido vista ao nosso projeto de lei n° 205/2021, que trata sobre as medidas protetivas ao direito dos estudantes do Estado Maranhão ao aprendizado da Língua Portuguesa de acordo com a norma culta. Deputado Carlos Lula, com todo respeito, acho que Vossa Excelência está querendo entrar na onda da lacração. Se o caro colega, de fato, examinar os resultados que esse dialeto irá gerar para a nossa geração, se é que podemos chamar de linguagem neutra, retiraria na mesma

hora o pedido de vista. Eu faço aqui algumas perguntas ao Deputado Carlos Lula. Vossa Excelência pensa que, em trazer esse dialeto neutro com a ideia de incluir os não binários, que não corresponde com 1,2 % da população, o caro colega não se atentou também que incluir essa linguagem neutra excluirá os cegos? Ninguém tem pensado sobre isso. E não se atentou também que essa linguagem neutra excluirá também os surdos? Para V. Exa. ver o tanto que essa linguagem neutra não faz inclusão de nada. Então Vossa Excelência e o partido que Vossa Excelência pertence vão criar uma lei que alteram o dialeto dos mudos, dos surdos, na verdade, surdos, cegos, disléxicos, Deputado? Essa é minha pergunta. Ou só querem agradar a militância? Os cegos precisam reconhecer as leituras de softwares, Deputado. E o que Vossa Excelência fará para ajudá-los? E os surdos que precisam fazer a compreensão por meio da linguagem labial? Mas aí eu estou fazendo aqui essa pergunta novamente também para o senhor. Não pensou também na dificuldade que será do surdo entender o "todes", o "todix"? Não sei nem chamar o "ile", o "dile", o "nile". É tanta coisa. E os disléxicos, Deputado Carlos Lula, que apresentam o funcionamento peculiar dos cérebros para os processamentos linguísticos relacionado à leitura. Pensaram neles? A Língua Portuguesa é uma das línguas mais difícil para o aprendizado e ainda querem vir com essa. E essa tentativa de inclusão, Deputado. Vossa Excelência, acho que não analisou bem. Simplesmente a maioria da população não concorda com isso. A verdade é que o Estado do Maranhão aqui, na minha justificativa desse projeto aqui, vou repetir, 205/2021, diz assim: O Estado Maranhão sempre foi o berço de grandes escritores brasileiros como Aluízio Azevedo, Gonçalves Dias, Graça Aranha, Ferreira Gullar e tantos outros ícones da literatura da Língua Portuguesa. Aliás, por esse motivo, a nossa capital São Luís recebeu o título de Atenas Brasileira, dada a relevância intelectual de seus filhos para a Língua Portuguesa. Então esse projeto meu é simplesmente para manter a norma culta oficial. Simplesmente isso, para que o Estado do Maranhão não entre nessa, nessa *vibe* aí. E aí fica a minha indignação. A verdade é que esse dialeto binário está totalmente disfarçado, maquiado com o discurso pífio e canalha de inclusão quando, na verdade, não há preocupação nenhuma. Na verdade, nós sabemos que não há preocupação nenhuma com a inclusão, esses partidos aí de esquerda modificam totalmente a forma de falar, depois a forma de pensar e, por fim, querem definir como a gente vai agir. E aqui fica a minha indignação, minha tristeza porque o nobre Deputado Carlos Lula pediu vista, e eu não entendi, até porque, na verdade, todo mundo sabe aqui, ele é conhecedor que isso não inclui ninguém. Agora, depois de tudo que eu falei aqui, eu quero pedir que ele repense sobre isso e deixe que esse projeto tramite na Casa. São essas minhas palavras, senhora presidente. Obrigada.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Com a palavra, o Deputado Carlos Lula.

O SENHOR DEPUTADO CARLOS LULA (sem revisão do orador) – Exm.ª Senhora Presidente, senhores deputados, senhoras deputadas, Deputada Mical que aqui me antecedeu, já aproveito para falar. Deputada Mical, eu ainda nem dei meu voto. Eu não estou nem debatendo o tema ainda. É só para fazer essa pequena retificação. O projeto de V. Ex.ª foi dado entrada em 2021. Eu não era deputado desta Casa, eu não conhecia o teor do projeto. O projeto foi aprovado por esta Casa e vetado pelo governador do Estado e o relator, que é o Deputado Dr. Yglésio, votou ontem pela derrubada do veto do governador. A única coisa que eu fiz foi pedir vistas do projeto, porque eu queria tomar conhecimento do teor dele. Eu vou trazer o meu voto na próxima reunião da CCJ. Eu nem debati ainda o conteúdo dele. Vamos ter calma que, no momento adequado, a gente vai fazer o debate correto sobre o projeto de V. Ex.ª. Então, calma, eu só pedi vista para tomar conhecimento do teor do projeto. Em verdade, foi isso. Mas eu subo nesta tribuna, Deputado Rodrigo, Deputado Júlio, para fazer um registro histórico sobre o dia de hoje, sobre o 28 de março, também conhecido como o Dia Nacional de Luta dos Estudantes. Eu queria muito, neste momento de realidade em que se vive muitas vezes uma releitura equivocada da história, de lembrar o que foi o 28 de março de 1968. Em 1968, morreu Edson Luiz, estudante oriundo do Pará. Ele tinha 18 anos e morreu assassinado pela Polícia Militar no Centro do Rio de Janeiro. O que Edson Luiz fazia para ser assassinado? Ele participava de uma manifestação, Deputado Júlio, e aquele momento já não era permitido, no Brasil, se manifestar. Diante da polícia que foi adiante da manifestação dos estudantes, os estudantes entraram num restaurante. E a manifestação era simples, Deputado Zé Inácio, era pedindo para diminuir o preço e melhorar a qualidade do restaurante que se destinava aos estudantes de baixa renda. Restaurante Calabouço. E depois de dissipar do protesto nesse primeiro momento e os estudantes dentro do restaurante, a polícia retorna e quando retorna, retorna atirando, infelizmente, Edson Luiz veio a falecer, o que chamou atenção porque poderia ter sido apenas e tão somente entre aspas aí a esse apenas, mais um episódio de violência e morte da ditadura militar no país, se tornou uma comoção, porque os estudantes impediram a polícia de levar o corpo para o IML. Levaram corpo, da sede do Calabouço para a frente da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, ali em frente à Assembleia Legislativa foi realizada autópsia e foi constatado que, de fato, estudante morreu em decorrência dos tiros que foram efetuados pela polícia. Então, dia de 28 de março, hoje da gente lembrar de luta, de lembrar a democracia, dia da gente refutar toda e qualquer tipo de repressão. E, deputado Leandro Bello, o que é mais absurdo, uma semana depois quando se foi fazer a missa de sétimo dia, na saída da missa, missa que tinha centenas de pessoas, porque o Brasil foi tomado de protesto de estudantes em relação à morte do Edson Luiz, as pessoas que saíam da missa também foram atingidas pela Polícia Militar, por duas vezes, na missa que aconteceu pela manhã e depois em outra missa que aconteceria durante a tarde. Então, não era possível naquele momento no Brasil sequer se lembrar ou sequer se fazer qualquer tipo de manifestação, inclusive para lembrar o absurdo que é a gente ter o Estado apenas e tão somente como arbítrio à violência, que veio a matar um estudante. E aí para finalizar, eu quero lembrar aqui de Coração de Estudante, composição de Milton Nascimento e Wagner Tiso, feito anos depois, mas também in memória Edson Luiz que termina dizendo: Alegria e muito sonho espalhados no caminho, Verdes, plantas, sentimento, folhas, coração, juventude e fé. Que não nos falte juventude, fé e muita força e coragem para nunca permitir que esse período de trevas volte e nem. Senhora Presidente, aí eu termino. E muito menos que venha a qualquer tipo de elogio a esse período de absurdo que foi a ditadura militar no Brasil e que nos últimos anos, infelizmente, muita gente, às vezes, até de boa-fé veio passar pano e fazer de conta que não foi bem assim. Foi bem assim, a ditadura militar é feito de atos como esse, de assassinatos como esse e de absurdos como esse, como foi o assassinato de Edson Luiz. Então, 55 anos depois, a gente tem de lembrar o assassinato dele e dizer, Edson Luiz presente, ele lembra muitos assassinatos que foram cometidos pela ditatura militar no Brasil.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Com a fala, o Deputado Florêncio Neto.

O SENHOR DEPUTADO FLORÊNCIO NETO (sem revisão do orador) - Senhora Presidente Iracema, senhoras e senhores Deputados, imprensa aqui presente, servidores desta Casa. Senhora Presidente, inicio a minha fala aqui pedindo a Deus que possa controlar a emoção ao ponto de concluir todo o meu discurso. Isso porque, Deputado Pará, trago, hoje, a essa tribuna um acontecimento lamentável, triste, cruel que aconteceu na minha cidade, na última semana. Infelizmente, falo de certa forma até constrangido, porque estou falando de uma instituição que tenho um enorme carinho, porque estudei lá naquela escola, na cidade de Bacabal, a Escola Adventista. A maioria dos meus primos, dos meus sobrinhos estudam lá na Escola Adventista, mas é preciso trazer para a tribuna desta Casa que é o nosso espaço de voz e, portanto, o lugar que a gente pretende dar voz a todas aquelas pessoas que estão sofrendo. E hoje trago a essa tribuna uma situação lamentável, vexatória que aconteceu lá na cidade de Bacabal, envolvendo uma mãe e uma criança neuroatípica. Estou falando da Bruna, que é uma enfermeira da cidade de Bacabal, e do Alê, o seu filhinho de cinco anos, que é uma criança que tem autismo. O autismo não é uma doença, portanto não tem cura; é uma condição. E a Bruna, que é essa mãe, teve notícias de fatos lamentáveis que se passava naquela escola com o seu filho Alexandre.

Ele que; na tentativa de autorregulação; quando estava sujeito a algumas situações de muito estresse, ele acabava desenvolvendo, algumas crianças com autismo começam a correr muito rapidamente, outras fazer vários movimentos com as mãos, e o Alê ia para o grito. O Alê acabava levantando a voz, aumentando a voz e, às vezes, tinha episódio de fazer esses gritos em sala de aula, senhoras e senhores Deputados. E a maneira pedagógica que foi encontrada por aquela professora, ali na sala de aula, foi pedir, Deputado Neto Evangelista, que as crianças fossem, Deputada Fabiana, uma a uma até o ouvido do Alê, gritar no ouvido do Alê, para que essa fosse a pedagogia que ele entendesse que não era legal, não era salutar e não era justo que ele tivesse que gritar em sala de aula, Deputado Júlio. Eu estou consternado com essa situação. Eu, que fui pai de criança também neuroatípica, sei o que sofre um pai, uma mãe, que a única coisa que querem é envolver o seu filho da melhor forma possível, é incluí-lo, é cuidar dele, e poder, na minha cidade, numa escola particular, na escola de mensalidade mais cara da cidade de Bacabal, ver uma situação lamentável como essa acontecer. Deixo aqui esse registro em nome, sim, do Alê e da Bruna, mas em nome de todos os pais e mães que precisam ainda enfrentar essa situação. Nós temos, segundo levantamentos, 1 a cada 50 crianças no Brasil, hoje, são autistas. E as escolas, infelizmente, ainda não estão preparadas para receber e para incluir da melhor forma possível essas crianças no seu dia a dia, certamente, essa não é a melhor orientação pedagógica. Eu estou falando aqui de responsabilidade civil e criminal de todos os envolvidos nessa situação. Eu estou falando aqui que isso não pode ficar dessa forma. Eu estou falando aqui que essa mãe e essa criança e todas aquelas pessoas que, de certa forma, estão envolvidas nessa situação precisam se manifestar e algo concreto precisa acontecer, Deputado Júlio. Nós temos amparo legal, nós temos previsão tanto no nosso ordenamento penal quanto no ordenamento civil. Fica aqui registrada, nesta tribuna, a minha indignação e também a minha solidariedade com essa crueldade, porque eu não consigo utilizar outra expressão para isso que aconteceu semana passada na minha cidade. O meu gabinete está à disposição, eu como advogado estou à disposição para que a gente tome todas as medidas cabíveis que a mãe e que o Alê precisem e desejem adotar. Eram essas, senhora presidente, as minhas palavras. Voltarei, muito provavelmente, no Tempo dos Blocos para falar da minha cidade e daqueles ribeirinhos, daquelas pessoas que estão ali fortemente atingidas pelas chuvas, e o que nós fizemos lá essa semana. Mas quero aqui deixar registrada essa falta de respeito e de dignidade com essa criança com autismo na cidade de Bacabal. Que Deus abençoe a todos nós, que Deus abençoe a Bruna, que Deus abençoe o Alexandre.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Com a palavra, o Deputado Wellington.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO (sem revisão do orador) - Senhor presidente, demais membros da Mesa, senhoras e senhores deputados, internautas, telespectadores que nos acompanham por meio TV Assembleia, o nosso mais cordial bom dia e que Deus seja louvado. Que Deus estenda as suas mãos poderosas sobre o estado do Maranhão. Senhor presidente, primeiro, quero parabenizar o Maranhão Atlético Clube pela vitória nos pênaltis do guerreiro Moto Clube que fez uma campanha que chamou bastante a atenção dos seus torcedores, deu uma senhora guinada no final e fez tudo para conquistar o título, mas, infelizmente, nós sabemos que todo jogo tem um ganhador e tem um perdedor. Ficam aqui os nossos parabéns a toda comissão técnica, aos jogadores e aos torcedores do Maranhão Atlético Clube que estava, há 10 anos, sem conquistar um título, mas também parabenizar o Moto Clube pelo brilhante jogo. Foi um jogo bastante emocionante para quem estava no Castelão, como eu que estava presencialmente, um jogo realmente muito emocionante, os pênaltis também realmente muito emocionantes. Parabéns às duas torcidas, em especial ao Maranhão Atlético Clube pela conquista do campeonato maranhense. Dr. Yglésio, sinta-se parabenizado também pela brilhante campanha, meu amigo e presidente do Moto Clube. Senhora presidente, quero parabenizar também hoje um dos bois mais charmosos no estado do Maranhão, que é o Boi de Nina Rodrigues. Um boi mimoso, um boi charmoso e um boi que tem muita história para contar e que, hoje, completa 33 anos, meu amigo Joelson, fazendo essa referência elogiosa ao nosso querido Boi de Nina Rodrigues. Sem esquecer o Kiel Martins. Esse boi maravilhoso, esse boi pelo qual eu tenho carinho, respeito, admiração, fazendo a moção de aplausos, parabenizando os 33 anos do Boi Nina Rodrigues. Que Deus abençoe a todos os brincantes, todos os organizadores e todos que já passaram e construíram essa história brilhante de 33 anos. Parabéns a todos do Boi Nina Rodrigues. Senhora presidente, eu faço referência agora também, neste momento, de um fato grave que aconteceu na cidade de São Luís, ontem, na Cohama, no Residencial Araras. Uma protetora independente, a Cristina da Silva Ofrete, estava alimentando animais de rua, alimentando gatos, e foi covardemente esfaqueada com cinco golpes de faca, está hospitalizada. E é um absurdo, Márcia, Marcinha nossa amiga aqui da Assembleia também, que tem um carinho enorme pelos animais, é protetora também, cuida dos nossos cães que hoje têm na Assembleia legislativa, alimentando, cuidando. Eu tenho respeito muito grande por você, Marcinha. Mas esse absurdo, já solicitamos ao governo do Estado, por meio da Secretaria de Segurança Pública, para que possa investigar e identificar para que esses malfeitores possam ser identificados, possam ser punido, conforme a lei, como pode tanta maldade? Uma moça alimentando animais na rua, alimentando os gatos, e vem o marginal, um vagabundo, pilantra, e esfaqueia a moça, a senhora no meio da rua, isso um absurdo, um absurdo, um absurdo, um absurdo. Fui fazer uma visita a ela no hospital, aqui a nossa solidariedade e também o apoio, os animais não falam, mas têm direitos, aqui na Assembleia Legislativa tem um deputado que defende os animais. Lutamos pela criação de castra móveis, lutamos pela questão de um hospital por determinado estado Maranhão, em São Luís e em Imperatriz. Lutamos pela criação de Hospital Municipal em São Luís. São lutas do deputado Wellington que são muito caras para nós que defendemos os animais. Senhora presidente, quero trazer um outro fato lamentável que aconteceu na cidade de Balsas. A professora Edemires, pela segunda vez, tentaram contra a vida da professora. Nessa segunda vez, com requinte de crueldade e de execução, entraram na casa da professora e deram cinco tiros no rosto da professora, isso é um absurdo! Então, já solicitamos à Secretaria de Segurança Pública para que possa investigar esse feminicídio, qual o teor do ocorrido, que é um verdadeiro absurdo, a cidade de Balsas está consternada com o que aconteceu. E a população precisa de resposta por parte do Governo do Estado e da Secretaria de Segurança pública. O que levou a esse crime? É a segunda vez, é a segunda vez que entra na casa da professora e tentam assassinar a professora. Está hospitalizada entre a vida e a morte, levou cinco tiros, um verdadeiro absurdo, uma mulher, professora. Professora Ademires, de Balsas, receba a nossa solidariedade, o nosso apoio, isso não vai ficar assim, esse crime não vai ficar impune e pode ter certeza, que os culpados serão identificados e serão punidos. Presidente, só pra concluir, Presidente. Hoje os professores estão fazendo manifestação pacífica aqui na porta da Assembleia Legislativa do Estado Maranhão, a Assembleia Legislativa tem dado todo o apoio, na penúltima semana, recebemos o Sindicato dos Professores, na última semana recebemos representantes do Governo do Estado, o Secretário adjunto Anderson Lindoso, logo depois do Anderson Lindoso, nós fomos à frente da Assembleia recebemos professores, ... reunião que foi recebido também pelo vice-presidente, Deputado Rodrigo Lago, tudo com anuência, com conhecimento da Presidente Iracema, e, mais uma vez, Presidente, a nossa grata surpresa por a Senhora presidir essa Casa. O seu gabinete é porta aberta, atenciosa com todos nós, atende o celular qualquer hora do dia ou da noite, repassa as informações. Então, eu tenho muito orgulho, hoje, por ser presidido pela Senhora, falo isso de coração e muito obrigado por permitir que nós possamos realizar o nosso trabalho, Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Obrigado, Deputado. Vamos passar a Ordem do Dia. Estamos com 37 deputados presentes.

IV – ORDEM DO DIA.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Vamos à Medida Provisória n°400/2023, de autoria do Poder Executivo

(lê). Com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, relator Deputado Carlos Lula. Em discussão. Em votação. Os deputados e deputadas que aprovam permaneçam como estão.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO – Presidente, questão de Ordem, por gentileza, Deputado Wellington do Curso. É só constar o meu voto de abstenção, por gentileza.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Medida Provisória aprovada com a abstenção do Deputado Wellington. Projeto de Lei em discussão e votação de segundo turno: Projeto de Lei n°47/2023, de autoria da Deputada Solange Almeida (lê). Em discussão. Em votação. Senhores Deputados e senhoras Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Para a Redação Final. Projeto de Lei em discussão e votação em primeiro turno. Projeto de Lei nº 04/2023, de autoria do Deputado Carlos Lula (lê). Em discussão. Em votação. Os senhores Deputados e senhoras Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado. Vai a segundo turno. Projeto de Resolução Legislativa em discussão e votação em segundo turno. Projeto de Resolução Legislativa nº 09/2023, de autoria da Mesa Diretora (lê). Em discussão. Em votação. Os senhores Deputados...

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO - Senhora Presidente, bom dia. Eu queria deixar só registrado que eu voto a favor do projeto, mas com a observação de que eu sou contra a questão da alteração dos blocos, onde o mínimo é de seis deputados, que é do artigo 87. Obrigado.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Mas o voto é favorável?

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO - Sim.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Então aprovado, contra o voto do Deputado Rodrigo Lago. Projeto de Resolução nº 006/23, de autoria do Deputado Ricardo Arruda. Deputado está ausente. Vamos transferir esse projeto para amanhã. Requerimento à deliberação do Plenário. Requerimento nº 95/23, de autoria da Deputada Fabiana Vilar (lê). Em discussão. Em votação. Os deputados e deputadas que aprovam permaneçam como estão. Requerimento aprovado. Requerimento nº 096/23, de autoria do Deputado Cláudio Cunha (lê). Em discussão. Em votação. Os deputados e as deputadas que aprovam permaneçam como estão. Requerimento aprovado. Requerimento nº 098/23, de autoria do Deputado Rodrigo Lago (lê). Deputado Rodrigo, a gente pode mudar a data de março?

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO - Pode sim, presidente. No requerimento, constava março, mas acabou que não houve logística necessária para que seja feita em março. Então, pode ser feita em qualquer data combinada com a entidade, a Univima.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Então, a Mesa ajusta a data com V. Ex.ª.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO – Eu agradeço, V. Ex.ª.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Em discussão. Em votação. Os deputados e as deputadas que aprovam permaneçam como estão. Requerimento aprovado.

O SENHOR DEPUTADO FERNANDO BRAIDE – Presidente, bom dia. Eu queria fazer só um registro na votação da Medida Provisória n.º 400/2023. Eu me abstenho.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Deputado, peça para constar em Ata, porque o projeto foi aprovado com abstenção do Deputado Wellington, mas eu vou determinar que conste em Ata.

O SENHOR DEPUTADO FERNANDO BRAIDE – Obrigado, presidente.

V – GRANDE EXPEDIENTE.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Vamos para o nosso Grande Expediente. Inscrito o Senhor Deputado Dr. Yglésio e Deputado Leandro pelo Bloco União Democrática. Com a palavra, o Deputado Yglésio.

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO (sem revisão do orador) - Bom dia a todos e a todas a todos os colegas parlamentares, todos presentes da imprensa, galeria todo mundo que está nos assistindo hoje, tem vários assuntos a comentar, então já adianto que, ao final da fala, concederei apartes, mas gostaria pelo volume de assuntos a serem tratados aqui de, até para não perder o raciocínio. Queria começar com vídeo da Central de Marcação de Consultas do município, por gentileza, pessoal da TI, Central de Marcação quem acompanha minha rede social tem visto que o serviço que foi feito na gestão do Edivaldo conseguiu andar pra trás e lamentavelmente transformou a Central de Marcação de Município de consultas, deputado Arnaldo, num verdadeiro balcão de oportunidades pra atravessadores de consulta, aquelas pessoas que normalmente são remuneradas ali de 30 a R$ 50 para fazer passar na frente e conseguir marcações, essa é uma antiga máfia, dentro aqui da cidade de São Luís, ainda não foi combatida a gente conseguiu combater quando eu fui diretor do Socorrão, que eles vendiam maca, lá dentro do hospital, pra vocês terem noção, preço de uma maca era R$70,00, na época, para tirar a pessoa do corredor e colocar numa maca. Infelizmente, com a gestão do prefeito Eduardo Braide voltou para atrás. A única coisa que tem se buscado fazer em relação à cidade, são obras com asfalto decorrente ainda gastando dinheiro do empréstimo do Edivaldo da Holanda. Eu entendo, a velha história São Luís costuma reeleger prefeitos que trabalham no último ano. Então, Braide está fazendo caixa dele para o último ano, encher a cidade de obra e a população mais uma vez ser enganada. E aí no segundo mandato, a gente já sabe, o cara não tem mais reeleição e vai fazer do jeito que quer. Fica aqui o alerta respeitosamente ao processo político ludovicense, infelizmente. Fazer um segundo ponto aqui: outra situação muito grave é em relação à iluminação do Centro Histórico, essa semana, nós recebemos vídeos e fotos de completa penumbra em relação ali à rampa Campos Melo, bem ali no eixo central do Centro Histórico. Como é que a gente fala em trazer hotéis para cá, como uma rede hoteleira que o governador foi visitar. Como é que chama o Vila Galé, de Portugal, se a Citeluz, que é responsabilidade do município não consegue iluminar o Centro Histórico. Gente, para um agricultor, para um grande fazendeiro, um grande produtor rural, ter logística adequada, ele precisa de estrada adequada. Para uma grande indústria, para uma exportadora de petróleo, distribuidora de petróleo funcionar, ela precisa de um porto. Para uma rede hoteleira funcionar, gerar emprego, cem diretos, seiscentos indiretos e movimentar o Centro Histórico dando vida a ele, o Centro Histórico precisa estar vivo. Para um hospital, como Hospital da Criança funcionar e as crianças não morrerem por falta de tratamento, nós precisamos de pagamento de funcionários, remédios, que não têm, condições adequadas, e não varredoras, funcionária da limpeza varrendo água que até hoje não cansa de escoar. Olha, eu sou presidente de um time que, infelizmente, eu não tenho R$ 57.000,00 para consertar o teto do Moto ainda, mas eu estou pleiteando uma lei de incentivo para fazer a reforma. A Prefeitura tem tanto dinheiro para asfalto, mas não consegue impermeabilizar o teto do hospital da criança. Nós estamos tratando de pessoas que são, de fato, incompetentes, irresponsáveis e insensíveis. Então fica essa nossa tristeza nesse momento em relação à gestão. Falar também e pedir a direção do Hospital Universitário Dutra, EBSERH, que resolva em caráter emergencial a situação dos anestesistas que lá estão. Infelizmente foi feita uma licitação. Venceu uma dessas empresas de fora, irresponsáveis, que querem pagar mal, remunerar mal os colegas médicos, que já estão aí há oito anos e, finalmente, teve um Governador que propôs aumento para os médicos. Só está faltando o Governo do Estado regularizar o pagamento mês a mês. Mas eu tenho certeza que isso vai acontecer agora no meio do ano com a melhora do caixa do Estado, com o fim desse empréstimo do BNDES, que tanto nos sufoca. E espero que o governo do Presidente Lula, que foi massivamente votado aqui no Maranhão, dê a resposta, melhorando o teto da saúde no Maranhão, porque aqui o usuário do SUS é quase 100 % da população. Quem é que tem sempre dinheiro hoje em dia, Deputado Júlio, para pagar um plano de saúde? Chegou nos 40 anos está batendo R$ 1.200.00 a 1.300,00 reais um corporativo. E idoso passa de três mil. O teto de aposentadoria do INSS é sete, ou seja, um aposentado de INSS gasta metade com saúde. Como é que ele come? E As outras coisas, meu companheiro, grande jornalista, Ribamar Corrêa? Então nós precisamos

fazer esse debate da saúde pública aqui no Maranhão e, infelizmente, a gente está sempre levando a política para uma coisa muito personalista. Está discutindo aqui... Às vezes, as pessoas sobem, a gente fala de uma ideia em relação a um agente público, aí o colega que quer defender o agente público fica zangado, sobe aqui para atacar pessoalmente o colega, ou ataca pelas costas, que é mais deslealdade ainda. Infelizmente isso aí ainda acontece na política e nesse parlamento. Então a gente precisa trabalhar uma política que seja maior, mais elevada. Agora, esse segundo ponto aqui do pronunciamento, eu vou tratar de uma situação que foi grave: primeiro como um bom adversário que lutou bravamente, ganhou a partida até os cinquenta minutos e trinta e cinco no tempo regulamentar, eu quero parabenizar o Maranhão Atlético Clube pela vitória. Mas agora eu quero que passe o vídeo para mostrar o que a comissão de arbitragem do Maranhão - e, infelizmente, a FMF precisa se mobilizar nesse sentido – fez. Coloquem as imagens. O jogo ali. Pode colocar o vídeo, 45, jogo para acabar, 48, fizeram uma falta aos 48, 49. O juiz tinha dado quatro minutos de acréscimo. Portanto iria até os 49 esse jogo. Bateram a falta, gol do Moto. Faltavam apenas 7 segundos do tempo regulamentar, a comemoração demorou um minuto e meio. Como é que um vai ter a emoção dos jogadores num final apoteótico como esse? O juiz, ao final, em vez de dar os 10, 15 segundos que faltavam para os 4 minutos, ele não levantou a mão dando o tempo de acréscimo e levou o jogo até 54 minutos. Ou seja, ele descumpriu o próprio regulamento arbitral. Esse cidadão já é o terceiro jogo que ele apita e que o Moto perde misteriosamente todas as vezes, ele age em desfavor. Quem é ele? Maicon Matos Nunes, filho de Marcelo Filho, que há anos é presidente da Comissão de Arbitragem do Maranhão. Tem nepotismo até na Comissão de Arbitragem do Maranhão. Marcelo Filho, boliviano doente. O Maicon, boliviano doente, tem a foto da esposa do Maicon com a camisa do Sampaio. Eu sei, eu respeito muito a torcida do Sampaio, mas tem alguns, principalmente os dirigentes, que não aceitaram a derrota para o Moto e foram desclassificados no ano do centenário e eles pensaram que iam nos massacrar. Então, ficou a mágoa ali. Eu vou postar as imagens na minha rede social para mostrar como foi feito esse sorteio da arbitragem. Ele coloca uma bola par e uma bola ímpar e não diz quem é a bola par e quem é a bola ímpar. E, no final, o filho dele, nos últimos anos, já apitou três finais de Campeonato Maranhense. A primeira coisa que a FMF deveria fazer era trazer um árbitro de fora, mas esse árbitro, desde o dia 23, está escalado. Quem que garante que ele não foi vítima de pressões nesse meio tempo? Então, quer tirar a dúvida, tire a dúvida trazendo um árbitro de fora, é um custo de 15 a 20 mil reais, mas que dá uma legitimidade ao campeonato maranhense, tira esse espectro. Em 2019, o Moto pegou um gol aos 49 minutos do Imperatriz, um gol com impedimento, e perdeu o título nas mesmas condições. Ou seja, vem constantemente sendo prejudicado por esse "Mumm-ra" da Comissão Estadual de Arbitragem, Marcelo Filho, que não sai, está eternizado lá como "Mumm-ra", o ser eterno. É um verdadeiro absurdo essa estrutura do futebol maranhense. A quem quiser achar que é choro, as imagens estão aí e falam por si só. O juiz deveria ter dado, no máximo, 25 segundos. Se queria dar mais tempo, deveria ter indicado tempo. O título foi roubado do Moto, por isso que não tem tristeza aqui. Ontem, nós já fomos conversar com o presidente do TRT para centralizar as dívidas, vamos buscar a vaga na Série D que, se Deus quiser, se conseguirmos as condições financeiras para tentar com calendário completo, já conseguimos Copa do Brasil, pré-Copa do Nordeste, estou deixando aí um Moto sem um processo trabalhista e com todas as folhas de pagamento em dia, porque sou responsável, mas o Moto foi garfado. Agradecer a toda comissão técnica, Lucas, Marcinho, a todos os profissionais do Moto, aos jogadores, ao grande Leo Silva que não merecia ter sido roubado no final, como fomos roubados aqui por essa arbitragem. Infelizmente, ainda acontece isso. E aí o bonitão do árbitro, ao final, ele ainda coloca meu nome na súmula, porque eu fui tirar satisfações com ele, pela primeira vez, em 17 meses, eu conversei com árbitro, depois da partida, olha o que ele disse que eu disse: "Ladrão, safado, tu não apita mais jogo do moto". O que eu disse para ele, ele estava olhando para um lado e para o outro eu disse: "Olha para mim, olha para mim, olha para mim, tu roubaste o jogo". E isso eu sustento, porque foi roubado, foi fora de procedimento, ele não é arbitro CBF, agora ele diz que eu chamei de ladrão e safado. Escrever em súmula, cada um escreve que quer, agora ele tem que provar com gravação que eu o chamei ladrão e safado. Porque senão isso aqui, eu vou processá-lo e nós já estamos entrando com representação no Tribunal de Justiça Desportiva, na comissão arbitral, vou levar isso aqui para CBF, sem dúvida alguma, vou levar e jogo do Moto, esse cidadão, realmente, enquanto eu for presidente, ele não apita mesmo. Infelizmente, aí ao final, de cabeça quente, a gente, às vezes, tem alguns problemas que a gente não gostaria de ter. Mas o futebol guarda esse momento de gozação. Só que não houve gozação entre quem jogou. Moto e MAC, ao final, se respeitaram. Eu abracei Nhonho, ele me deu a mão, normal, o Maranhão não tem culpa disso aqui. A situação da arbitragem foi para prejudicar o Moto, podia jogar com São José de Ribamar, com Cordino, a questão é que o boliviano Marcelo filho e sua família boliviana não poderiam suportar o Moto campeão, no ano do... , a questão é que o boliviano Marcelo filho, e seu filho Maicon, não poderiam suportar o Moto campeão, no ano do Centenário do Sampaio, tendo humilhado eles em campo, como nós fizemos na semifinal, e aí aconteceu uma coisa que eu nunca vi, senhor Sérgio Frota, a quem tenho consideração, até mesmo com o que aconteceu, que eu vou contar, continuo tendo, porque eu não sou ingrato, mas ele do nada, e já havia ocorrido isso, no começo do ano, porque ele é responsável pelas redes sociais do time dele, o perfil oficial de Sampaio Corrêa, quando nós perdemos para o América, começou: ei, pequeno, mal começou o ano e já tem gente ganhando chocolate de páscoa, dizendo aqui, debochando do Moto Club, eu avisei a ele, quando o Sampaio foi desclassificado em três torneios, eu me solidarizei a ele, escrevi isso, inclusive em postagens do Instagram, que ele apagou maldosamente, sabe por quê? Porque eu não tenho o Sampaio Corrêa como meu inimigo, infelizmente, eu nunca entrei nessa brincadeira, nessa rivalidade, ao contrário, ano passado, eles ganharam da gente, nós fizemos uma aposta, eu raspei minha cabeça, aguentei gozação de toda sorte, e aí, eu e o Mac disputando, ele pega, e entra aqui, e coloca uma postagem que, claro, pode ser enquadrada como um constrangimento, como bullying, inclusive, virtualmente, estaria insinuando incompetência minha, e me chama de presidente "fora de série", se oferecendo para trabalhar para mim, colocando ainda, fazendo uso indevido da minha imagem. Então ele fazendo aqui ó "Me contrata mesmo!". Porque eu fiz uma brincadeira quando nós ganhamos dele dessa vez, da mesma forma que eles fizeram da passada. Só que no jogo do MAC ele veio se intrometer: "Me contrata mesmo porque aí tu não raspas mais a cabeça e vai conseguir ser campeão estadual!". Pega e coloca uma foto minha careca, relembrando a coisa e ainda bota assim: "Nunca serão". Depois ele coloca "Presidente fora de série, quando estiveres apenas na D, a gente conversa!" Ou seja, tentando, num momento em que a torcida não está satisfeita, jogar a responsabilidade para o presidente. Isso aqui, inclusive, incita ódio da torcida. Então ele iniciou a história na semana em que eu ganhei dele. Está aqui. Dá um closezinho aqui, por favor. A TV Assembleia não consegue! Ele me mandou uma mensagem perguntando se o árbitro estava dentro do meu bolso e se eu paguei árbitro. Eu disse: "Meu irmão, não tenho dinheiro nem para folha de abril ainda, imagina para dar para árbitro!" E liguei para ele. Ele botou duas mensagens que ele apagou, mas ele disse: "Tu podes tirar de emenda!" E é isso que eu estou dizendo. Eu sou agente público. Minha palavra tem fé pública aqui. Eu estou aqui com a obrigação de falar a verdade sob pena de ser, inclusive, punido eticamente. Liguei para ele e disse para ele que eu não fazia esse tipo de coisa e escrevi, "Emenda não vai para isso, sô, kkkk", ainda brincando para não ter que dar uma resposta atravessada. Para ver como é o pensamento dele, imagina: desviar o dinheiro da emenda para pagar time de futebol. Assim que ele sustentou, provavelmente, o Sampaio. Mas vamos lá. Ele entrou com uma ação, ontem ainda, contra mim. Vamos lá. O que ele alega aqui? O que ele se ofendeu? Vamos lá. É bem aqui. Está aqui. "Realmente", eu disse. Aí eu disse para ele: "Falou Sérgio Frota, o bidesclassificado" - Até poupei de uma desclassificação, botei "bi"; foi tridesclassificado –

"que perdeu para o MAC, perdeu para o Moto, só não perdeu a falta de humildade com folha de trezentos e cinquenta mil reais por mês. O time dele é bom de esquema de aposta." Eu não disse que "ele era"; o time. E o Sampaio está sendo investigado. Existe um inquérito em curso em que quatro jogadores do Sampaio, estão, sim, sendo investigados. Realmente nunca seremos alvo de investigação por crime, porque a gente não entra nisso. Mas vamos lá. Continuando aqui. Aí ele quer dizer que eu fui ofendido, porque eu tenho cinquenta e oito mil e oitocentos seguidores. Mas vamos lá. "Realmente, Sérgio Frota, você tem muito a ver com a final que não participou." Perguntei: "Fez uma apostazinha aí no MAC?" Interrogação; não uma acusação. "Isso teu time conhece, pelo menos uns quatro". Não falei da pessoa dele. "Respeita quem acabou com teu centenário. Aqui é Moto". E aí em outra postagem, outro *story*, eu faço uma divagação em que eu digo saber perder é importante, por isso que o Moto Clube, na minha gestão, nunca foi atrás de juiz com mala branca, como alguns aí do futebol já me falaram para ir, nem de comissão de arbitragem para negociar. Porque, infelizmente, todo mundo sabe, a gente sabe a dificuldade de provar isso, mas a gente sabe que o coelho está dentro da cartola. Nunca combinei resultado com o presidente de outro time para prejudicar rival. Já existe uma denúncia contra o Frota por ter aberto um jogo para prejudicar o Moto e rebaixar o Moto da Série C. Existe essa notícia na imprensa bem fundamentada. Eu disse que ganhamos e perdemos no fair play, mas não direcionei isso aqui à pessoa dele, dizer que ele foi atrás de juiz de mala branca, não tem nenhuma citação nominal. E disse: "*Sérgio Frota, antes de se preocupar com o Moto, melhor se preocupar em não ficar cinco posições atrás do ABC, senão, nem copa do Brasil tu disputas. Bem-vindo à copa FMF. Foi um prazer, meu irmão, carimbar o teu passaporte. Um abraço*". E aí o advogado, que é um sujeito de gente boa, é vice-presidente do Sampaio, inclusive meu amigo, Peres Paz, entrou com uma ação aqui, que nós vamos responder e, claro, vou entrar com uma ação contra ele, alegando uso indevido da minha imagem, incitação ao ódio e tudo que o Código Penal brasileiro couber, além, claro, das reparações cíveis também, até porque futebol é assim: chumbo trocado não dói, né, meu Deputado Júlio? Infelizmente. Agora querer dizer que se cometeu o crime, eu acho que ele deveria se lembrar do período em que ele aqui, na Assembleia, tinha a companheira nomeada dentro do gabinete dele, que isso aí foi exposto na época pelo blog Atual7, e parece que foi mantida por um bom tempo a situação. A notícia é do blog do jornalista Diego Emir que está especializado em ficar também agora provocando o Moto Clube e o seu presidente. Ele se zangou quando eu disse que ele tinha se tornado uma pessoa de mau caráter. Infelizmente, é a minha opinião. Como você tem a condição de me criticar na sua liberdade de imprensa, eu, enquanto deputado, tenho o direito de criticá-lo em relação ao que você escreve, e toda a imprensa em relação a isso. "*Sérgio Frota é citado em reportagem que denuncia esquema de futebol na Paraíba*". "*Inquérito. Cartola revela podridão do futebol!*". Tem mais aqui. "*Nepotismo. Mulher e amiga ganham boquinha no gabinete de Sérgio Frota*". *Sinecuras devem comer mais de R$ 1,6 milhão de cofres públicos*." Que mais? Está aqui. "*Sara Costa Santos, Lucimar Dantas, Natália Castelo Branco Campos*... Uma série de situações, e ele reclama que eu coloquei que ele confunde patrimônio familiar do Sampaio com o do time. O filho dele é cotado para assumir a direção da SAF do Sampaio. Isso aí o bastidor todo já sabe. Aí aqui, Diego Emir: *"Após derrota nas urnas, Sérgio Frota demite todos os funcionários do gabinete, anuncia corte de gastos e culpa Josimar. O parlamentar anunciou a exoneração por completo do seu gabinete na Assembleia, anunciou a redução de gastos com o Sampaio, ainda culpou o pobre do Josimar de Maranhãozinho pelo péssimo desempenho nas urnas. Sérgio Frota quer aproveitar seus últimos meses como deputado, novembro, dezembro e janeiro, para acumular um pouco de dinheiro, para pagar dívidas de campanha. Por isso as demissões e cortes no Sampaio.*" Diego Emir, que é assessor de imprensa dele hoje. "*Já em relação a Josimar de Maranhãozinho, Frota se sentiu traído, pois ele foi a convite do PR, com promessa de boa votação. Em uma retribuição à oferta, o presidente do Sampaio o colocou como vice-presidente do Clube*". Então aqui, Sérgio quer aproveitar os últimos dias. Está aqui. Está tudo aqui. Assessor de imprensa dele falando. Faz confusão inclusive de patrimônio público com privado. Imagina o que não deve fazer no Sampaio Côrrea. Serjão, venha com um tapa que eu vou voltar com uma voadora em você, meu amigo. Eu sou Yglésio Moisés.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO RODRIGO LAGO - No tempo dos blocos. Pelo bloco Juntos pelo Maranhão, convido o deputado Rildo do Amaral a ocupar a tribuna. Como Vossa Excelência é o único inscrito, teria até trinta e cinco minutos, deputado, mas, certamente, não usará todo tempo.

O SENHOR DEPUTADO RILDO AMARAL (sem revisão do orador) - Bom dia a todos deputados, deputadas, cumprimento todos funcionários da Assembleia, cumprimento povo do Maranhão. Cumprimento especial à cidade de Imperatriz e a Região Tocantina. Senhor Presidente Rodrigo Lago, eu venho hoje à tribuna, primeiro, destacar a entrega de importantes ferramentas na cidade Imperatriz, no último sábado feito, e eu acompanhei, feito pelo vice-governador, Felipe Camarão, que a gente entregou o poço, lá do povoado Camaçari, que é fruto de emenda parlamentar do deputado Rildo da Amaral. Nós entregamos esse poço que há muito, há mais de vinte anos, mais de vinte e cinco anos, na verdade, era desejo daquela população. E entregar um poço, onde traz qualidade, na Semana da Água, para mim é uma honra e queria agradecer aqui ao governador Carlos Brandão pela parceria, na época que eu encaminhei, as emendas não eram suficientes, mas mesmo assim se completou porque ele sabia que o mais importante do que o seu autor, de ser a pessoa que estava propondo ali, mas importante seria realmente chegar a obra, chegar ao benefício àquela população. E no último sábado, para mim, que sou filho da cidade Imperatriz, foi uma honra poder entregar naquele momento aquela importante ferramenta ali que vai amenizar em muito sofrimento no período de falta de água, no povo do Camaçari. Também, queria destacar, a revitalização da quadra poliesportiva da Lagoa Verde, também entregue pelo Felipe Camarão na qual, eu inclusive, cumprimento Richard que estava lá, o Richard que trabalho com Deputado Antônio Pereira e foi um pedido dele na época. A quadra foi construída a pedido há muito tempo pelo Vereador Aurélio, do PT, lá de imperatriz. E agora o governo do Estado entrega uma quadra revitalizada. De lá, seguimos também lá para o ginásio Hugo Duarte, onde foi entregue a revitalização do ginásio. Foi entregue quando eu conheci esse ginásio, Rodrigo, é importante se destacar, que era uma quadra abandonada no meio do mato. E eu e meus amigos do handebol começamos a limpar, começamos a fazer a recuperar, uns dados que estava há mais de seis anos construído e nunca tinha sido utilizado. A população Imperatriz nem sabia que tinha um ginásio dentro do mato. E aí quando começamos a fazer agora, o Governador Carlos Brandão junto com minha emenda revitalizamos, levamos, fizemos ainda três anos atrás, quatro anos atrás, os três acessos que dão para quadra no bairro, colocamos asfalto, já melhoramos ali os acessos e no ginásio fizemos bloqueteamentos, fizemos vestiário, pintamos, revitalizamos e fizemos de uma maneira que a população de Imperatriz, eu tenho certeza, que hoje é o melhor ginásio poliesportivo de Imperatriz. O Hugo Duarte, que foi meu amigo, meu irmão, possivelmente, a primeira vítima da pandemia, em Imperatriz, era professor de educação física, assim como eu, colega de handebol, amigo e leva uma justa homenagem para um professor que lutou pelo esporte de Imperatriz. Mas também, senhor Presidente e demais deputados e povo do Maranhão, eu não poderia, nesse momento crítico da cidade de Imperatriz, vir aqui relatar, muito possivelmente, o pior momento da história da cidade Imperatriz. O que Imperatriz está vivendo, o que Imperatriz está passando na história, não está escrito. Eu acredito que, inclusive, eu era adolescente, na época, mas eu acredito que muito pior do que foi quando mataram o prefeito Renato Moreira, o vice assumiu, e ele foi tirado da prefeitura. Imperatriz vive um momento tão caótico que se perguntarem se Imperatriz chegou ao fundo do poço, a resposta é bem clara: o poço não tem fundo em Imperatriz. Os buracos não têm mais fundo em Imperatriz. A população hoje se reúne para, com recurso próprios, arrumar as ruas, arrumar a sua porta, assim como eu estou fazendo na porta da minha

casa, no bairro Santa Inês, assim como a população tem feito com recurso próprio. Porque a ausência da administração pública, a ausência do prefeito é bem clara na cidade Imperatriz. Eu me sinto muito orgulhoso, Deputada Edna, quando eu passei domingo na sua cidade, que lhe encontrei, a senhora relatar que o prefeito João Carlos estava trabalhando no domingo, estava ali acompanhando uma situação de risco junto à Defesa Civil nacional. E Imperatriz a gente não vê uma ação da Prefeitura que possa dizer que tenha um prefeito na cidade Imperatriz. E quando se fala na infraestrutura, não é a pior situação. Eu recebo, no mínimo, no mínimo, de 50 a 100 pedidos de socorro por dia, porque a saúde pública de Imperatriz está a frangalhos também. A gente precisa, nesse momento, unir forças, pedir ao Governador Carlos Brandão, que já na Assembleia Itinerante, esteve lá no início do mês de março, quando anunciou 50 km de asfalto. E já vão ser colocados os 50 km de asfalto é um grande presente. Mas não vai dar nem de começar a reconstrução da cidade de Imperatriz. Imperatriz hoje não tem uma rua, uma avenida que não esteja totalmente acabada. E se perguntar, não é porque tem muita chuva. E está aqui a Kelly, que é prova disso. Se falar "não, tem muita chuva." Mas tem chuva no Brasil todo. Uma ou outra rua ter algum problema é até justificável, mas toda a cidade, em qualquer bairro? Na Vila Nova, no Bacuri, no bairro Santa Rita, a população hoje se une para recuperar a rua e tirar carros, em toda a cidade, que caem em crateras na cidade. Nós precisamos, e peço isso pela cidade Imperatriz, como filho de Imperatriz, que o Governador Carlos Brandão faça, o mais breve possível, uma força tarefa por Imperatriz. E a história de Imperatriz, Kelly, parece muito, parece muito com a história do pai rico de uma história bíblica que sempre que o filho apronta, ele vai lá, dá a mão para o filho e reergue o filho. A história de Imperatriz na atual gestão é a mesma coisa. Sempre o Governo do Estado dando a mão para Imperatriz. No ano passado, foi 70 km, no ano retrasado, 70 km, agora mais 50 km. E a máquina, a usina de asfalto que o Prefeito disse que tinha só funcionou durante o período eleitoral em Imperatriz. E o mais grave de tudo é que não chega nem um benefício, Deputado Júlio, à população, seja na saúde, seja na assistência social, seja na infraestrutura, em qualquer ação da prefeitura que se espera de um ente público. Na última sexta-feira, virou matéria, em Imperatriz, um advogado com quase 9 anos, Deputado Florêncio, disse que nunca tinha visto. Ele ganhou uma causa contra a prefeitura e a causa de menos de R$ 2 mil, me parece que foi R$ 1.600, mas na conta da prefeitura não tinha esse valor. Se não R$ 1.600, não tem R$ 2 mil, vai recuperar o que nessa cidade? Eu queria aqui, quem me conhece sabe que poucas vezes eu trouxe assunto da minha cidade para ser tratado aqui, porque eu acho que o nosso palco de discussões é a nossa cidade. A gente discute a cidade de Imperatriz lá dentro, mas, a partir do momento que não surte efeito, a partir do momento que as forças jurídicas, que as forças políticas não conseguem diminuir o sofrimento da população, eu acredito que a gente precisa de uma força externa, e essa força só pode ser o governo do estado. O governo do estado, os deputados federais encaminharem emendas para Imperatriz, o presidente da República saber que, se ele não acudir a cidade nesse momento, Rodrigo, a cidade vai deixar de existir. O termo cidade não é somente uma aglomeração de pessoas, é infraestrutura, é uma série de benefícios, serviços que se oferecem à população. Hoje, Imperatriz não oferece nem saúde pública, infraestrutura é caótica, e a gente precisa realmente de uma ajuda, e eu peço ao Governador Carlos Brandão que encaminhe, o mais breve possível, os 50 quilômetros e que mande as suas pessoas de confiança. Ele tem feito isso, tem acolhido Imperatriz toda vez que precisa, então, que ele peça que avaliem os riscos da cidade. A cidade de Imperatriz é a segunda maior cidade do estado e, quando recebeu, inclusive sancionada pelo próprio governador na última sexta-feira, a lei que torna Imperatriz a segunda capital do estado, é justamente para isto, para que traga visibilidade e reforce o nosso sentimento como cidadão imperatrizense. E como cidadão imperatrizense, hoje eu lamento o que Imperatriz está passando. Imperatriz passa um momento difícil, passa um momento que, possivelmente, seja o pior da nossa história. Muito obrigado.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO RODRIGO LAGO - Agradeço ao Deputado Rildo. Convido a Deputada Edna Silva para falar pelo Bloco Unidos pelo Maranhão, por até 16 minutos.

A SENHORA DEPUTADA EDNA SILVA (sem revisão da oradora) - Bom dia a todos. Eu quero começar hoje reiterando o meu apoio a todas as famílias maranhenses que estão sendo afetadas pelas chuvas em todos os nossos municípios maranhenses. Eu quero agradecer também, quero começar a agradecer ao meu Governador Carlos Brandão pelo apoio, pela Defesa Nacional, pela Defesa Civil que nos atendeu, como o nosso Deputado Rildo falou, e que estiveram agora na nossa cidade, domingo, vistoriando as nossas áreas de risco que nós temos, 23 voçorocas, na cidade de Buriticupu. Não só na cidade de Buriticupu, mas também em Bom Jesus, Santa Luzia e a Açailândia. E infelizmente essa é a nossa realidade, essa é a realidade de Buriticupu, e eu quero encarecidamente pedir o apoio, meu presidente. Pedir o apoio desse Parlamento, para que vocês nos olhem, os nossos deputados, os meus caros amigos deputados e deputadas, nos olhem com um olhar, especial, para nos ajudar a resolver essa situação que atinge milhares de famílias em Buriticupu, Açailândia, Bom Jesus, e Santa Luzia. É eu quero até mencionar o que eu vivi em Buriticupu, porque eu sou filha de Buriticupu, eu quando criança, eu atravessava uma grota de um lado para o outro. Essas grotas hoje elas se tornaram voçorocas, de 70 metros de profundidade, oito quilômetros de extensão, o nosso Buriticupu, o meu município está sendo engolido por essas voçorocas. E eu quero dar o meu total apoio e pedir novamente a essa Casa, a esses parlamentares que hoje são 42 contando comigo. Eu quero total apoio de V.Exas. para o que nós precisarmos. Porque, nós temos. Sim.

O SENHOR DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA (aparte) - Deputada Edna, um aparte, por favor, presidente Rodrigo, demais deputados, primeiro, deputada, eu quero aqui, de antemão, hipotecar meio restrito apoio, à sua causa, no meu pronunciamento hoje, no Pequeno Expediente, eu mencionei, acho que nós precisamos sim, chamar atenção do Governo Estadual, já está ajudando o Governador Carlos Brandão, do Governo Federal, e eu queria, viu deputado Rodrigo, aqui, não sei se posso fazer, quero fazer o requerimento, talvez subscrito pela senhora também, para que essa Casa, também faça uma visita a Buriticupu, com os deputados, para que a gente, de fato, possa buscar meios, essa Casa acompanhar esse fenômeno, que dá impressão, deputada, que é só na cidade, mas a senhora está dizendo, que só em Buriticupu tem 23... né, Imagina o que ... tem em Santa Luzia, e Bom Jesus, então, eu queria só solicitar à Mesa, que pudesse também, e eu não sei , se eu preciso formalizar, mas solidariedade à senhora, e ao seu pedido de apoio e a necessidade do povo de Santa Luzia, que a gente possa nos solidarizar essa Casa, essa Casa se irmanar à senhora, e a gente poder, de fato, fazer uma visita, e buscar apoio geológico, com os órgãos competentes, para a gente caminhar nessa direção.

A SENHORA DEPUTADA EDNA SILVA - Hoje, nós temos 27 famílias, em aluguel social, 27, e já temos 220 em áreas de risco, nós estamos mesmo é pedindo socorro. E nós, graças a Deus, hoje vivemos um momento ímpar, com união, com a união do Estado. Nós hoje temos o município, o Estado e o Governo federal. E eu acredito que é unindo forças que nós vamos conseguir dar uma resposta positiva para a sociedade e, principalmente, para todos aqueles que estão sendo afetados por essas chuvas, por essa calamidade em que hoje Buriticupu se encontra. E eu quero, só para terminar, agradecer ao Governador Carlos Brandão, mais uma vez, por atender e reconhecer o meu pedido de calamidade em Buriticupu. Obrigada à Defesa Civil Nacional. Como eu falei, esteve em nossa cidade, domingo, com um belíssimo trabalho. Está à frente de tudo que está acontecendo no nosso município. Obrigada a todos. E eu acredito que unindo forças nós vamos ter, sim, uma solução para conter, a situação em Buriticupu. Muito obrigada.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO RODRIGO LAGO - Agradeço a Deputada Edna. Deputado Júlio, de fato, é uma preocupação que deve ter essa Casa. Deputado Júlio, talvez fosse o caso da Comissão de Meio Ambiente, presidida por Vossa Excelência, muito bem presidida, aprovasse uma visita da Comissão e, obviamente, os demais deputados, membros dessa Casa que queiram

também acompanhar, porque, de fato, é uma preocupação muito grande. Hoje mesmo, Deputado Júlio, Deputada Edna, eu apresentei uma Indicação ao Governador Carlos Brandão para que lance editais do "Cheque Minha Casa" para essas populações atingidas. Lembrando que essa ideia surgiu em 2018, quando exatamente estava em exercício no Governo do Estado o Governador, agora, Carlos Brandão. E nós fizemos uma visita, eu, como Chefe da Casa Civil, fizemos uma visita à cidade de Tuntum, Deputado Rildo, que tinha sido, tinha sofrido uma enxurrada. O rompimento de um açude causou enxurrada e a população lá perdeu não só as suas casas, mas também os móveis, eletrodomésticos. Então o Governador Flávio Dino fez uma adaptação nesse importantíssimo Programa Cheque Minha Casa, permitindo, Deputado Rildo, que fossem adquiridos também móveis e eletrodomésticos pela população atingida por essas chuvas. Então, fica aqui meu apelo ao Governo. Fiz a Indicação ao Governador Carlos Brandão e à Secretária Jorgelene Rodrigues que se possa lançar um edital para beneficiar exatamente essa população de forma emergencial, porque a população, as chuvas passarão e o povo deverá voltar a suas residências, enfim, retomar suas vidas, e acaba que não conseguem adquirir novamente os seus móveis e utensílios. Então fiz essa Indicação hoje. Peço também que se some essa Casa nessa Indicação minha aqui para que a gente consiga construir essa solução junto ao Governo. Agradeço e parabenizo a manifestação da Deputada Edna. A Casa é solidária a sua causa, Deputada. Pode concluir.

A SENHORA DEPUTADA EDNA SILVA - Só agradecer. De já lhe agradeço pela ação e, Deputado Júlio Mendonça, muito obrigada. Vai ser um prazer recebê-los todos na nossa cidade para Vossas Excelências verem de perto, porque a nossa situação é crítica. E desde já eu convido a todos. Que todos sejam bem-vindos e que a gente possa realmente solucionar, trazer uma melhoria de vida para essas pessoas, para essas famílias que saem com os seus filhos na madrugada. Quando escutam caindo, desmoronando, eles saem de casa, porque a qualquer momento eles podem ser engolidos. Então, eu faço esse apelo também. Muito obrigada.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO RODRIGO LAGO - Agradeço a Deputada Edna. Convido o Deputado Leandro Bello para falar em nome do Bloco União Democrática, por até 09 minutos, deputado.

O SENHOR DEPUTADO LEANDRO BELLO (sem revisão do orador) - Bom dia, senhor presidente, senhores deputados, toda imprensa aqui presente. Presidente, eu subo à tribuna hoje para destacar a nossa viagem a Brasília, com a Comissão de Educação, da qual eu sou vice-presidente, e com a Comissão de Infraestrutura, da qual o Deputado Cláudio Cunha é o presidente. Juntos, nós tivemos uma audiência muito importante no FNDE, onde tratamos das obras paralisadas em nosso estado. O Maranhão é o segundo estado que mais tem obra parada em nível de FNDE, entre escolas, creches e quadras. Fomos muito bem recebidos pela equipe do Ministro Camilo Santana, Deputado Júlio Mendonça, e tivemos uma notícia boa, inclusive alguns municípios do nosso estado já estão recebendo os pagamentos para as obras paralisadas voltarem à ativa e, assim, serem entregues à população maranhense. Ficamos muito felizes, inclusive o senhor estava também presente na audiência, e eu acredito que boas novas estão por vir com uma decisão muito acertada, na minha opinião, da equipe da educação, em nível federal, de que não irá mais lançar novas obras, mas, sim, organizar essas que estão paralisadas, para entregá-las a nossa população maranhense. São mais de 500 obras que estão paradas. Para, assim, iniciar as novas. Eu acredito que foi uma decisão acertada do governo federal. Depois do FNDE, estivemos no Ministério da Justiça, onde fomos muito bem recebidos pelo grande líder e Senador Flávio Dino, nosso ex-governador, com quem tratamos de alguns temas em relação à segurança também para os municípios maranhenses, entre os quais equipamentos e viaturas para algumas cidades do nosso estado. Ficamos muito felizes com a recepção do Flávio Dino. De lá fomos ao Ministério das Comunicações, presidente, onde tratamos de implantação e aumento, ampliação da internet de fibra ótica e também do 5G em algumas cidades do Maranhão. Inclusive, uma dessas cidades será Timon, beneficiada nos próximos dias. Fico muito feliz e agradecido, inclusive mando os meus cumprimentos ao atual ministro das Comunicações, também maranhense, Deputado federal Juscelino Filho. E, presidente, também estive, nesse final de semana, em Timon, com alguns aliados e com vários amigos. Pudemos conversar a respeito de alguns problemas da nossa cidade, para os quais estou, desde ontem, buscando soluções. Também vimos notícias boas para a cidade, entre as quais a Areninha esportiva, que foi a primeira Areninha em nossa cidade, que esse deputado que vos fala, o Deputado Leandro Bello, conseguiu esse importante benefício para a nossa cidade. É a primeira Areninha de Timon, localizada no povoado Bambu, na zona rural da nossa cidade. Já está pronta essa obra, é uma obra de grande importância. Inclusive, o nosso Governador Brandão já confirmou presença em nossa cidade para entregar essa obra à população de Timon. Também fiscalizei e vi in loco as quatro pontes da nossa cidade que liga Timon a Matões, é uma obra histórica pra nossa cidade, esse é um pedido que vai aí pra mais de 20 anos, onde se iniciou essa obra no Governo Flávio Dino e conseguimos agora concluir a obra no Governo Brandão. Então, acredito que, nos próximos dias, o governador Brandão estará em Timon para entregar essas obras dentro daquelas obras, das 300 obras, em 100 dias, e nossa cidade está ansiosa para receber o governador Brandão e toda a sua equipe de governo. E por fim, Presidente, dei entrada em um projeto que institui a Política de Fomento ao Futebol Feminino, queremos, sim, incentivar a prática desse esporte belíssimo que... e também a inclusão de mais mulheres, mulheres jovens, adultas, crianças para a prática nesse esporte. É um projeto que está percorrendo aqui em nossa casa e logo, logo, será aprovado para darmos mais essa boa notícia aos maranhenses. Era só isso, Presidente, as minhas palavras, muito obrigado.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO RODRIGO LAGO - Agradeço ao deputado Leandro Bello. Faço a sua leitura da inclusão na Ordem do Dia: nos termos do Regimento Interno, determino a inclusão na Ordem do Dia da Sessão Ordinária, de quarta-feira, dia 29 de março de 2023, as seguintes proposições: Projeto de Lei nº 68/2023, de autoria do Poder Executivo. Que altera a lei nº11.619/2021, que dispõe sobre a criação do grupo ocupacional de apoio à administração fazendária no âmbito do plano geral de carreiras e cargos dos servidores da administração direta, autárquica e funcional do Poder Executivo do Estado, PGCE, e dá outras providências. Requerimentos: requerimento nº100/2023, de autoria do Deputado Wellington do Curso, requer que seja enviada a mensagem de congratulação ao Senhor Luiz Tadeu Nunes e Silva, parabenizando pelo cargo de Subsecretário de Turismo do Estado. Requerimento nº102/2023, autoria do Deputado Wellington do Curso, requer depois de o ouvido o Plenário seja realizada a sessão itinerante de caráter deliberativo, no dia 02 de junho do presente ano, na cidade de Balsas, a ser realizada na Câmara Municipal do município. Requerimento nº103/2023, autoria Deputado Wellington do Curso, requer depois de ouvir da Mesa seja encaminhado expediente ao Secretário de Estado Educação, Felipe Camarão, solicitando que encaminhe informações referentes à Educação do Estado. Requerimento nº104/2023, de autoria do Deputado Wellington do Curso ao presidente do SINPROESEMA, Senhor Raimundo Oliveira, solicitando que encaminhe cópia de todos os ofícios eventualmente protocolados no período de 2015 a 2022 tendo como solicitação a concessão de reajuste e ou implantação do piso salarial para professores da rede estadual de ensino. Requerimento nº105/2023, de autoria do Deputado Ricardo Arruda, solicitando a realização de uma sessão solene em homenagem ao aniversário de 100 anos do Sampaio Côrrea. Requerimento nº106/2023, de autoria do Deputado Dr. Yglésio, ao cartório do primeiro ofício da Comarca de Caxias, solicitando informações referentes a essa serventia. Requerimento nº107/2023, de autoria do Deputado Carlos Lula, solicitando ao Corpo de Bombeiros Militar vistoria na Unidade de Saúde Municipal Hospital da Criança Dr. Odorico de Amaral Matos, na cidade de São Luís. Requerimento nº108/2023, de autoria do Deputado Doutor Yglésio (lê); Requerimento número 109/2023, de autoria do Deputado Doutor Yglésio (lê); Requerimento número 110/2023, de

autoria do Deputado Carlos Lula (lê). Essa é a Ordem do Dia da Sessão de amanhã. Não havendo oradores escritos no Expediente Final, declaro encerrada a presente de Sessão.

Ata da Décima Sexta Sessão Ordinária da Primeira Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada em vinte e três de março de dois mil e vinte três.

Presidente, em exercício, Senhor Deputado Fernando Braide.

Primeira Secretária, em exercício, Senhora Deputada Solange Almeida.

Segundo Secretário, em exercício, Senhor Deputado Neto Evangelista.

Às nove horas e trinta minutos, presentes os Senhores (as) Deputados (as): Aluízio Santos, Andreia Martins Rezende, Antônio Pereira, Ariston, Arnaldo Melo, Carlos Lula, Davi Brandão, Doutor Yglésio, Doutora Vivianne, Edna Silva, Eric Costa, Fernando Braide, Florêncio Neto, Francisco Nagib, Guilherme Paz, Hemetério Weba, Janaína Ramos, Iracema Vale, Júlio Mendonça, Júnior Cascaria, Júnior França, Leandro Bello, Neto Evangelista, Osmar Filho, Pará Figueiredo, Rafael Leitoa, Ricardo Rios, Rodrigo Lago, Solange Almeida, Wellington do Curso e Zé Inácio. Ausentes os Senhores(as) Deputados(as): Ana do Gás, Cláudia Coutinho, Cláudio Cunha, Daniella, Fabiana Vilar, Glalbert Cutrim, Juscelino Marreca, Mical Damasceno, Ricardo Arruda, Rildo Amaral e Roberto Costa. O Presidente, em nome do povo e invocando proteção de Deus, declarou aberta a Sessão, determinou a leitura do texto bíblico e da Ata da sessão anterior, que foi aprovada, e do Expediente, que foi encaminhado à publicação. Inscritos no Pequeno Expediente, pronunciaram-se os Senhores Deputados Aluísio Santos, Fernando Braide, Doutor Yglésio, Wellington do Curso e Florêncio Neto. Não havendo mais oradores inscritos no Pequeno Expediente, o Presidente declarou aberta a Ordem do Dia, anunciando, em primeiro turno, regime de prioridade, Projeto de Lei n° 045/2023, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a transferência ao município de Fortaleza dos Nogueiras do domínio e dos direitos possessórios existentes, mediante doação e cessão de título gratuito sobre a área que especifica e dá outras providências. Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (acatando emenda) e de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho, o referido Projeto de Lei foi aprovado e vai a segundo turno. Sujeitos à deliberação do Plenário, foram aprovados os Requerimentos nº 089/2023, de autoria do Deputado Leandro Bello, solicitando que seja realizada sessão itinerante de caráter deliberativo no município de Timon/MA aprovado; nº 090 e 093/2023, de autoria dos Deputados Carlos Lula e Júlio Mendonça, solicitando que seja autorizada a criação de uma comissão especial temporária, com vistas a acompanhar o conflito agrário na comunidade Baixão dos Rochas no Município de São Benedito do Rio Preto; 091/2023, de autoria do Deputado Guilherme Paz, solicitando que seja enviada Mensagem de Congratulações ao Senhor Clóvis Luís Paz Oliveira, parabenizando-o por ter assumido a 8ª Superintendência Regional da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, subscrito pelo Deputado Neto Evangelista; 094/2023, de autoria da Deputada Janaína Ramos, solicitando que seja enviada Mensagem de Congratulações ao Senhor Helano Medeiros Lima, parabenizando-o pela posse como chefe da Delegacia Federal de polícia da cidade de Caxias - MA. O Requerimento nº 095/2023, de autoria da Deputada Fabiana Vilar, solicitando que seja realizada uma sessão itinerante, no Município de Zé Doca/MA., visando discutir com autoridades do município e das regiões do Gurupi, Baixo e Alto Turi e da sociedade civil organizada, foi transferido para a próxima sessão, em virtude da ausência da autora. No primeiro horário do Grande Expediente, não houve orador inscrito. Pelo Bloco Parlamentar Juntos pelo Maranhão, falou o Deputado Doutor Yglésio. No Expediente Final, também não houve oradores inscritos. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a presente Ata, que lida e aprovada será devidamente assinada. Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em 28 de março de 2023. Deputado Fernando Braide - Presidente, em exercício, Deputada Solange Almeida - Primeira Secretária, em exercício, Deputado Neto Evangelista - Segundo Secretário, em exercício

RESENHA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, REALIZADA AOS 27 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2023, ÀS 14:30, NA SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO "LÉO FRANKLIN DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

PRESENTES OS SENHORES DEPUTADOS:
CARLOS LULA– PRESIDENTE
FERNANDO BRAIDE
DOUTOR YGLÉSIO
NETO EVANGELISTA
JÚLIO MENDONÇA

PAUTA DA REUNIÃO:

PARECER Nº 141/2023– Emitido à MEDIDA PROVISÓRIA Nº 401/2023, à apreciação da Assembleia Legislativa do Maranhão a Medida Provisória nº 401, de 16 de março de 2023, que "Altera o art. 4º da Lei Ordinária 11.206, de 11 de fevereiro de 2020 e dá outras providências".

AUTORIA: PODER EXECUTIVO
RELATORIA: Deputado CARLOS LULA
DECISÃO: APROVADO por unanimidade, na forma do texto original, nos termos do voto do Relator.

PARECER Nº 142/2023– Emitido à MEDIDA PROVISÓRIA Nº 402/2023, que Altera a estrutura administrativa do Poder Executivo, dispondo sobre a Casa Civil, a Secretaria de Estado da Comunicação Social, a Secretaria Geral da Governadoria do Estado e a Secretaria de Estado de Monitoramento de Ações Governamentais.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO
RELATORIA: Deputado CARLOS LULA
DECISÃO: APROVADO por unanimidade, na forma do texto original, nos termos do voto do Relator.

PARECER Nº 137/2023 – Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 066/2023, que visa dispor sobre a proibição de execução de músicas com letras que façam apologia ao crime, ao uso de drogas e/ou que expressem conteúdos sexuais, nas Instituições Escolares Públicas e Privadas na rede de ensino de todo território do Estado do Maranhão.

AUTORIA:ARNALDO MELO
RELATORIA: Deputado FERNANDO BRAIDE
DECISÃO: APROVADO por unanimidade, na forma do texto original, nos termos do voto do Relator.

PARECER Nº 138/2023– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 072/2023, que Dispõe da obrigatoriedade da realização de exame de verificação dos níveis de fosfatase alcalina em todos os recém-nascidos nos berçários das maternidades do Estado do Maranhão, e subsequentes avaliações genéticas quando necessárias, e outras providencias.

AUTORIA: DEPUTADO CLAUDIO CUNHA
RELATORIA: Deputado FERNANDO BRAIDE
DECISÃO: PREJUDICABILIDADE, nos termos do voto do Relator.

PARECER Nº 131/2023– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 021/2023, que Institui o uso do "Cordão de Girassol" como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com "Deficiências Ocultas", no Estado do Maranhão.

AUTORIA: DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO
RELATORIA: Deputado FERNANDO BRAIDE

DECISÃO: APROVADO, pela ANEXAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 021/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 477/2022, nos termos do voto do Relator.

PARECER Nº 126/2023– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 069/2023, que "Dispõe sobre a hemodiálise em trânsito para pacientes portadores de doenças renais crônicas e dá outras providências."

AUTORIA: DEPUTADO CLAUDIO CUNHA
RELATORIA: Deputado DOUTOR YGLÉSIO
DECISÃO: REJEITADO, nos termos do voto do Relator.

PARECER Nº 125/2023– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 070/2023, que estabelece as diretrizes para a política estadual de formação e capacitação continuada de mulheres para o mercado de trabalho no Estado do Maranhão e dá outras providências.

AUTORIA: DEPUTADO CLAUDIO CUNHA
RELATORIA: Deputado NETO EVANGELISTA
DECISÃO: PREJUDICABILIDADE, nos termos do voto do Relator.

PARECER Nº 124/2023– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 071/2023, que dispõe sobre o direito de toda mulher a ter acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados.

AUTORIA: DEPUTADO CLAUDIO CUNHA
RELATORIA: Deputado NETO EVANGELISTA
DECISÃO: APROVADO pela ANEXAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 071/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 050/2023, nos termos do voto do Relator.

PARECER Nº 101/2023– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 061/2023, que Declara de Utilidade Pública o Centro Cultural Divino Espírito Santo da Liberdade - OS INDOMÁVEIS, com sede e foro no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

AUTORIA: DEPUTADO DOUTOR YGLÉSIO
RELATORIA: Deputado JÚLIO MENDONCA
DECISÃO: APROVADO por unanimidade, na forma do texto original, nos termos do voto do Relator.

PARECER Nº 102/2023– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 064/2023, que Considera de Utilidade Pública o Instituto Educacional e Social Rosinha do Saber, com sede e foro no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

AUTORIA: DEPUTADA MICAL DAMANSCENO
RELATORIA: Deputado JÚLIO MENDONCA
DECISÃO: APROVADO por unanimidade, na forma do texto original, nos termos do voto do Relator.

PARECER Nº 123/2023– Emitido à MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 015/2023, ao Desembargador José Gonçalo de Sousa Filho, parabenizando-o pela posse como membro do Tribunal Regional Eleitoral, e por sua eleição na vaga de Vice Presidente e Corregedor do referido órgão, tendo em vista, seus brilhantes trabalhos e obras de reconhecido mérito, assim como toda sua trajetória marcada pela idoneidade e respeito às pessoas.

AUTORIA: DEPUTADO ARISTON RIBEIRO
RELATORIA: Deputado CARLOS LULA
DECISÃO: APROVADO por unanimidade, na forma do texto original, nos termos do voto do Relator.

PARECER Nº 107/2023– Emitido à MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 013/2023, à nova Mesa Diretora do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão – TRE/MA, pela posse do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Luiz Oliveira de Almeida, no cargo de Presidente do TRE/MA, e do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Gonçalo de Sousa Filho, no cargo de Vice-Presidente e Corregedor do TRE/MA.

AUTORIA: DEPUTADO CLAUDIO CUNHA
RELATORIA: Deputado NETO EVANGELISTA
DECISÃO: APROVADO por unanimidade, na forma do texto original, nos termos do voto do Relator.

PARECER Nº 134/2023 – Emitido ao VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 538/2021, que Considera de Utilidade Pública a Associação de Moradores do Bairro Nova Açailândia, com sede e foro no Município de Açailândia/MA.

AUTORIA: Deputado DUARTE JUNIOR
RELATORIA: Deputado DOUTOR YGLÉSIO
DECISÃO: Pela MANUTENÇÃO do Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 538/2021, nos termos do voto do Relator

PARECER Nº 133/2023 – Emitido ao VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 576/2021, que "Institui a obrigatoriedade da comunicação dos Cartórios de Registro Civil ao Ministério Público, da realização de registro de nascimento realizado por mães e/ou pais de menores de 14 (quatorze) anos, no âmbito do Estado do Maranhão."

AUTORIA: Deputado CIRO NETO
RELATORIA: Deputado DOUTOR YGLÉSIO
DECISÃO: Pela MANUTENÇÃO do Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº576/2021, nos termos do voto do Relator.

PARECER Nº 135/2023 – Emitido ao VETO INTEGRAL APOSTO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº114/2022, que reconhece o risco da atividade e a necessidade do porte de armas de fogo ao atirador desportivo integrante de entidades de desporto legalmente constituídas nos termos do inciso IX do artigo 6º da lei federal nº 10.826/2003, e dá outras providências"

AUTORIA: Deputado RILDO AMARAL
RELATORIA: Deputado DOUTOR YGLÉSIO
DECISÃO: Pela MANUTENÇÃO do Veto Integral aposto ao Projeto de Lei nº114/2022 , nos termos do voto do Relator.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO "LÉO FRANKLIN" DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em 28 de março de 2023. CÉLIA PIMENTEL - Secretária de Comissão

---

ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N, Sítio Rangedor – Cohafuma/Cep: 65.071-750
Fone: Geral (098) 3269-3443/3244, e-mail: netoevangelista@al.ma.gov.br
LIDERANÇA DO BLOCO UNIDOS PELO MARANHÃO

Ofício nº 006/2023. São Luís, 28 de março de 2023.

A Excelentíssima Senhora
Deputada Iracema Vale
Presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a, venho informar V. Ex.ª, que os deputados do Bloco Unidos Pelo Maranhão indicam os deputados abaixo relacionados, para compor a comissão especial com vistas a acompanhar conflito agrário na Comunidade Baixão dos Rochas no Município de São Benedito do Rio Preto.

Deputado Ricardo Arruda (MDB)
Deputado Guilherme Paz (PATRIOTA)

NETO EVANGELISTA
Deputado Estadual – União Brasil
LIDER DO BLOCO UNIDOS PELO MARANHÃO

ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

PODER LEGISLATIVO

EDITADO PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950.
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N - Sítio Rangedor - Calhau
Fone (98) 32693701 CEP.: 65071-750 - São Luís - MA
Site: www.al.ma.gov.br - E-mail: diario@al.ma.gov.br

IRACEMA VALE
Presidente

RICARDO BARBOSA
Diretor Geral

BRÁULIO MARTINS
Diretoria Geral da Mesa

JACQUELINE BARROS HELUY
Diretoria de Comunicação

FLÁVIO FREIRE
Núcleo de Suporte de Plenário

VITTOR CUBA
Núcleo de Diário Legislativo

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário da Assembleia, observe atentamente as instruções abaixo:

a) Edição dos textos enviados à Secretária Geral da Mesa via rede interna, SAPL;
b) Matéria externa deverá ser enviada por e-mail, CD ou Pen Drive;
c) Medida da página em formato A4;
d) Editor de texto padrão: Word for Windows - versão 6.0 ou superior;
e) Tipo de fonte: Times New Roman;
f) Tamanho da letra: 12;
g) Entrelinhas automático;
h) Excluir linhas em branco;
i) Tabela/Quadros sem linhas de grade ou molduras;
j) Gravar no CD ou Pen Drive, sem compactar, sem vírus de computador;
l) O CD ou Pen Drive só deverá ser gerado após o ato estar devidamente assinado;
m) Utilize tantos Cds quanto seu texto exigir;
n) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas e não publicadas.